

ISSN 0103-8125
e-ISSN 2527-1318

Revista

O  lferes



Edição Especial

20 Anos do

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação



O Alferes

Periódico semestral de Ciências Policiais
e Segurança Pública da Polícia Militar de Minas
Gerais

Comitê Consultivo

Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues (GCG)
Cel PM Cleyde da Conceição da Cruz Fernandes
(APM MG)

Editor-Chefe

Ten Cel PM Ms. Ederson da Cruz Pereira (CPP)

Editores Associados

Cel PM QOR Dr. Hélio Hiroshi Hamada (APM MG)
Maj PM Dr. Francis Albet Cotta (CPP - UEMG)

Membros do Conselho Editorial

Cap PM Dr. Antonio Hot Pereira de Farias (APM MG)
Cap PM Dr. Eduardo Godinho Pereira (APM MG)
Cap PM Dr. Anderson Duarte Barboza (APM CE)
Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza (UFMG)
Cap PM Dr. Fábio Gomes de França (APM PB)
Prof. Dr. Jorge Mascarenhas Lasmar (Puc Minas)
Maj PM Dr. João Batista da Silva (APM RN)
Profa. Dra Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG)
Prof. Dr. Luis Flávio Sapori (Puc Minas)
Profa. Dra Maria Ângela Figueiredo Braga
(Unimontes)
Profa. Dra Rosânia Rodrigues de Sousa (FJP)
Maj PM Dr. Ronilson de Souza Luiz (APM SP)
Cap PM Dr. Marcos Roberto de Souza Peres (APM
PR)

Revisão de Textos

1º Sgt PM Márcia Daniela Bandeira Silva

Diagramação

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior
Sd PM Naiara Silva Sousa

Capa e Logotipo “O Alferes”

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior

ISSN 0103-8125
e-ISSN 2527-1318

Versão eletrônica disponível no Portal de Periódicos da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e no Portal do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/>

<http://portalderevistasusp.mj.gov.br/>

O lferes

Periódico de Ciências Policiais e Segurança Pública
da Polícia Militar de Minas Gerais

VOLUME 31 NÚMERO 79 PERIODICIDADE SEMESTRAL

Edição Especial:

20 Anos do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação

Academia de Polícia Militar de Minas Gerais
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação



JULHO – DEZEMBRO / 2021

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Todos os direitos desta edição são reservados pela Editora Universitária Academia do Prado Mineiro.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

O ALFERES, nº. 1.

1983-

Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais.

Semestral

Centro de Pesquisa Pós-Graduação. V. 31, n. 79, 2021.

ISSN 0103-8125

E-ISSN 2527-1318

1. Polícia Militar - Periódico. I. Polícia Militar de Minas Gerais.

CDD 352.205

CDU 351.11 (05)

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Academia de Polícia Militar
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação
Regina Simão Paulino – CRB-6/1154

2021

Editora Universitária Academia do Prado Mineiro
Rua Diabase, 320, Prado. Belo Horizonte.
Minas Gerais. Brasil – CEP: 30.410-440
Tel: (31) 2123-9513



EQUIPE EDITORIAL

Comitê Consultivo

Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues (GCG)

Cel PM Cleyde da Conceição da Cruz Fernandes (APM MG)

Editor-Chefe

Ten-Cel PM Ms. Ederson da Cruz Pereira (CPP/APM MG)

Editores Associados

Cel PM QOR Dr. Hélio Hiroshi Hamada (APM MG)

Maj PM Dr. Francis Albet Cotta (CPP/APM - UEMG)

Membros do Conselho Editorial

Cap PM Dr. Antonio Hot Pereira de Farias (APM MG)

Cap PM Dr. Eduardo Godinho Pereira (APM MG)

Cap PM Dr. Anderson Duarte Barboza (APM CE)

Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza (UFMG)

Cap PM Dr. Fábio Gomes de França (APM PB)

Prof. Dr. Jorge Mascarenhas Lasmar (Puc Minas)

Maj PM Dr. João Batista da Silva (APM RN)

Profa. Dra Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG)

Prof. Dr. Luis Flávio Saporì (Puc Minas)

Profa. Dra Maria Ângela Figueiredo Braga (Unimontes)

Profa. Dra Rosânia Rodrigues de Sousa (FJP)

Maj PM Dr. Ronilson de Souza Luiz (APM SP)

Cap PM Dr. Marcos Roberto de Souza Peres (APM PR)

Revisão de Textos

1º Sgt PM Márcia Daniela Bandeira Silva

Diagramação

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior

Sd PM Naiara Silva Sousa

Capa

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior

Logotipo “O Alferes”

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior



Administração

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar/PMMG
Rua Diabase, 320, Prado. Belo Horizonte. Minas Gerais. Brasil
CEP: 30.410-440 Tel: (31) 2123-9516

Esta obra passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas ad hoc.

CSL
Câmara
Brasileira
do Livro

ABEC[®]
BRASIL
Associação Brasileira de Editores Científicos

SUMÁRIO

Comitê Editorial – Apresentação 07

1 Ciências Policiais, Pesquisa e Pós-Graduação na Polícia Militar de Minas Gerais 15

Ederson da Cruz Pereira; Francis Albert Cotta; Tiago Farias Braga

2 Revista O Alferes: passado, presente e futuro da comunicação científica na Polícia Militar de Minas Gerais 41

Euro Magalhães; Hélio Hiroshi Hamada

3 Ciências Policiais e Pós-graduação Stricto Sensu: um olhar sobre produções de policiais militares em Minas Gerais em um mestrado profissional em Administração com ênfase em Segurança Pública 61

Marcilene da Silva

4 Proteção Possessória – Instrumento de Segurança Pública..... 87

Cesar Augusto de Castro Fiuza

5 Acordo de Não Persecução Penal: da Retroatividade e do Marco Legal de oferecimento após o advento da Lei 13.964/2019..... 113

Antônio Marcos Rodrigues Caracas; Matheus Dias Peixoto; Rafael Soares Duarte de Moura



**6 Atos de Comunicação Processual no Direito Militar –
Conceito e Modalidades 145**

Breno Costa Bathaus

**7 O Serviço de Assistência Social na Polícia Militar de Minas
Gerais 161**

Simone Vivian de Moura; Rosana Paiva Soares de Quadros

**8 Análise Criminal e a Rede de Vizinhos: oportunidades
inexploradas 193**

Nazareno Marcineiro; João Luiz Bussolaro; Marcelo Cony; Pedro José
Dupond Corrêa; Pietro Carlo Stringari Zanluca; Thaise Sebold

APRESENTAÇÃO

Este número do periódico científico O Alferes é uma homenagem aos 20 anos do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, criado em outubro de 2001, sendo herdeiro dos legados do Centro de Altos Estudos (1992) e do Centro de Estudos e Pesquisas (1998). Uma trajetória de sucesso de gerações de oficiais, praças e funcionários civis que se dedicaram à produção do conhecimento científico e à gestão acadêmica da pós-graduação lato sensu. Os caminhos do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação se encontram com pioneiro O Alferes.

No início da década de 1980, um grupo de oficiais visionários da Polícia Militar de Minas Gerais criou uma revista que seria pioneira entre as polícias militares do Brasil. Surgiu, assim, a Revista O Alferes. Ela foi a retomada de um projeto anterior, iniciado em 1965, com a publicação de um volume intitulado O Alferes, que se apresentava, à época, como "órgão oficial de divulgação do Departamento de Instrução da Polícia Militar de Minas Gerais", designação da atual Academia de Polícia Militar.

O primeiro número da Revista O Alferes foi publicado em 1983, sendo idealizada para ser uma revista de "Informação e Doutrina sobre assuntos da Polícia Militar". Ela se estruturava em cinco partes: 1) Doutrina, 2) Informações, 3) Jurisprudência, 4) Documentos e 5) Informações bibliográficas. Seu conselho editorial era formado por Oficiais estudiosos, pesquisadores e profundos conhecedores dos temas abordados.

No início do século XXI, a Polícia Militar passou por um conjunto de transformações em sua arquitetura institucional que englobava, entre

outras ações, a criação de assessorias estratégicas, aprimoramento de seus sistemas de comunicação com todos os integrantes da Instituição por meio da criação de sua Intranet. Dessa forma, potencializou o armazenamento, o fluxo e o compartilhamento de informações. Setores específicos foram criados para a revisão, atualização, produção e divulgação de doutrina. A celeridade e eficiência no compartilhamento das informações foram potencializadas com sistemas virtuais internos. Documentos passaram a ser acessados por todos os integrantes da Instituição por meio de plataformas que possuem seus ementários. De forma mais ampliada, a Internet se apresentou com uma possibilidade para acesso à jurisprudência e às informações bibliográficas.

A Revista O Alferes continua viva e pulsante, como idealizada pelos oficiais pioneiros da década de 1980. Seu legado permanece para as novas gerações de policiais militares que buscam compartilhar suas produções científicas por meio de suas páginas. O grande desafio que se apresenta neste momento histórico é dar continuidade ao sucesso que ela representa. Nesse sentido, a bissecular Polícia Militar de Minas, engendrada no rico paradoxo que envolve tradição e inovação, busca honrar os predecessores por meio de ações que procuram adequar a Revista O Alferes às exigências acadêmicas contemporâneas, especialmente dos órgãos de pesquisa que realizam sua avaliação como periódico científico.

De acordo com os critérios de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de seu Qualis Periódicos uma revista para ser considerada um periódico científico deve atender a determinados critérios.

As principais características de um periódico científico são:

- 1) periodicidade;
- 2) revisão pelos pares às cegas;
- 3) visibilidade, que está ligada ao fator de impacto (índice de citações dos artigos);
- 4) disponibilidade do periódico em bases de dados diversificadas;
- 5) indexação com a atribuição de International Standard Book Number (ISBN) - sistema internacional de identificação que utiliza números para

classificar por título, autor, país, editora e edição – e de Digital Object Identifier, Identificador de Objeto Digital, (DOI).

É fundamental no processo de revisão pelos pares a exogenia dos membros do conselho editorial, de autores e dos pareceristas.

Diante desse desafio o Plano Estratégico da PMMG (2020-2023), em seu objetivo estratégico 07 – Propiciar a melhoria do desempenho profissional com foco nos resultados institucionais – na iniciativa estratégica 7.3 – Ampliar o desenvolvimento científico na PMMG - e mais especificamente no Projeto Estratégico 7.3.2, estipula o “aprimoramento de periódicos científicos da Instituição alinhados às exigências acadêmicas da CAPES/CNPq”.

Atualmente o Conselho Editorial é composto por policiais militares com a titulação de doutor, oriundos de Academias de Polícia Militares de Minas Gerais, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraná e São Paulo, todos com vasta produção acadêmica e reconhecidos em suas áreas de pesquisas. Ele também é integrado por professores (as) e pesquisadores (as) da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Fundação João Pinheiro, Universidade Estadual de Montes Claros e Universidade Federal de Minas Gerais. Dessa forma, busca-se a diversidade em termos regionais, étnicos, teóricos e de gênero.

Como desdobramento das diretrizes do Plano Estratégico, o Portal de Periódicos da PMMG foi reformulado, com disponibilização de todos os números do O Alferes em formato digital. O periódico também foi inserido no Portal de Revistas do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), uma plataforma da Secretaria de Gestão e Ensino do Ministério da Justiça e Segurança Pública que busca disseminar o conhecimento científico, e tem por objetivo reunir e disponibilizar, em um único ambiente, os periódicos científicos eletrônicos, em acesso aberto, vinculados aos órgãos do SUSP.

Este número especial do periódico científico O Alferes congrega artigos científicos de pesquisadores (as) de diversas universidades e localidades. A produção coletiva é um destaque, como se observará nas páginas que

seguem. Nele é possível identificar diversas gerações de pesquisadores, a diversidade de temas que tem como área de concentração as Ciências Policiais e a Segurança Pública.

A primeira parte é constituída por três artigos que tem como objetivo comum apresentar informações sobre a pesquisa e pós-graduação na PMMG por meio das ações desenvolvidas pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Revista O Alferes e pela experiência de um Mestrado Profissional em Administração com ênfase em Segurança Pública, cujos egressos são policiais militares.

O primeiro artigo é intitulado: **Ciências Policiais, Pesquisa e Pós-Graduação na Polícia Militar de Minas Gerais**, sendo de autoria do Tenente-Coronel Ederson da Cruz Pereira, Mestre em Desenvolvimento Social (Unimontes); do Major Francis Albert Cotta, Doutor em História Social da Cultura (UFMG) e do Capitão Tiago Farias Braga, Doutor em Comunicação (Unisinos). Nele, os pesquisadores analisam o processo histórico de institucionalização e consolidação da pós-graduação na PMMG, destacando a importância do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar.

Em **Revista O Alferes: Passado, presente e futuro da comunicação científica na Polícia Militar de Minas Gerais**, o Coronel Euro Magalhães e o Coronel Hélio Hiroshi Hamada, Doutor em Educação (UFMG), realizam um estudo da trajetória da Revista O Alferes desde a sua criação em 1983, destacando suas contribuições para as Ciências Policiais.

A pesquisadora Marcilene Silva, Doutora em Educação (USP), em seu artigo **Ciências Policiais e pós-graduação stricto sensu: um olhar sobre produções de policiais militares em Minas Gerais em um mestrado profissional em Administração com ênfase em Segurança Pública**, analisa a produção acadêmica em nível stricto sensu elaborada por policiais militares em um Mestrado Profissional em Administração com ênfase em Segurança Pública ofertado em uma Instituição de Ensino Superior localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte e defendidas nos anos de 2014 e 2016.

O jurista César Fiuza, Doutor em Direito (UFMG), em seu artigo: **Proteção possessória – Instrumento de Segurança Pública**, trata da proteção possessória, tendo em vista seus fundamentos, seu objeto e seus instrumentos. Trata da autodefesa da posse e das ações possessórias – ação de reintegração de posse, ação de manutenção de posse e interdito proibitório.

Em o **Acordo de não persecução penal: da retroatividade e do marco legal de oferecimento após o advento da Lei nº 13.964/2019**, Rafael Soares Duarte de Moura, Doutor em Direito (UNB) e professor da Universidade Estadual de Montes Claros e os acadêmicos do Curso de Direito da Unimontes Antônio Marcos Rodrigues Caracas e Matheus Dias Peixoto, confrontam as correntes doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, de modo a destacar a prevalência acerca da possibilidade de limitação da aplicação do acordo de não persecução penal.

No artigo: **Atos de comunicação processual no Direito Militar – conceito e modalidades**, Breno Costa Bathaus, Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, apresenta os contornos dos atos de “citação”, de “notificação” e de “intimação” no Direito Processual Penal Militar, bem como trespassa por seus princípios norteadores.

Simone Vivian de Moura, Mestranda em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local (UNA) e Rosana Paiva Soares de Quadros, Especialista em Gestão Pública (Unimontes), ambas analistas de gestão Centro de Proteção Social do Policial Militar - Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais são autoras do artigo: **O Serviço de Assistência Social na Polícia Militar de Minas Gerais**. Nele, as pesquisadoras apresentam o Serviço de Assistência Social no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais.

Finalizando este número do O Alferes, a produção coletiva intitulada: **Análise Criminal e a Rede de Vizinhos: oportunidades inexploradas**, de autoria do Coronel da Polícia Militar de Santa Catarina Nazareno Marcineiro, Doutor em Engenharia da Produção (UFSC) e dos especialistas em Gestão de Segurança Pública (FAPOM) João Luiz

Bussolaro, Marcelo Cony, Pedro José Dupond Corrêa, Pietro Carlo Stringari Zanluca e Thaise Sebold. Nele, os autores avaliam os principais conceitos e características da análise criminal e dos indicadores no desenvolvimento de políticas públicas, assim como a relevância da filosofia de polícia comunitária nesse contexto.

O Alferes é feito de ideias que se tornam públicas pela generosidade acadêmica e intelectual dos autores e autoras, pareceristas e equipe técnica, que instrumentalizam seus saberes e ofertam aos (às) leitores (as) um bem simbólico que tem o potencial de transformar a realidade social. A todos e todas que participaram desse desafio, nossos agradecimentos; aos leitores e leitoras, um convite para se lançarem à aventura do Conhecimento.

ARTIGOS



CIÊNCIAS POLICIAIS, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Ederson da Cruz Pereira¹

Francis Albert Cotta²

Tiago Farias Braga³

RESUMO

Analisa o processo de institucionalização e consolidação da pós-graduação na Polícia Militar de Minas Gerais destacando a importância do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar. Para tanto, realiza uma síntese histórica apresentando, de forma descritiva, alguns marcos representativos da trajetória de pesquisa da Academia de Polícia Militar, enquanto Instituição de Ensino Superior. A investigação, de natureza bibliográfica e documental, possibilita perceber a busca da Instituição pela internacionalização do ensino e da pesquisa, além dos diálogos com os sistemas de educação, em nível estadual e federal. Percebe uma intencionalidade estratégica no sentido potencializar um ambiente acadêmico especializado que se torna catalisador de práticas de pesquisas e da pós-graduação, contribuindo dessa forma para a construção do campo das Ciências Policiais no Brasil.

Palavras-chave: Ciências Policiais; Segurança Pública; Polícia Militar.

¹ Tenente-Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). Mestre em Desenvolvimento Social (Unimontes). Chefe do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM MG)

² Major da PMMG. Doutor em História Social da Cultura (UFMG) e Mestre em Educação (UFMG). Realizou pós-doutorados na Universidad Nacional de La Matanza (Argentina), PUC Minas, Universidad Kennedy (Argentina) e UFMG. Pós-doutorando em Educação na Faculdade de Educação da UFMG. Professor no Mestrado em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais.

³ Capitão da PMMG. Doutor em Comunicação (Unisinos) e Mestre em Gestão Integrada do Território (Univale).

ABSTRACT

Analyzes the process of institutionalization and consolidation of postgraduate studies in the Military Police of Minas Gerais, highlighting the importance of the Research and Postgraduate Studies Center of the Military Police Academy. Therefore, it performs a historical synthesis presenting, in a descriptive way, some representative landmarks of the research trajectory of the Military Police Academy, as a Higher Education Institution. The investigation, of a bibliographical and documentary nature, makes it possible to perceive the Institution's quest for the internationalization of teaching and research, in addition to the dialogues with the education systems, at state and federal levels. It perceives a strategic intention in the sense of enhancing a specialized academic environment that becomes a catalyst for research and postgraduate practices, thus contributing to the construction of the field of Police Science in Brazil.

Keywords: Police Sciences; Public security; MilitaryPolice.

1 INTRODUÇÃO

As vicissitudes da pós-modernidade (ou da crise da modernidade), com sua hiperfluidez, aceleração e excessos trazem desafios às instituições policiais, conforme atribuições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).⁴ Na Carta Magna, a responsabilidade pela Segurança Pública é atribuída aos órgãos policiais e a todos os cidadãos brasileiros. Ainda que o dever recaia somente sobre o Estado, a responsabilidade abrange a todos.

Logo, a comunidade acadêmica, sobretudo quando componente de instituições públicas, possui papel relevante na promoção de ações que garantam e promovam a Segurança Pública. No âmbito das Ciências Policiais, tal direito-dever se torna ainda mais relevante. Estudiosos como

⁴ De acordo com o Caput do artigo 144, da CF/88, a “segurança pública” é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

Egon Bittner (2003) e Goldstein (2003)⁵ destacam a importância da pesquisa aplicada no meio policial, especialmente no que diz respeito à sua utilidade e seus resultados práticos. Os ganhos advindos de pesquisas nesse novo campo científico (Ciências Policiais) tem como alvo as comunidades, as instituições policiais e os próprios policiais.⁶

Nesse diapasão, delimitando-se a discussão ao território mineiro, o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), enquanto centro fomentador e divulgador de investigações científicas, ocupa papel importante na preservação e continuidade de estudos policiais aplicados ao longo dos seus 20 anos de existência.

Partindo desse contexto, este artigo apresenta o seguinte problema de pesquisa: com base na pesquisa e pós-graduação na PMMG, quais são os marcos principais que denotam o processo histórico, o status quo e os cenários futuros do CPP, enquanto protagonista-partícipe do desenvolvimento das Ciências Policiais, em sua trajetória de 20 anos? Na busca pela resposta a essa questão, o presente artigo teve como objetivo principal reunir informações e articular um compêndio em marcos fulcrais da trajetória e da atualidade da pesquisa e pós-graduação na PMMG promovidas pelo CPP, por si e/ou em parceria com outras instituições de ensino superior.

Para tanto, quanto à metodologia empregada, realizou-se uma pesquisa de natureza descritiva cuja abordagem teórico-discursiva foi bibliográfico-documental, depreendendo-se dos caminhos de perquirição do objeto,

⁵ Este autor trabalha no sentido de esperar que “as instituições de ensino superior contribuam para desenvolver a liderança do campo policial (...) e envolvam-se na pesquisa para ajudar a polícia a encontrar respostas melhores para alguns problemas com que rotineiramente deve lidar.” (GOLDSTEIN, 2003, p. 349).

⁶ Em 2020 houve o reconhecimento das Ciências Policiais no rol das ciências estudadas no Brasil, conforme homologação do Parecer nº 945/2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Despacho do Ministro de Estado da Educação. Despacho, de 08 de junho de 2020 do Ministério da Educação/Gabinete do Ministro, publicado no Diário Oficial da União, em 09/06/2020, Edição 109, Seção: 1, à página 22, conforme consta do Processo nº 23123.007756/2017-45. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-de-8-de-junho-de-2020-260786948>. Acesso em: 23 nov. 2021.

adaptações e confluências de métodos que, conforme necessidade e em resposta ao problema proposto, ora priorizaram aspectos diacrônico/histórico-apropriativos, ora enfatizaram a sua caracterização atual. Desse modo, na transição entre “o velho” e “o novo” (vice-versa), por encontros, desencontros, criações, inovações, repetições, aprimoramentos e descobertas, com o propósito de identificar os “episódios” e “marcos”, devidamente, registrados em fontes documentais e bibliográficas, que demonstram a educação na Polícia Militar de Minas Gerais estando alinhada às exigências sociais.

Nesse sentido, este artigo foi dividido em três seções, sendo a primeira a presente Introdução. A segunda, em que houve o desenvolvimento propriamente dito do trabalho, apresentaram-se os principais pontos da trajetória histórica educacional da PMMG, sobretudo no que tange à pós-graduação e pesquisa, e o papel do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação nesse processo. Tal seção serviu tanto para apresentação dos dados quanto para sua articulação teórica e interpretação no encaminhamento da terceira e última seção em que foram trazidas as considerações finais.

2 NOS DOMÍNIOS DE CLIO E DE MARTE: BREVE HISTÓRIA E ATUALIDADE DA PESQUISA E EDUCAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

No alvorecer da República no Brasil ocorreu em Minas Gerais o processo de educação profissional de sua Força Pública. A partir de 1912 institucionalizou-se a Escola de Instrução, composta pela Escola de Graduados, Escola de Recrutados e Escola de Tática. Como desdobramento desse processo educativo, em 1927 criaram-se o Corpo-Escola e a Escola de Sargentos, conforme Decreto nº 7712, de 16 de junho do mesmo ano. Em 1931, o Corpo Escola foi transformado em Batalhão-Escola, conforme o Decreto nº 9867, de 1931. Em 1934, por meio do Decreto nº 11.252, de 3 de março, foi criado o Departamento de Instrução (D.I.) (COTTA, 2001).

O Departamento de Instrução destinava-se à “formação, especialização e aperfeiçoamento dos quadros da Força Pública”, à época composta por 7.000 integrantes. O D.I. era formado pelo Instituto Propedêutico e o Centro de Educação Física. No Instituto Propedêutico eram realizados o Curso de Formação de Sargentos e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, com um ano de duração; o Curso de Formação de Oficiais, com três anos de duração e o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, com um ano de duração (COTTA; BRAGA, 2020).

Nas décadas de 1940 a 1960, com o processo de saída das pessoas da zona rural para as cidades, emergiram novas exigências sociais, o que redirecionou as atividades até então tipicamente militares para um novo desafio: o policiamento ostensivo profissional nos grandes centros urbanos. Essa mudança em termos de instrumentalização transformou a Força Pública em Polícia Militar (COTTA, 2007).

Em 1973, a Polícia Militar passou a ter um sistema próprio de Ensino, normatizado pela Lei Estadual nº 6260, de 13 de dezembro, o que proporcionou o aprimoramento e capacitação dos seus integrantes para o exercício das funções e cargos, além de proporcionar assistência educacional aos dependentes dos policiais, por meio dos Colégios Tiradentes (COTTA, 2020).

Conforme Soprano (2021), como historiador e antropólogo que investiga a guerra e as forças dessa, afirma sobre as análises dos “historiadores militares” da primeira metade do século XX que as produções historiográficas desses não podem ser, plenamente, entendidas sem a interpretação de suas relações com as concepções e as experiências profissionais militares, na medida em que “[...] su intereses como *‘historiadores militares’ gravitaban entre Clío y Marte*”⁷ (SOPRANO, 2021, p. 262). Logo, em referência a “Clío, a musa grega da História, e Marte, o

⁷ “[...] seus interesses enquanto ‘historiadores militares’ gravitam entre Clío e Marte” (Tradução nossa).

deus romano da guerra” (CLIO E MARTE, 2021)⁸, esta seção buscou apresentar uma breve síntese das concepções e experiências educacionais da PMMG, atendendo aos propósitos de desenvolvimento do presente artigo.

Na mesma lógica de não poder se desprender das próprias experiências profissionais, os três pesquisadores autores deste artigo, que são também policiais militares, nas descrições dos “episódios” e “marcos” da trajetória e atualidade estudadas, trouxeram à escrita o que Goldstein (2003, p. 67) chama de “acúmulo de experiência e conhecimento”, desenvolvido ao longo dos muitos anos de exercício da profissão-policial militar⁹. Todavia, evidentemente, priorizaram os referenciais teóricos em relação ao conhecimento profissional, de modo a proceder às sistematizações que a cientificidade lhes impões, mas sabendo que a aproximação do investigador com o seu objeto é desejável no âmbito das ciências sociais (MINAYO, 2016; BRAGA e SILVEIRA, 2019; BRAGA, 2021), sendo ilusório o objetivo de nessas alcançar a neutralidade que é possível em estudos laboratoriais com sistemas totalmente fechados.

É importante destacar ainda que além da descrição da atualidade e das perspectivas futuras do CPP, com o objetivo de verificar o papel desse no processo de produção científica e pós-graduação da PMMG, a revisitação de seus marcos históricos, nessas duas décadas de existência, constituiu-se em reconhecimento da veracidade do pensamento de Mills (1982, p. 156), no sentido de que “os problemas do nosso tempo [...] não podem ser formulados adequadamente sem aceitarmos na prática a opinião de que a história é a medula do estudo social [...]”.

Diante disso, na perspectiva de Moreira e Hespanhol (2007, p. 49), quanto a apreender o lugar ser “contextualizá-lo em suas acepções teóricas”, nesta seção, o CPP foi contextualizado em seu lugar de importância na

⁸ Disponível em: <http://cliomarte.blogspot.com/p/blog-page.html>; Acesso em: 18 nov. 2021.

⁹ Os autores possuem, respectivamente, os seguintes tempos de serviço: primeiro autor, 29 anos; segundo autor, 28 anos; terceiro autor, quase 18 anos.

pós-graduação e pesquisa na PMMG, em busca de responder ao problema e alcançar os objetivos do presente artigo, conforme elencados na Introdução. Assim sendo, procederam-se às seções secundárias 2.1 a 2.7, nas quais são, pormenorizadamente, tratados os “episódios”-chave nesse processo de contribuição para as ciências policiais, abrangendo e superando os domínios de “Clio e Marte”.

2.1 Diálogos acadêmicos

Em 1974 foi realizado um convênio com a Fundação João Pinheiro (instituição de ensino superior e de pesquisa do Estado de Minas Gerais, criada em 1969) para que os oficiais frequentassem cursos de aperfeiçoamento no Centro de Desenvolvimento em Administração. Em 1975 a Fundação João Pinheiro ministrou aos oficiais da PMMG o primeiro Curso de Planejamento Estratégico. Com a Lei Estadual nº 6624, de 18 de julho de 1975, o Departamento de Instrução passou a denominar-se Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais. Transformando-se em 1979, com a Lei nº 7625, de 21 de dezembro, em Academia de Polícia Militar.

Em 1983, o Parecer nº 237, de 16 de março, do Conselho Federal de Educação, emitiu o reconhecimento do Curso de Formação de Oficiais como equivalente aos Cursos Superiores de Graduação, para efeito no sistema civil, retroagindo às turmas formadas a partir de 1970. Ainda, em 1983, na busca de sistematização de saberes policiais, foi lançada a Revista O Alferes, que atualmente (2021), alinhada às diretrizes da Qualis Capes, lança sua 79ª edição.

Em 1985 a PMMG, por meio da Academia de Polícia Militar, formalizou novo convênio com a Fundação João Pinheiro (FJP), com o objetivo de estabelecer programas de formação e especialização para os policiais militares. Em decorrência, o Curso Superior de Polícia (CSP), criado em 2 de julho de 1969 e destinado aos Oficiais Superiores (Majores e Tenentes-Coronéis), passou a ser ministrado no Centro de Desenvolvimento em

Administração da FJP. O curso possuía uma carga horária de 829 h/a e tinha como foco aprimorar conhecimentos e desenvolver habilidades para a gestão dos negócios de Estado no campo da Segurança Pública, especialmente aquelas necessárias às funções gerenciais de nível estratégico da Organização.

Posteriormente, a FJP atuou sob a coordenação da Academia de Polícia Militar na gestão pedagógica do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), destinado aos Oficiais Intermediários (capitães). Esse curso fornece conhecimentos sobre processos organizacionais e desenvolve habilidades para capacitar seus egressos às funções de assessoria na Organização.

Dando continuidade ao diálogo com a universidade, em 1990 foi ofertada à PMMG pela Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Departamento de Psicologia, a Pós-Graduação Lato Sensu em Trânsito.

Em 1996, a Lei nº 9394, de 20 de dezembro (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) deu novo formato à educação brasileira e, em particular, ao ensino profissionalizante. Em seu artigo 83, estabelece que “o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”. No ano seguinte, o Comando da PMMG designou uma comissão para rever os processos de ensino em vigor na Instituição. Em decorrência, sob a égide da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, a partir de 1999, o Curso Superior de Polícia e o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais foram transformados, respectivamente, em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica em Segurança Pública e Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública.

A parceria com a Fundação João Pinheiro surtiu bons frutos também em nível de pós-graduação stricto sensu, uma vez que nos anos de 1997 e 1998, seis oficiais foram matriculados no Mestrado em Administração Pública, área de concentração gestão de políticas sociais da Escola de

Governo (pós-graduação criada em 1995). Os egressos participaram ativamente das mudanças ocorridas na Academia de Polícia Militar.

Em 1999, o comandante do Comando de Policiamento da Capital, como desdobramento do Programa Polícia para Resultados, deslocou-se juntamente com seu staff e integrantes do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP) da UFMG, para o Departamento de Polícia da cidade americana de New York, com o objetivo de conhecer o sistema de estatística computadorizada e georeferenciada daquela polícia. Essa ação foi o embrião do que seria o geoprocessamento na Polícia Militar de Minas Gerais. Essa abordagem foi aprofundada por meio de disciplinas inseridas no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública ofertados pelo CRISP/UFMG a integrantes da PMMG.

Em 2004, por meio do Parecer nº 359, de 25 de maio, o Conselho Estadual de Educação reconheceu a equivalência em nível de pós-graduação lato sensu do Curso Superior de Polícia e do Curso de Aperfeiçoamento de Polícia, realizados no período de 1994 e 1998. Entre 1994 e 2020, o Curso de Gestão Estratégica em Segurança Pública formou 777 Oficiais Superiores (Majores e Tenentes-Coronéis) e o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública, 1818 Oficiais Intermediários (Capitães).

Em 2005, a Academia de Polícia Militar, por meio do Processo nº 41.723/A, do Conselho Estadual de Educação, foi credenciada como Instituição de Ensino Superior (IES), conforme o Decreto s/n, de 29 de novembro de 2005. Em 2008, outro Decreto s/n, de 30 de janeiro, subsidiado no parecer nº 1369, de 28 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação, reconheceu o Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social como curso superior.

Em 2010, a Lei Complementar nº 115 alterou o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, tornando o curso superior uma exigência para ingresso na Polícia Militar de Minas Gerais. Dessa forma, a partir do ano

de 2012, o nível acadêmico mínimo exigido para preenchimento das vagas de soldado passou a ser o 3º grau, em qualquer área de conhecimento, e para concorrer a uma vaga ao Curso de Formação de Oficiais, o candidato deve possuir o título de Bacharel em Direito.

Com o credenciamento da Academia de Polícia Militar como Instituição de Ensino Superior e a autorização para o funcionamento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares – Área de Defesa Social, ocorreu nos anos seguintes autorizações e reconhecimentos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública, do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública e Curso Superior de Tecnologia em Atividades de Polícia Ostensiva.

Entre 2005 e 2021 a Academia de Polícia Militar formou 1.700 policiais no Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social; 1.473 no Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública e 3.109 no Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública. Entre 2014 e 2016 foram formados no Curso Superior de Tecnologia em Atividade de Polícia Ostensiva 1.756 policiais militares.

Em 2021, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.586/2021, de 1-7-2021, manifestou-se favoravelmente à renovação do credenciamento da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais pelo prazo de cinco anos.

2.2 Cooperação e intercâmbios

Em 2012 a Polícia Militar de Minas Gerais firmou o convênio de cooperação nº 9.38/12 com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e com a Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa (FUNDEP), para o pagamento de bolsas de Aperfeiçoamento, Pós-Graduação lato sensu, Mestrado, Doutorado e demais benefícios concedidos pela FAPEMIG, por meio do Programa de Capacitação de Recursos Humanos (PCRH).

Em 2011, 23 discentes do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP), oferecido pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar, realizaram intercâmbios e pesquisas sobre o sistema de segurança, às Forças Policiais que atuam em eventos esportivos de grande magnitude. Assim, os pesquisadores policiais, por meio da modalidade Estágio Técnico-Científico no Exterior, com bolsas concedidas pela FAPEMIG, deslocaram-se para polícias de Lisboa, Madrid, Paris, Roma, Londres e Berlim.

Em 2012, 11 discentes do Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública (CEGESP) deslocaram para a Polícia Federal Argentina, em Buenos Aires; 10 discentes do CEGESP deslocaram para Montevidéu, no Uruguai, para intercâmbio com a Polícia Nacional do Uruguai; 10 discentes do CEGESP realizaram intercâmbio com os Carabineros de Chile, em Santiago.

Em 2013, a FAPEMIG concedeu 33 bolsas aos discentes do CEGESP para realização de intercâmbios por meio de Estágio Técnico-Científico no Exterior, no Instituto Superior de Ciências Policiais de Segurança Interna, da Polícia de Segurança Pública de Portugal e a Guarda Nacional Republicana.

Em 2014, 35 discentes do CEGESP realizaram novo intercâmbio por meio de bolsas da FAPEMIG, na modalidade Estágio Técnico-Científico no Exterior. Discentes do Curso de Especialização em Segurança Pública e do Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública realizaram intercâmbios nas polícias militares do Rio de Janeiro, São Paulo, Rondônia, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Sul, Brasília e Bahia.

Em 2018, 32 discentes do CEGESP realizaram intercâmbio na Guarda Nacional Republicana e na Polícia de Segurança Pública, ambas em Lisboa, Portugal. Nesse mesmo ano, 18 egressos do Curso de Bacharelado em Ciências Militares, ênfase em Defesa Social, realizaram intercâmbio na Escuela de Carabineros de Chile, em Santiago, Chile. Em

2019, 112 discentes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública realizaram intercâmbios na Polícia Nacional do Uruguai e Polícia Federal da Argentina, em Buenos Aires.

Em 2020, foi assinado Termo de Cooperação Técnica entre a PMMG e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) para realização de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade de ensino a distância, nas áreas de Gestão do Meio Ambiente e Gestão Estratégica em Saúde. Em 2021 foi realizado termo aditivo ampliando a cooperação para outras pós-graduações lato e strictu sensos.

Nesse mesmo ano foi assinado Termo de Cooperação Técnica entre a PMMG e a Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes). Entre as atribuições comuns às duas instituições, se encontram: desenvolver intercâmbios para publicações de materiais científicos, técnicos e didáticos; desenvolver cursos de pós-graduação lato sensu e cursos de extensão em áreas de interesse comum; promover ações de extensão junto às comunidades de forma conjunta com objetivo de informar, esclarecer e conscientizar sobre direitos fundamentais, políticas públicas inclusiva, preservação do meio ambiente e segurança pública; apoiar e desenvolver conjuntamente projetos de pesquisa e extensão, atividades de ensino e formação continuada com vistas à promoção de direitos humanos fundamentais, especialmente relativos à igualdade de gênero, às populações tradicionais, a inclusão social e a direitos ético-raciais, e que colaborem para o enfrentamento da violência e da violação de direitos humanos.

O Termo de Cooperação Técnica prevê as seguintes atribuições particulares da PMMG: disponibilizar para a Unimontes a produção acadêmica proveniente das pós-graduações do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar, que será hospedada em ambiente virtual da Universidade; indicar docentes/pesquisadores para participação em projetos, seminários, colóquios e programas da Unimontes, de acordo com as demandas da Universidade; ceder

instalações físicas necessárias para a realização do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais; criar corpo administrativo e docente para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras; fomentar a participação de pesquisadores da PMMG em grupos de pesquisa criado em parceria com a Unimontes; arcar com os custos decorrentes da estruturação e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais, entre outros.

As atribuições particulares previstas no Termo de Cooperação Técnica para a Unimontes são: indicar docentes/pesquisadores para compor o Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras, bem como participar do processo de construção, estruturação e implementação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais; propor à Capes a criação do Mestrado Profissional em Ciências Policiais, conforme Projeto de Mestrado e respectivo Regimento; criar grupos de pesquisa que contemplem a participação conjunta de pesquisadores da PMMG e Unimontes e cadastrá-los no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); compartilhar o acesso à Biblioteca Universitária e ao Portal de Periódicos da Capes para docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais; destinar vagas em cursos de pós-graduação EaD à PMMG, desde que aprovados no processo seletivo promovido na forma estabelecida pelo Colegiado.

Em decorrência das ações realizadas em virtude do Termo de Cooperação Técnica com a Unimontes foi consolidado e institucionalizado o Núcleo de Pesquisas em Ciências Policiais e Segurança Pública. O Grupo de Pesquisa está devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O Núcleo é um espaço para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de discentes e docentes vinculados aos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu oferecidos pelo CPP e Unimontes, bem como para os pesquisadores nacionais e internacionais que se interessam pela

temática. Ele se orienta a partir de três linhas de pesquisa:

- 1) Gestão Estratégica, Inteligência de Segurança Pública e Tecnologias Inovadoras;
- 2) Ciências Policiais, Educação, Segurança Cidadã e Tecnologias Inovadoras;
- 3) Saúde nas Organizações Militares Estaduais e Inovação.

Tendo como base o tripé ensino-pesquisa-extensão, o Núcleo tem o compromisso de promover a formação de novos pesquisadores, em um ambiente integrador de conhecimentos e investigações das Ciências Policiais com vistas a apresentar soluções diante das demandas sociais e institucionais. Por sua natureza multidisciplinar, as discussões propostas pelo Núcleo perpassam todos os componentes curriculares dos cursos de pós-graduação ofertados pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, atualmente as especializações em: Segurança Pública, Gestão Estratégica em Segurança Pública; Gestão Estratégica em Saúde; Gestão Ambiental e Docência no Ensino Superior.

Foi aprovado pelos órgãos do IFSULDEMINAS o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência no Ensino Superior, que terá como público alvo os docentes dos diversos cursos de graduação oferecidos pela Academia de Polícia Militar em Belo Horizonte e no interior do estado, por meio das unidades desconcentradas e vinculadas tecnicamente à APM, tais como as Companhias de Ensino e Treinamento.

2.3 Internacionalização da pesquisa e da educação policial

Com vistas à internacionalização da Academia de Polícia Militar, em 2020 iniciaram-se as tratativas para inserção da Academia de Polícia Militar à Red de Internacionalización Educativa Policial (RINEP).

A Rede conta com 42 corpos de polícia na América Latina e Europa, três Organismos Multilaterais e quatro Instituições de Ensino Superior (Universidad Nebrija, Espanha; Universidad Ciencias de la Seguridad, México e Universidad para la Paz de Naciones Unidas). Ela tem como missão promover atividades educacionais de internacionalização entre os sistemas de ensino policial, gerando projetos de cooperação acadêmica internacional e interinstitucional, a fim de garantir a qualidade dessas organizações, contribuindo para a perspectiva de convivência e segurança cidadã de cada país. Tem como objetivos, entre outros: divulgar programas e projetos de educação policial entre os integrantes da Rede, contando com as novas tecnologias; incentivar a mobilidade acadêmica dual-track de discentes, docentes, gestores e pesquisadores das forças policiais; promover a visibilidade acadêmica internacional dos sistemas de educação policial por meio de carteiras de cooperação na área de educação; promover o desenvolvimento de pesquisas conjuntas entre pares das instituições.

Em outubro de 2021, durante o VI Encuentro Internacional de Directores de Educación Policial, realizado em Honduras, a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais foi integrada à RINEP.

2.4 Ética em Pesquisa

Para a realização das pesquisas, observados os preceitos éticos e legais, protocolos e procedimentos, a Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar em cooperação com outras instituições de pesquisa, criou um Comitê de Ética em Pesquisa, interdisciplinar e independente, seguindo todas as diretrizes emanadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), que por sua vez, integra a estrutura do Conselho Nacional de Saúde.

Entre os integrantes do Comitê de Ética em Pesquisa da PMMG estão pesquisadores (as) e profissionais da Fundação Ezequiel Dias, do Sistema de Saúde da PMMG, Fundação João Pinheiro, Universidade Estadual de Montes Claros, Universidade Federal de Ouro Preto e representante dos usuários.

2.5 Editora Universitária Academia do Prado Mineiro

Como forma de fortalecer o intercâmbio da produção científica, a Academia de Polícia Militar dispõe de uma Editora Universitária, sediada no Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, para publicação de produções acadêmicas, e gerencia dois Periódicos Científicos, nomeadamente, O *Alferes* e *Psicologia: Saúde Mental e Segurança Pública*, ambos reestruturados nos padrões Qualis Periódicos. Os conselhos editoriais contam com a cooperação de pesquisadores doutores vinculados às universidades e academias de polícia localizadas no Paraná, Ceará, Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte.

2.6 Núcleo de Tecnologia e Inovação Tiradentes

De acordo com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016, de 11-1-2016, e Decreto nº 9.283/2018, a Academia de Polícia Militar é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do Estado de Minas Gerais.

Potencializando os esforços para o aprimoramento da pesquisa e inovação, em maio de 2021 a PMMG, por meio de sua Diretoria de Tecnologia e Sistemas e da Academia de Polícia Militar, e a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio do Departamento de Ciência da Computação, celebraram um Memorando de Entendimentos (MoU). Tal instrumento tem por objeto a promoção e intercâmbio de conhecimento e informações com o objetivo de viabilizar a transferência de tecnologia entre os participantes, abrangendo plataformas, ferramentas e métodos

relacionados ao estado a arte de Inteligência Artificial (IA), voltados para Segurança Pública, sob a responsabilidade da PMMG.

Tais ações buscam dinâmicas que proporcionem práticas que levem à inovação, nos moldes da Lei nº 10.973, de 2-12-2004, como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Na estrutura da Academia de Polícia Militar está em fase de institucionalização o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) a ser gerido pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, com a finalidade de realizar a gestão de política institucional de inovação. Para ele será convergido o Capital Intelectual, que é o conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A chancela da Academia de Polícia Militar como Instituição Científica e Tecnológica e de Inovação pública estadual, se deu por meio do seu credenciamento ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), nos termos do Decreto nº 47.442, de 04-07-2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências. Todas essas ações fazem parte do Plano de Desenvolvimento Institucional da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.

2.7 Mestrado Profissional em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras

Em 2011 foi constituída pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais uma Comissão de Estudo, por meio do ato de Designação nº

16/2011-CG, para avaliar a viabilidade de criação de um Mestrado Profissional. Após diagnóstico, os membros da comissão concluíram serem necessárias adotar várias ações de médio e longo prazos, entre elas: estruturar medidas institucionais que possibilitassem a titulação acadêmica de seus integrantes em nível de pós-graduação *stricto sensu* para formação qualificada de alto nível; criar cursos de pós-graduação *lato sensu* que seriam realizados no Centro de Pesquisa e Pós-Graduação para produção científica; estabelecer parcerias com agências de fomento para concessão de bolsas de estudos; e constituir um Grupo de Pesquisa onde congregasse investigadores e seus respectivos projetos. Em decorrência dos estudos da Comissão elaborou-se o Plano de Reestruturação da Educação Profissional da PMMG (2011).

As proposições da Comissão foram executadas na última década buscando reunir condições para a criação de uma proposta de Mestrado Profissional que demonstrasse seu lastro de pesquisa e evidenciasse o compromisso Institucional com a produção acadêmica que impactasse positivamente os processos e metodologias de gestão e prestação de serviços aos cidadãos no campo da Segurança Pública.

Para esse processo, foi decisivo o Convênio de Cooperação nº 9.38/12 firmado entre a PMMG e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e com a Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa (FUNDEP), para o recebimento de bolsas, por meio do Programa de Capacitação de Recursos Humanos (PCRH).

De 2012 até agosto de 2021, a FAPEMIG concedeu aos policiais militares: 09 (nove) bolsas de doutorado nas áreas de Psicologia, História, Educação, Ecologia, Desenvolvimento Social, Direito e Geografia; 28 (vinte e oito) bolsas de Mestrado, nas áreas de Engenharia, Mecânica, Administração, Administração Pública, Planejamento Urbano e Regional, Medicina, Saúde Coletiva, Fisiologia, Educação Física, Relações Internacionais, Matemática, Direito, Sociologia, Ciências Sociais e Letras; 16 (dezesseis) bolsas de especializações nas áreas de Engenharia Civil, Saúde, Administração, Comunicação, Manutenção de Aeronaves, e

Gestão de Pessoas. Entre as Instituições de Ensino Superior dos bolsistas estão: a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Estadual de Montes Claros, a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, a Universidade Federal de Uberlândia, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, a Universidade Federal de São João Del Rei, a Universidade Estácio de Sá, o Centro Universitário UNA/BH e a Fundação Getúlio Vargas.

As concessões de bolsas possibilitaram que vários policiais militares fossem titulados por Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por universidades de excelência internacional. Esses egressos deram continuidade às suas trajetórias profissionais, desenvolvendo atividades de docência nos cursos de graduação e de pós-graduação ofertados pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.

Conjugando a expertise desses policiais em suas áreas de atuação com a formação acadêmica de alto nível, foram realizadas no Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar, no período de 2012 a 2019, sete pós-graduações *lato sensu*, que contemplaram as seguintes áreas:

- 1) Direitos Humanos (62 egressos);
- 2) Polícia Comunitária (14 egressos);
- 3) Direito Penal e Processual Penal Militar (166 egressos);
- 4) Inteligência de Segurança Pública (67 egressos);
- 5) Gestão e Direito Ambiental (41 egressos);
- 6) Gestão Estratégica de Saúde (41 egressos);
- 7) Gestão Estratégica e Planejamento (65 egressos).

O acesso dos discentes a tais especializações foi amplo, contemplado integrantes das Forças de Segurança Pública, servidores civis dessas instituições, além de diversos profissionais e pesquisadores. Em decorrência dos processos de ensino-aprendizagem surgiram diálogos e trocas de experiências entre discentes e docentes, que possibilitaram a construção de conhecimentos formalizados por meio de 456 artigos

científicos e várias obras coletivas que foram publicadas em forma de livros.

Diante das contingências da Pandemia de Covid-19, a gestão do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação no período 2020-2021, investiu seus esforços na Modalidade de Ensino a Distância. Por meio dos termos de cooperação técnica mencionados, construiu, em conjunto com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas (IFSULDEMINAS), o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Estratégica em Saúde, com 300 discentes e o Curso a Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Ambiental, com 250 discentes. Por envolver “esptises” desenvolvidas pela Polícia Militar, ambos os cursos contam com docentes da Instituição, incluindo integrantes do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras. O CPP desenvolveu ainda, em parceria com o IFSULDEMINAS, o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência no Ensino Superior.

Os professores indicados para integrarem o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras possuem perfis acadêmicos e profissionais que mostram a diversidade e complementaridade da equipe. Eles são detentores de experiência em suas áreas de atuação, se encontram em diversos níveis de maturidade profissional e acadêmica, estão envolvidos com a docência, pesquisa e produção acadêmica, o que possibilita diálogos entre a área de tecnologia e os temas relacionados às Ciências Policiais.

Diante desse Corpo Docente, a proposta de construção multidisciplinar de conhecimentos, que convergem para as Ciências Policiais e para as Tecnologias Inovadoras, torna-se possível em virtude da conjugação das pluralidades de perspectivas, tendo em vista os saberes construídos na conjugação das trajetórias acadêmicas formativas e as experiências profissionais. A riqueza epistemológica e metodológica está na junção das diversas Áreas de Conhecimento: Ciências Exatas, da Computação, Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Biológicas e Médicas.

Metodologicamente, parte-se da reflexão multidisciplinar sobre o objeto das Ciências Policiais (as práticas policiais como processo e a polícia como instituição). Tal objeto é engendrado pelas tecnologias inovadoras. Elas não podem ser pensadas de forma segregada, compartimentada, mas conjuntamente.

O Mestrado Profissional em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras da Polícia Militar de Minas Gerais se ancora nas diretrizes do Parecer nº 945/2019, do Conselho Nacional de Educação, de 9-10-2019, homologado por despacho do Ministro da Educação e publicado no Diário Oficial da União em 9-6-2020, que reconhece as “Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil”. O parecer esclarece que as Ciências Policiais buscam consolidar um ambiente propício para o desenvolvimento formativo de pesquisadores e da pesquisa; potencializar a interdisciplinaridade e ampliar a mobilização intelectual em torno do assunto e dos resultados práticos em relação à Segurança Pública.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De fato, o ambiente acadêmico e o processo ensino-aprendizagem assumem uma perspectiva dialética que fomenta a transformação de nossa realidade social. Dialética porque a pessoa, uma vez no ambiente acadêmico, se transforma enquanto indivíduo inserido no contexto, ao mesmo tempo em que transforma o contexto no qual se encontra inserido.

Tal perspectiva retrata a trajetória do Centro de Pesquisa e Pós-graduação. Nos últimos 20 anos o CPP foi responsável pela gestão, planejamento, execução, acompanhamento e desenvolvimento de pesquisas em nível institucional e também do planejamento, coordenação, controle e supervisão de ensino dos cursos em nível de Pós-Graduação na instituição.

O Centro, durante esse período capacitou por meio de cursos em nível de pós-graduação, para que fossem colocados à disposição da sociedade 614 Tenentes-Coronéis e Majores e outros integrantes de Instituições de Segurança Pública por meio do CEGESP/CSP; 1.262 Capitães e outros integrantes de Instituições de Segurança Pública, por meio do CESP/CAO, bem como 456 discentes nas Pós-Graduações de livre acesso em Direitos Humanos, Polícia Comunitária, Direito Penal, Processual Penal Militar, Inteligência de Segurança Pública, Gestão e Direito Ambiental, Gestão Estratégica de Saúde e Gestão Estratégica e Planejamento.

Nos anos de 2020 e 2021 o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, diante da nova realidade imposta pela pandemia do COVID-19, inovou a sua gestão por meio de várias ações, potencializando ainda mais a capacitação profissional dos integrantes da Instituição com os Termos de Cooperação Técnica assinados com outras Instituições de ensino como a Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) por meio dos quais criou-se os cursos de pós-graduação em Gestão Estratégica em Saúde, Gestão Ambiental e Docência no Ensino Superior, todos eles na modalidade de ensino à distância (EaD) e totalmente gratuitos para o público interno.

Outrossim, foram realizadas mudanças nas matrizes curriculares do CESP e do CEGESP com o propósito de melhor ajustar a capacitação do público-alvo com as necessidades institucionais, considerando a trajetória formativa dos discentes, o perfil profissiográfico dos oficiais e as habilidades e competências, desejadas pela instituição, a serem desenvolvidas por meio dos referidos cursos.

Foi elaborado o Manual para Normalização de Publicações Técnico-Científicas da Academia de Polícia Militar, recomposição do efetivo do CPP com reestruturação e criação de setores para fazer frente às novas demandas da Unidade e cumprir o previsto no Plano Estratégico da Instituição. Por meio de esforços conjuntos, em 2020 foram realizadas as

primeiras tratativas com a Academia de Polícia Militar do Guatupê no Estado do Paraná para fomentar a inclusão da APM (PMMG) na Rede de Internacionalização de Educação Policial (RINEP) composta atualmente por 42 (quarenta e duas) instituições de diversos países, o que se concretizou em outubro de 2021.

Visando a melhoria da qualidade na prestação de serviços e das condições de trabalho dos profissionais da educação na instituição, foi contratada uma profissional de biblioteconomia para coordenar os trabalhos da biblioteca, renovado o seu quadro de funcionários e elaborados os projetos, em execução, para a revitalização do acervo existente.

Por meio da editora universitária foram atribuídos ISBN para mais de 20 (vinte) manuais da PMMG e o DOI para várias publicações científicas da APM. Ainda como forma de melhor recepcionar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Policiais e Tecnologias Inovadoras, foram realizadas adequações das instalações físicas do prédio do CPP e criado o Comitê de Ética em Pesquisa da PMMG.

Conforme visto, outra importante conquista foi a criação e credenciamento do Núcleo de Pesquisa em Ciências Policiais e Segurança Pública junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, por meio da Universidade Estadual de Montes Claros. Tudo isso, sem se descuidar das necessárias mudanças no seu Regimento Interno com a previsão e criação de novos setores para fazer frente às novas demandas.

Todas essas ações, representam, sem dúvida, uma enorme conquista para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e, sobretudo, para a sociedade mineira que passa a contar com uma instituição ainda melhor qualificada e profissionais melhor capacitados para o exercício da função.

A missão do CPP no desenvolvimento do processo é fazer com que os conhecimentos adquiridos durante a realização dos diversos cursos e projetos, possam transformar os integrantes da Instituição em profissionais possuidores de competências e habilidades distintivas e que

tais habilidades possam se refletir em efetiva contribuição para a transformação de nossa realidade social e para a construção de uma sociedade mais segura, justa e igualitária, corroborando o entendimento de que a capacitação dos integrantes das instituições de segurança pública está imbricada com o desenvolvimento do processo democrático, porque engendra na própria sociedade a condição necessária à sua transformação, na medida em que coloca a serviço da sociedade, gestores melhor capacitados para o exercício da função.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Tiago Farias. **A Dialética dos Olhares e os Dispositivos Comunicacionais/Midiáticos**: um estudo das lógicas dos processos interacionais no território da crackolândia na cidade de Governador Valadares/MG. 2020. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação Social) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2021.

BRAGA, Tiago Farias; SILVEIRA, Fabrício Lopes. **Uma dialética de olhares**: um exercício heurístico-indiciário para a investigação do território da crackolândia de Governador Valadares (Mg) Enquanto Dispositivo Interacional. Tropos: Comunicação, Sociedade E Cultura. , V.8, P.1 - 19, 2019.

COTTA, Francis Albert. Reflexões iniciais sobre as Contribuições do Corpo Escola e Escola de Sargentos para o Processo Pedagógico Policial-Militar (1912-1931). **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 13, n. 77, p. 25-66, jan./jun. 2001. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/124> . Acesso em: 15 nov. 2021.

COTTA, Francis Albert. A polícia mineira nas ruas: policiamento preventivo na década de 1960. **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 22, n. 61, p. 11-42, jan./jun. 2007. Disponível em:

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/46/84>
. Acesso em: 15 nov. 2021.

COTTA, Francis Albert. Enisno e Pesquisa na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais: In: FRANÇA, Fábio Gomes de (org.). **Pesquisas em Segurança Pública**. João Pessoa: Ideia, 2020, p. 13-27. Disponível em:

https://www.academia.edu/43198671/Ensino_e_Pesquisa_na_Academia_de_Pol%C3%ADcia_de_Minus_Gerais . Acesso em: 15 nov. 2021.

COTTA, Francis Albert; BRAGA, Tiago Farias. Educação Profissional Pós-Graduada e as Ciências Policiais em Minas: desafios para a especialização em Segurança Pública da Academia de Polícia. **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 30, n. 77, p. 11-38, jul./dez. 2020. Disponível em:

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/789/731>. Acesso em: 15 nov. 2021.

SILVA, Sérgio Luiz Félix. **A parceria entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Fundação João Pinheiro**: uma busca de legitimidade em ambientes altamente institucionalizados? Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <http://tede.fjp.mg.gov.br/handle/tede/291> . Acesso em: 15 nov 2021.

MILLS, C. W. **A imaginação sociológica**. 6. ed. Rio de Janeiro: Zahar 1982.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Maria Cecília de Souza Minayo (org.); Suely Ferreira Deslandes; Romeu Gomes. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. (Série Manuais Acadêmicos).

SOPRANO, Germán. Entre Clío y Marte: “Historia militar” y “historiadores militares” en la Argentina de la primera mitad del siglo XX. **Anuario IEHS**, n. 36 v. 1, p. 241-265, 2021. Disponível em: <https://ojs2.fch.unicen.edu.ar/ojs-3.1.0/index.php/anuarios/article/view/993>. Acesso em: 18 nov. 2021.

REVISTA O ALFERES:

passado, presente e futuro da comunicação científica
na Polícia Militar de Minas Gerais

Euro Magalhães¹⁰

Hélio Hiroshi Hamada¹¹

RESUMO

A revista O Alferes é um periódico científico da Polícia Militar de Minas Gerais que tem por objetivo publicar aspectos teóricos e práticos de temáticas vinculadas à Segurança Pública. Com o reconhecimento das Ciências Policiais como área de saber pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), surgiu a necessidade de verificar alguns pontos em relação ao periódico: Como se dá a sua inserção no mundo acadêmico? Quais as contribuições para as Ciências Policiais? Quais são as perspectivas perante à comunidade científica? Assim, foi realizada uma pesquisa exploratória com a coleta de dados de forma bibliográfica e documental, de modo a responder tais questionamentos. Parte do artigo também é composta por um relato de experiência de um dos autores que foi protagonista da criação da revista. Verificou-se que a revista O Alferes, desde o seu lançamento em 1983, já se preocupava em realizar publicações de relevância para as Ciências Policiais. Atualmente, o periódico segue todos os ritos de um periódico científico, condição esta necessária para a validação entre pares dentro

¹⁰ Coronel veterano da PMMG, Ex-Comandante Geral da PMMG (1991-1992), Acadêmico-efetivo da Academia de Letras João Guimarães Rosa. Graduado em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia de Teófilo Otoni (FAFITO) e História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte (FAFI-BH).

¹¹ Doutor e mestre em Educação pela UFMG, Coronel veterano da PMMG, Vice-presidente da Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro de Segurança Pública, pesquisador do Núcleo de Pesquisas em Ciências Policiais e Segurança Pública da UNIMONTES. <http://lattes.cnpq.br/1435937034411849>.

da comunidade acadêmica. Em relação às perspectivas da revista, há o entendimento de que há grande potencial para a qualificação de suas publicações, tendo em vista o crescimento de ofertas de cursos de especialização e mestrados profissionais em segurança pública no país, sendo o periódico um meio para publicação de resultados de estudos e análises especializadas na área.

Palavras-chave: Segurança Pública; Ciências Policiais; Alferes; Periódico Científico; Polícia Militar.

ABSTRACT

O Alferes is a periodical of the Polícia Militar de Minas Gerais that aims to publish articles on the theoretical and practical aspects of issues related to public security. With the recognition of police science as an area of knowledge by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a need has arisen to verify some points in relation to the periodical: What is its place in the academic world? What are its contributions to police science? What are the perspectives it offers to the scientific community? To answer these questions, exploratory research was conducted with bibliographical and documentary data. The findings revealed that O Alferes has a long history of publishing relevant police science papers since its launch in 1983. Currently, the journal follows all the practices of a scientific journal, a pre-requisite for peer validation within the academic community. Regarding the perspectives of the journal, there is great potential for the qualification of its publications, considering the popularity of specialized courses and professional master's degrees in public security in the country, with the journal being a means of publishing the results of studies and analyses relating to police science.

Keywords: Public safety; police science; Alferes; scientific journal; military police.

1 INTRODUÇÃO

“O semeador saiu a semear. Enquanto lançava a semente, parte dela caiu à beira do caminho; foi pisada, e as aves do céu a comeram. Parte dela caiu sobre pedras e, quando germinou, as plantas secaram, porque não havia umidade. Outra parte caiu entre espinhos, que cresceram com ela e sufocaram as plantas. Outra ainda caiu em boa terra. Cresceu e deu boa colheita, a cem por um”.
Lucas, 8, 5-15.

A ciência tem sua importância na medida em que traz a representação da dinâmica da sociedade na sua expressão social e cultural, pois retrata a necessidade de sobrevivência e atendimento das necessidades dentro das suas formas de organização. A utilização da tecnologia por parte dos cientistas trouxe um componente a mais no domínio do homem sobre a natureza e, ao estabelecer o método científico, o conhecimento geral foi separado do conhecimento científico (MOTA, 2000).

Tal pensamento é corroborado por Raynaut (2014), que percebe um movimento da sociedade contemporânea perante a ciência, em decorrência da própria evolução do pensamento científico, que necessita cada vez mais de avanços da tecnociência para compreender, descrever e intervir em novos territórios do saber.

Nesse contexto de surgimento de novos conceitos e paradigmas, a comunicação científica surge como necessidade para a validação das novas fronteiras conceituais. Dessa forma, os resultados de pesquisas e descobertas de novas tecnologias são introduzidos na comunidade científica por meio de canais apropriados para serem legitimados pelos pares.

A revista O Alferes pode ser considerada como um desses canais de transmissão do conhecimento científico, pois possui características que

viabilizam o contato com o mundo acadêmico na esfera da segurança pública. Todavia, persistem alguns questionamentos, os quais são abordados no presente artigo: Como a Revista O Alferes foi inserida no mundo acadêmico? A revista O Alferes se enquadra como um periódico científico? Quais são as contribuições da Revista O Alferes para as Ciências Policiais? O que se pode esperar da comunicação científica de Segurança Pública?

Na busca pelas respostas aos questionamentos, foi realizada uma pesquisa exploratória, utilizando-se de procedimentos de coleta bibliográfica e documental, cujos resultados são apresentados a seguir.

2 A REVISTA O ALFERES E A COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

De acordo com Stumpf (1996), as revistas científicas começaram a ser publicadas no século XVII e passaram a desempenhar papel importante no processo de comunicação da ciência. A autora revela que esse processo passou por uma evolução do sistema particular de comunicação, que outrora era feita por meio de cartas, atas e memórias das reuniões científicas.

O processo definitivo de comunicação científica por meio de periódicos só foi concluído quando as revistas adquiriram credibilidade, inclusive, para que o livro fosse substituído por artigos. No séc. XIX, houve um crescimento significativo da produção de revistas científicas decorrente do aumento do número de pesquisas e, conseqüentemente, de pesquisadores. O ritmo continuou acelerado no séc. XX, com a entrada de editores comerciais, pelo Estado e universidades (STUMPF, 1996).

Assim, mostra-se a tendência de expansão da publicação de artigos em revistas científicas como prática para a comunicação de resultados de pesquisas de maneira rápida e eficiente, possibilitando também a ampliação do número de leitores.

Dentro desse contexto, apresenta-se a seguir a representação da revista O Alferes perante a comunicação científica e o seu significado para as Ciências Policiais. Antes, porém, reserva-se um espaço para um relato da trajetória da revista na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e seus contornos históricos desde seu lançamento até os dias atuais.

2.1 A revista O Alferes no limiar de quatro décadas de existência

Antes da apresentação desta seção, cumpre esclarecer que os parágrafos a seguir descritos fazem parte de um relato de experiência do então Cap Euro Magalhães, um dos autores do presente artigo e que tem em sua memória a história da criação da Revista O Alferes.

Para melhor contextualização, ao voltar o pensamento para o ano de 1979, mais de 40 anos se foram. Observando-se a sociedade e as instituições, certamente, ocorreram mudanças, todavia, as bases da PMMG ainda permanecem como naqueles tempos. Alguns avanços atuais da Tecnologia de Informação (TI), disponibilizados ao público em geral e às organizações, colocam o ano de 1979 num passado primitivo da modernização. Imagine-se o trabalho da PMMG enquanto órgão estatal com atribuições claras, mas sem o apoio de internet e sem telefonia móvel. No interior de Minas Gerais, era considerável a quantidade de municípios sem telefonia fixa. Unidades e algumas subunidades interiorizadas contavam, desde a década anterior, com um prodígio da tecnologia de comunicação, o Telex¹², este que viera apoiar ou substituir a comunicação via rádio Single Side Band (SSB)¹³, de ondas curtas. Todavia, uma certeza havia nesse contexto: a Polícia Militar estava presente para cumprir com sua missão constitucional de preservação da ordem pública.

¹² Sistema de comunicação que prevaleceu até o final do Sec. XX, no qual um terminal encaminhava mensagens escritas para outro terminal, cujo conteúdo era autenticado e de entrega imediata, característica esta que favoreceu seu amplo uso na época.

¹³ Forma de comunicação Single Side Band (SSB) que ocupa metade da banda de rádio AM, o que possibilita a propagação de áudios em ondas curtas.

No ambiente social externo, o panorama era de inquietação, pois o futuro já se descortinava com alguma clareza e as organizações resistiam às mudanças, principalmente àquelas ditas profundas e estruturais. Alguns indicadores já mostravam alguma ruptura do mundo real e do existente, face às necessidades da adequação aos novos tempos, um deles por exemplo, era o que se oferecia nos treinamentos de capacitação e formação dos profissionais de Segurança Pública, principalmente dos policiais militares. O exame dos currículos dos cursos de formação nos diversos níveis, bem como naqueles voltados para especialização e aperfeiçoamento, estavam a exigir uma revisão e atualização.

O ano de 1979 é marcado pela convulsão social iniciada em Belo Horizonte e, logo após, disseminada pelo país afora. A dita “Greve dos Operários da Construção Civil”, ou “Greve dos Pedreiros”¹⁴ que tem sido objeto de artigos, estudos e teses acadêmicas, exigiu do Estado-Maior da PMMG decisões rápidas e, sobretudo, coerência de atitudes, tudo aliada à reflexão em profundidade. Surpreendida pelos fatos, a PMMG os encarou com providências necessárias, emergindo uma tropa de choque de caráter provisório e também ações de caráter estrutural e estratégico, do qual decorreu a criação do Batalhão de Polícia de Choque.

No Estado-Maior da PMMG à época, a 3ª Seção (PM3) contava com um grupo de Oficiais com experiência em Unidades do interior, entre eles o então Ten Cel Klinger, Chefe da Seção, passando pelo então Major Alain, responsável pela Subchefia. Esse grupo de oficiais, no qual se incluía o Cap Euro Magalhães, reuniam-se diariamente ao final do expediente para longas discussões que assumiam o caráter do que hoje é intitulado como inovação organizacional. Cautelas eram adotadas para não adentrar no segmento dito, também atualmente, de inovação disruptiva, posto que o compromisso com a história era respeitado. Mas sentia-se que a sociedade estava mudando e, junto com ela, as organizações. Não por acaso e pouco tempo depois, alguns livros estavam sendo lidos com

¹⁴ Vide relatos de Oliveira (2005).

respeito por todos e cabe citar “A Terceira Onda” e “A Empresa Flexível”, ambos de Alvin Toffler.

O ambiente gerado não era de crítica, mas de reflexão cuidadosa no que diz respeito à PMMG, sua estrutura, capacitação de recursos humanos, legislação e tudo que lhe impactava no exercício de sua missão. Dessas discussões, afluíam alguns conceitos e entendimentos que se apresentavam urgentes e necessários, mas de difícil e complexa implementação.

Assim, sabedor de que circulara no período de abril de 1949 a dezembro 1950, no âmbito da PMMG, a revista intitulada “Libertas”, que divulgava matérias de interesse da instituição, foi se consolidando uma proposta diferente, que abrangesse publicações com essência científica, para onde fossem canalizados artigos que apresentassem uma essência doutrinária ou que, pelo menos, contribuíssem para a construção de uma doutrina de emprego da Corporação.

Ressalta-se que já existiam alguns trabalhos de excelente qualidade sendo produzidos e eram usados nos diversos cursos da PMMG, mas sempre no formato de apostilas. Dessa forma, o propósito foi, desde o início, centralizar todas as contribuições em um periódico que permitisse aos interessados uma consulta sistemática. Em síntese, quem se interessasse teria onde pesquisar e aquele que concebesse e produzisse teria onde publicar. Dentro dessas linhas mestras, foi esboçado o que viria a ser a revista O Alferes, ressaltando-se que seriam tratados exclusivamente assuntos de caráter doutrinário de polícia ostensiva.

Consolidado o que se pretendia fazer, foi montado aquele que seria a edição nº 1, inaugural da revista. Ocorre que, por razões diversas, o dito nº 1 veio a circular apenas ao final de 1983. Naquele número, despontava-se com muita clareza a finalidade da publicação a partir do primeiro artigo, da lavra do então coronel PM QOR Olímpio Garcia intitulado “O treinamento sob a ótica militar”.

Passadas décadas da circulação da edição nº 1 da revista O Alferes, cabe lembrar os dizeres do jurista Álvaro Lazzarini, Desembargador no estado de São Paulo, proferidas em solenidade patrocinada pela Federação Nacional das Entidades Militares Estaduais (FENEME) em dezembro de 2008, o qual abordou os estudos e discussões sobre segurança pública e o aperfeiçoamento da polícia no Brasil.

Críticas não faltaram. Mas, reportando-me à importância da revista “O Alferes”, durante os seus vinte anos, recordo Euro Magalhães, que, com muita propriedade, pediu aos atuais pensadores da Polícia Militar que “não nos critiquem por tratarmos de temas tão óbvios... da forma como tratamos, talvez até ingênua. Mas eram temas que estavam sendo discutidos pela primeira vez em nosso universo de policiais militares e muita cautela era necessária” (LAZZARINI, 2008, p. 74).

Oportuno lembrar que, à época da circulação da edição nº 1 da revista O Alferes, ainda era recente a obrigatoriedade da produção de trabalhos, ditos monografias, nos cursos de aperfeiçoamento de oficiais. Nesse contexto, a revista também foi imaginada como o canal de divulgação de trabalhos apresentados por concludentes dos diversos cursos, sobretudo do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e do Curso Superior de Polícia (CSP). Dessa forma, os mencionados trabalhos, frutos de pesquisa amparados em experiência profissional, teriam destino diverso do puro e simples arquivamento.

2.2 A representação da revista O Alferes como periódico científico

De acordo com Mueller (2000), as coisas que acontecem no mundo são vistas de muitas maneiras e aprende-se de acordo com o que se observa, ouve, lê e experimenta, no sentido de aumentar o conhecimento humano sobre os fenômenos e comportamentos. Mas, de acordo com a autora,

nem sempre a percepção da realidade é confiável e o resultado de pesquisas, de acordo com regras definidas e controladas, é determinado pela metodologia científica.

A ciência é posta então para caracterizar a confiabilidade, que a distingue do conhecimento popular não testado e experimentado. Todavia, o que Mueller (2000) observa é que o conhecimento produzido precisa ser divulgado e submetido ao julgamento de outros cientistas para que seja validado de fato.

Dessa forma, adquire importância a exposição dos resultados perante a comunidade científica, que depende de um sistema de comunicação que compreende canais formais e informais. Uma pesquisa pode produzir uma série de publicações, que podem ser gestadas durante ou após o seu término, bem como variar de formato, suporte e função, cujo conjunto de trabalhos é definido como literatura científica, como explica Mueller (2000).

Na verdade, uma determinada pesquisa costuma produzir várias publicações, geradas durante a realização da pesquisa e após o seu término. Tais publicações variam no formato (relatórios, trabalhos apresentados em congressos, palestras, artigos de periódicos, livros e outros), no suporte (papel, meio eletrônico e outros), audiências (colegas, estudantes, público em geral) e função (informar, obter reações, registrar autoria, indicar e localizar documentos, entre outras). O conjunto dessas publicações, que chamamos de literatura científica, permite expor o trabalho dos pesquisadores ao julgamento constante de seus pares, em busca do consenso que confere a confiabilidade (MUELLER, 2000, p. 19).

Nesse ponto da discussão, abre-se caminho para uma abordagem acerca da distinção entre comunicação científica e divulgação científica. Bueno (2010) aponta para uma sutil diferença entre as duas práticas, embora ambas apresentem características comuns, pois trabalham com informações oriundas da ciência, tecnologia e inovação. Segundo o autor, a comunicação científica visa à disseminação de informações especializadas entre pares, perante uma comunidade científica, de modo a tornar conhecidos resultados de pesquisas. Já a divulgação científica tem a função de democratizar o acesso ao conhecimento científico e dar condições para o que autor denomina de “alfabetização científica”.

Desse modo, para visualizar melhor as características distintivas, Bueno (2010) descreve a “natureza dos canais” da comunicação científica e da divulgação científica, principalmente, das suas finalidades e direcionamento do público que receberá o conhecimento.

A divulgação científica pode contemplar audiência bastante ampla e heterogênea, como no caso de programas veiculados na TV aberta brasileira, que potencialmente atingem milhões de telespectadores. Porém, também pode estar circunscrita a um grupo menor de pessoas, como no caso de palestras voltadas para o público leigo, com audiência restrita em função da própria capacidade do ambiente em que elas se realizam. A comunicação científica está presente em círculos mais restritos, como eventos técnico-científicos e periódicos científicos. Embora existam congressos ou publicações especializadas com número significativo de interessados (respectivamente, participantes ou leitores), ela não consegue reunir, pela própria limitação de acesso dos canais ou veículos, a mesma audiência (BUENO, 2010, p. 4).

Ressalta-se, desse modo, que a comunicação científica se presta à validação dos conhecimentos científicos, que são legitimados pelos pares na comunidade acadêmica. Assim, quando se refere à revista O Alferes, perante os conceitos apresentados, suas publicações têm a finalidade de abranger a comunicação científica no âmbito da Segurança Pública, de modo a levar o conhecimento científico especializado a seus leitores.

Com periodicidade semestral, a revista O Alferes possui a missão de “produzir reflexões acerca do saber teórico e prático da área de Ciências Policiais que envolvem modelos de policiamento, atividades de defesa social e práticas de instituições de segurança pública” (MINAS GERAIS, [s.d.] n.p.).

Cumprindo sua função, a revista O Alferes tem passado por uma série de estruturações, conforme apontado anteriormente, mas o mais importante deles é o seu enquadramento nos critérios de avaliação de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Dessa forma, a revista O Alferes, adaptou-se para utilizar o Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER), o qual foi traduzido e customizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), baseado no software desenvolvido pelo Public Knowledge Project (Open Journal Systems) da Universidade British Columbia (MINAS GERAIS, [s.d.]).

Com esse formato, além da confiabilidade do processo de submissão, editoração e publicação, a revista O Alferes fica acessível via internet, o que facilita o acesso e, conseqüentemente, a comunicação científica, em qualquer parte do mundo.

Além disso, são adotados critérios de submissão de artigos na revista O Alferes, nos quais os autores são obrigados a seguir padrão litero científico e adequação às normas editoriais e os objetivos da revista. O rigor para a seleção dos textos passa ainda pela análise de conselheiros analistas pelo

sistema blinded review¹⁵, que garante a imparcialidade dos pareceres e segue o critério de avaliação por pares (MINAS GERAIS, [s.d.]).

Assim, observa-se que a revista O Alferes possui características essenciais que são necessárias para a validação dos conhecimentos científicos e, a partir das publicações do periódico, contribui para ampliar as discussões específicas de segurança pública junto ao seu público interessado.

2.3 O olhar da revista O Alferes para as Ciências Policiais

As Ciências Policiais foram reconhecidas como área do saber no dia 08 de junho de 2020 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), por intermédio da Câmara de Educação Superior (CES) do Ministério da Educação¹⁶. Como Ciências Policiais, define-se o estudo das organizações policiais e suas funções, doutrina policial, princípios e características, táticas e técnicas de atuação, dentre outros aspectos peculiares (HAMADA; MOREIRA, 2021).

Foureaux (2020) complementa que as Ciências Policiais possuem, como objeto de estudo, temas voltados para o planejamento estratégico das organizações policiais, inteligência de segurança pública, preservação da ordem pública, repressão e investigação criminal, ressocialização de detentos, práticas de policiamento, o crime como um fato social, dentre outros.

É notório que as Ciências Policiais se encarregam de um amplo leque de possibilidades de estudos, mas o que a torna distintivo das demais áreas de conhecimento é a sua vinculação direta com a atividade policial e os

¹⁵ Sistema de distribuição de textos sem indicação de autoria, também chamado de “duplo cego”, que proporciona maior qualidade e confiabilidade nas avaliações acadêmicas. Nesse sistema, o parecerista também tem a identidade preservada.

¹⁶ Parecer CNE/CES nº 945/2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2020.

integrantes que representam as organizações responsáveis pela preservação da ordem pública previstas no art. 144 da Constituição Federal.

Em que pese ter sido um marco de grande valia para direcionamento das pesquisas e produções científicas, surgiram dúvidas em relação ao seu posicionamento junto às especialidades do conhecimento, principalmente em relação ao seu enquadramento diante da Segurança Pública. De acordo com Silva Júnior (2019), a produção das Ciências Policiais implica na submissão a métodos próprios para o alcance do conhecimento da área de concentração e que, para a busca de uma formatação que consiga agregar a Segurança Pública, deve-se observar o objeto do exercício da atividade policial, que por sua vez são distintos da justiça criminal.

Nesse sentido, os debates acerca das temáticas envolvendo as Ciências Policiais e o seu próprio conceito atingem as instituições e seus integrantes, cujo melhor ambiente para discussão são as academias de polícia, locais estes que concentram um grande número de policiais com uma produção científica qualificada, principalmente nas graduações e especializações onde são exigidos trabalhos de conclusão de curso, geralmente, na forma de artigos e monografias.

No que se refere à revista *O Alferes*, esta serve como um instrumento de comunicação entre o conhecimento científico e os policiais que fazem uso dos saberes publicados no periódico. Dessa forma, os debates que envolvem as Ciências Policiais e suas temáticas são os contributos para a produção de conteúdo das edições da revista, ao mesmo tempo que promovem a discussão em nível acadêmico.

Faria (2016) realizou uma análise bibliométrica do acervo da revista *O Alferes* que compreendeu o universo de publicações de 1983 a 2010, totalizando 24 volumes, 64 números, 03 edições especiais. Dos 314 artigos analisados pelo autor, verificou-se 92,04% foram escritos por um único autor, ou seja, não se verificou nas publicações a preferência dos

autores em publicar conhecimentos científicos em coautoria. Destacam-se nesse universo, 12 autores que publicaram mais de 5 artigos, cujo somatório representam 36% do total de publicações.

No que se refere ao conteúdo das publicações na revista O Alferes, Faria (2016) categorizou as publicações da seguinte forma: Estudos jurídicos (59); Ação policial (37); Estudos organizacionais (36); História (34); Teoria de Polícia (32); Segurança Pública (27); Educação (18); Estado e Democracia (15); Experiências de Polícia (14); Criminologia (14); Direitos Humanos e cidadania (13); Violência (7) e Outros (8).

Observa-se, dentro da predominância de artigos, que os estudos jurídicos foram o foco das publicações na revista O Alferes no período analisado, o que levou Faria (2016) a considerar excessiva representatividade dessa área, fato esse que pode ser explicado pelo número de autores que mais contribuíram para o periódico e que coincidentemente, escrevem para a temática de estudos jurídicos¹⁷.

Em que pese tal constatação, no que se refere à participação das categorias diante das Ciências Policiais, percebe-se diante das demais categorias apresentadas no estudo bibliométrico, a importância para a construção de um conhecimento científico contínuo vinculado à temática na revista O Alferes. Dessa forma, as publicações vão ao encontro do objetivo da revista de produzir reflexões do saber teórico e prático na área de Ciências Policiais.

Assim, estudos publicados na revista O Alferes e que estejam relacionados à ação policial, teoria de polícia e experiências de polícia, servem de reforço para a consolidação das ciências policiais no mundo acadêmico e nas organizações que lidam diretamente com a preservação da ordem pública.

¹⁷ A título de exemplo, o autor que mais contribuiu com publicações na revista O Alferes, no período analisado, foi o jurista e doutrinador Álvaro Lazzarini, com 27 artigos, representado 8,6% de todo universo analisado. (FARIA, 2016)

2.4 Perspectivas da comunicação científica e contribuições da revista O Alferes

Ensino e pesquisa sempre caminharam juntos e, dentro da perspectiva de ampliação da comunicação científica no campo da segurança pública, o ambiente mais propício para o seu desenvolvimento é nos locais onde se concentram os cursos de formação. Tratam-se de espaços onde se encontram profissionais iniciantes e experientes, ou seja, aqueles com maior conhecimento da prática policial.

Aliado à práxis policial, nas academias de polícias, comumente, concentram-se as discussões sobre a atualização da doutrina, técnicas e táticas, procedimentos administrativos e operacionais de melhoria de desempenho, dentre outras, elevando o nível de conhecimento teórico. Considerando que tais discussões são levantadas pelos docentes no decorrer dos cursos de formação e especialização, ressalta-se a importância desse ator no contexto da comunicação científica.

Nesse sentido, observa-se que grande parte dos docentes nas academias de polícia são de profissionais da área. A título de exemplo, em levantamento feito por Hamada (2014) na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, de 220 professores do Curso Superior de Tecnologia em Atividades de Polícia Ostensiva, no ano de 2014, 185 eram policiais militares, o que corresponde a 84,09% do total. Isso demonstra que o conhecimento transmitido aos alunos carrega um forte viés cultural e profissional, pois os docentes, na sua grande maioria, possuem expertise na área. Em se tratando de experiência para a prática docente, o autor aponta que todos os professores pesquisados consideraram que possuem conhecimento profissional suficiente (182) ou suficiente em parte (38) perante o conteúdo da disciplina que ministram, o que qualifica o ensino técnico do curso.

A percepção de que o domínio prático auxilia na sala de aula no momento da apresentação de aspectos teóricos da disciplina é constatada por Hamada (2014), pois os professores revelaram que fica mais fácil a

explicação quando há exemplos de casos verídicos vivenciados no exercício da profissão. Dessa forma, observa-se a importância do conhecimento prático¹⁸ como forma de dinamizar atividade pedagógica nos cursos de formação.

Percebe-se, também, que cada vez mais as academias de polícia estão se aperfeiçoando em seus programas de formação, em que pese ainda haja diferenças no cenário nacional. O fato de que a exigência de curso superior para entrada é praticada por muitas instituições, faz com que haja uma adequação na grade dos cursos de formação para diminuição do tempo de duração do curso e uma melhor qualificação de seus integrantes (BOLSONARO; VILARINHO; HAMADA, 2021).

Tal cenário se torna promissor no que se refere à comunicação científica, uma vez que há a necessidade de se criar repositórios de conhecimentos para que a formação policial seja construída com base em conceitos teóricos e práticos consolidados. Desse modo, a revista O Alferes pode ser a ponte para esses conhecimentos chegarem aos policiais e, de igual modo, servir de meio para agregar resultados e relatos de experiências que podem ser utilizados nos cursos de formação.

Em perspectiva, a revista O Alferes também pode ser um meio de convergência do saber acadêmico na área de segurança pública, tendo em vista a crescente oferta de cursos lato sensu e stricto sensu nessa área, cujos alunos lidam diretamente com a produção científica.

Tavares; Costa; Vilarinho (2019) fizeram um levantamento de produção científica em cinco programas de Mestrado Profissional em Segurança Pública, os quais estavam distribuídas da seguinte forma: Universidade Federal da Bahia (UFBA); Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Estadual do Amazonas (UEA) e Universidade Estadual de Roraima (UERR); Universidade Vila Velha (UVV), Espírito Santo. Os autores verificaram que no biênio 2016-2017 foram produzidas 144

¹⁸ Enfatiza-se o conhecimento prático com a seguinte afirmação: “Não se aprende, senhor, na fantasia; Sonhando, imaginando ou estudando; Senão vendo, tratando e pelejando.” Os Lusíadas, Canto X, 153

dissertações, número este considerado elevado, tendo em vista terem sido elaborados em cursos de mestrado profissional e com potencial para publicações em periódicos.

Novamente, aparece a revista O Alferes como veículo de publicação de resultados de pesquisa e desdobramento de artigos decorrentes das dissertações. Dessa forma, há um amplo leque de possibilidades para que a revista O Alferes seja uma referência para o direcionamento de publicações na área de segurança pública e que pode ser explorado nesses ambientes profissionais e acadêmicos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De forma conclusiva, o presente artigo apresentou as argumentações que foram construídas a partir da problemática, as quais procuraram responder questões que orientaram a busca de dados e a escrita final.

Primeiramente, observa-se que a revista O Alferes foi concebida há quase 40 anos, por um grupo de pensadores policiais militares que se dispuseram a criar um mecanismo de publicação e difusão da doutrina da atividade policial militar, para ser utilizado como fonte de consulta, principalmente por policiais em seu período de formação. Assim, a revista seguiu o seu caminho ao longo dos tempos, sempre com o objetivo inicial de levar o conhecimento especializado ao seu público, transformando-se em um periódico com todas as qualidades requeridas pela comunidade acadêmica.

No que se refere ao enquadramento da revista O Alferes como um periódico científico, verificou-se que esta possui as características que levam ao conceito de comunicação científica, obtendo credibilidade junto à comunidade acadêmica suficiente para a validação de conteúdos por pares, exigência necessária para que os resultados de pesquisas especializadas sejam reconhecidos.

No contexto das Ciências Policiais, em que pese ter sido reconhecida como área de saber há pouco tempo, observou-se que a revista O Alferes, no que se refere aos assuntos que se vinculam à temática, vem publicando tais estudos há décadas. O acervo da revista O Alferes, com publicações desde 1983 demonstra essa participação de categorias vinculadas às Ciências Policiais, o que também coloca o periódico como importante meio de publicação e registro de reflexões teórico-práticas da área de conhecimento.

Assim, o que se pode esperar da revista O Alferes na comunicação científica de segurança pública é que ela seja consolidada como protagonista do desenvolvimento do conhecimento científico entre profissionais da área de segurança pública, mais especificamente nas ciências policiais. Tal afirmação segue a tendência da ampliação dos estudos científicos nos cursos de formação das academias de polícia, com a qualificação em cursos de graduação e especialização. Segue também, a tendência de produção de pesquisas em cursos stricto sensu na área de Segurança Pública que vêm sendo implementadas em universidades nos últimos anos e que têm potencial para desenvolvimento de conteúdo para revista O Alferes.

Em sede de conclusão, torna-se gratificante aos pioneiros da revista O Alferes, o sentimento da parábola do semeador apresentado no início do artigo e a certeza de que a semente caiu em terreno fértil, produziu, produz e produzirá frutos que beneficiarão a população do estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

BOLSONARO, L. P. L.; VILARINHO, T. F.; HAMADA, H. H. Análise dos currículos dos cursos de formação de oficiais policiais militares do Brasil. **Revista do SUSP**, v. 1, n. 1, p. 95–111, 2021.

BUENO, W. C. Comunicação científica e divulgação científica: aproximações e rupturas conceituais. **Informação & Informação**, v. 15, p. 1–12, 2010.

FARIA, A. H. P. DE. O Alferes : Exploração bibliométrica e análise de conteúdo do acervo de 1983 a 2010. **Revista O Alferes**, v. 68, n. Belo Horizonte, Jan./Jun., p. 49–64, 2016.

FOUREAUX, R. **O reconhecimento pelo Ministério da Educação das Ciências Policiais como área do saber**. Disponível em: <<https://atividadepolicial.com.br/2020/06/10/o-reconhecimento-pelo-ministerio-da-educacao-das-ciencias-policiais-como-area-do-saber/>>. Acesso em: 28 set. 2021.

HAMADA, H. H. **Estudo exploratório dos saberes docentes na formação de policiais militares**. Monografia (Curso de Gestão Estratégica de Segurança Pública). Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2014.

HAMADA, H. H.; MOREIRA, R. P. **Métodos e Técnicas de pesquisa em Segurança Pública. Guia prático para elaboração de trabalhos acadêmicos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2021.

LAZZARINI, Á. **A consagração nacional do desembargador desbravador**. Disponível em: <<https://www.feneme.org.br/a-consagracao-nacional-do-desembargador-desbravador-alvaro-lazzarini/>>. Acesso em: 10 out. 2021.

MINAS GERAIS. **Portal de Periódicos da PMMG**. Disponível em: <<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/>>. Acesso em: 29 set. 2021.

MOTA, R. Papel da ciencia no mundo contemporâneo. **Revista Vidya**, v. 19, n. 34, 2000.

MUELLER, S. P. M. A ciência, o sistema de comunicação científica ea literatura científica. In: CAMPELLO, B. S.; CEDÓN, B. V.; KREMER, J. M. (Eds.). . **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000. p. 21–34.

OLIVEIRA, R. C. DE. **A memória da construção e construção da memória: a greve dos operários da construção civil de Belo Horizonte em 1979**. ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Londrina: 2005

RAYNAUT, C. Pensar no mundo contemporâneo e inovar na produção do conhecimento. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 10, n. 3, 2014.

SILVA JÚNIOR, A. L. DA. **MEC reconhece ciências policiais como área do saber**. Disponível em: <<https://ibsp.org.br/mec-reconhece-ciencias-policiais-como-area-do-saber/>>. Acesso em: 28 set. 2021.
STUMPF, I. R. C. Passado e futuro das revistas científicas. **Ciência da informação**, v. 25, n. 3, p. 383–386, 1996.

TAVARES, A. G.; COSTA, L. D. DA; VILARINHO, T. F. Estudo das dissertações de mestrado profissional em segurança pública de universidades brasileiras. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 12, n. Especial, p. 81–92, 2019.

CIÊNCIAS POLICIAIS E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU:

um olhar sobre produções de policiais militares em Minas Gerais em um mestrado profissional em Administração com ênfase em Segurança Pública

Marcilene da Silva¹⁹

RESUMO

Analisa a produção acadêmica em nível stricto sensu elaborada por policiais militares em um Mestrado Profissional em Administração com ênfase em Segurança Pública ofertado em uma Instituição de Ensino Superior localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte e defendidas nos anos de 2014 e 2016. Metodologicamente trata-se de uma pesquisa documental que utiliza-se da Análise de Conteúdo de 11 dissertações. Os objetos de análise estão relacionados à gestão do trabalho policial; retratam situações vivenciadas pelos pesquisadores e ao cotidiano na Instituição. Em conjunto, as pesquisas evidenciam a busca dos policiais por formação qualificada em nível de pós-graduação stricto sensu, o que fornece as ferramentas acadêmicas necessárias para o processo de construção das Ciências Policiais.

Palavras-chaves: Ciências Policiais; Segurança Pública; Gestão Policial.

¹⁹ Doutora em Educação (Universidade de São Paulo). Mestre em Educação (Universidade Federal de Minas Gerais). Graduada em Pedagogia (UFMG). Professora na Faculdade de Minas Gerais.

ABSTRACT

It analyzes the academic production at a stricto sensu level elaborated by military police officers in a Professional Master's Degree in Administration with an emphasis on Public Security offered at a Higher Education Institution located in the Metropolitan Region of Belo Horizonte and defended in 2014 and 2016. Methodologically, this is about of a documentary research that uses the Content Analysis of 11 dissertations. The objects of analysis are related to the management of police work; they portray situations experienced by researchers and the daily life at the institution. Together, the researches show the police officers' search for qualified training at the stricto sensu postgraduate level, which provides the necessary academic tools for the process of construction of Police Sciences.

Keywords: Police Sciences; Public security; Police Management.

1 INTRODUÇÃO

As últimas décadas do século XX apresentaram um número significativo de produções acadêmicas com foco na Segurança Pública, em sua maioria estudos são realizados por pesquisadores das Ciências Sociais e Humanas. Esses trabalhos debatem, entre outras questões, temáticas relacionadas à prestação dos serviços, atuação dos agentes e o papel do Estado nesse processo.

Em anos recentes os estudos na área das Ciências Policiais têm lançado o olhar para as atividades desempenhadas pelos policiais a fim de compreender a cultura policial como produtora de saberes específicos. Rompe-se com um modelo de análise que vê a polícia apenas como reativa e não produtora de saberes. A polícia não existe como um organismo a parte, ao contrário ela compõe o tecido social e seu fazer-se é produtor de um tipo de ciência.

Ao compreender as Ciências Policiais como uma área de conhecimento abre-se possibilidades para o estudo sistemático do saber fazer policial a partir de um lugar próprio, sendo suas ações orientadas por uma racionalidade empírica. A existência da polícia gravita em torno do controle da criminalidade, em virtude de suas atribuições constitucionais, e da perspectiva que vê o Estado como o ente que possui o monopólio do uso da força. Contudo, o fazer da polícia ultrapassa os eventos de natureza puramente criminal para atuar na promoção da justiça, consolidando os valores sociais e os direitos fundamentais.

A atuação da polícia em eventos de natureza não criminal conforma o saber fazer do policial em serviço e permite problematizar a epistemologia da prática que compreende olhares sobre observar o que a polícia faz e definir o conhecimento e a verdade possíveis pela própria prática; o critério a ser observado é o da intersubjetividade praticada pelo policial; o conhecimento policial encontraria validade na operação concreta de policiais concretos e não em uma definição ideal, apriorística e atemporal do que deveria ser.

A Segurança é um direito constitucional que por vezes não se efetiva de forma plena. A gama da população que vive em regiões miseráveis e periféricas dos centros urbanos tem sua cidadania comprometida pela pobreza extrema, desemprego, falta de instrução, de trabalho, o que pode vir a acarretar e/ou potencializar a desorganização social, momento no qual a polícia entra em cena para atuar frente a uma multiplicidade de papéis que vão desde a ação repressiva até a mediação dos conflitos, é sobretudo nestes intervalos que o saber policial é ressignificado.

Assim sendo, pode-se dizer que o saber fazer da atividade policial está permeado por diferentes instâncias formativas: os cursos das Academias de Polícias, os períodos de estágios, o cotidiano na caserna, o trabalho nas ruas, na administração das unidades, entre outras, o que diversifica o objeto de conhecimento e traduz-se pela possibilidade de se refletir a praxis de polícia situada no campo do conhecimento científico.

Posto isso, apresenta-se, neste artigo, num exercício de Análise de Conteúdo, dos objetos de estudos de dissertações de mestrado, classificados em cinco categorias de leituras: 1) ações que apresentam inovação, impactos e/ou mudanças na gestão dos serviços da polícia; 2) caráter jurídico que embasam as ações ou atuações do policial militar; 3) contribuições da formação continuada para a gestão do conhecimento na Polícia Militar; 4) avaliação da efetividade de alguns serviços prestados pela Polícia Militar; e 5) gestão de pessoas e desenvolvimento de competências profissionais na PMMG.

O investigador, no processo de escolha do seu problema de pesquisa, se vê confrontado entre duas grandes perspectivas que é a seleção do objeto investigado e o devido enquadramento dentro de uma estrutura já existente, determinada pelo escopo das linhas de pesquisas. Esse é o norte inicial do processo de pesquisar que nem sempre é feito de forma tranquila, já que supõe por vezes o abandono de ideias iniciais, a recondução do olhar, a readequação do objeto entre outras coisas. Somado a isso, tem-se o diálogo com as fontes, a orientação, o crivo das instituições e dos comitês de ética.

A pesquisa acadêmica é polissêmica, já que seus significados vão sendo construídos não apenas pelo sujeito que pesquisa ou por seu objeto, mas as circunstâncias em que se pesquisa também modelam os objetos. No contexto da pesquisa realizada por policiais existem particularidades que devem ser conhecidas a priori. Seus lugares institucionais, seus saberes e a estrutura em que se inserem.

2 AS DISSERTAÇÕES PRODUZIDAS PELOS POLICIAIS MILITARES

Este artigo tem por objetivo mapear a produção acadêmica sobre o tema específico da pesquisa realizada por policiais militares no Mestrado Profissional em Administração com ênfase em Segurança Pública, realizado em uma IES privada localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte, buscando compreender como os estudos contribuem para a construção do campo das Ciências Policiais. Para tanto realiza-se uma análise descritiva e inventariante, a partir da qual se busca compreender o que as pesquisas falam sobre temas determinados. Busca-se apreender dos textos aqui reunidos a maneira como o conhecimento policial vem sendo sistematizado pelas pesquisas. De acordo com Ferreira (2002) por Estado da Arte ou do Conhecimento compreende-se:

[...] um conjunto significativo de pesquisas conhecidas pela denominação “estado da arte” ou “estado do conhecimento”. Definidas como de caráter bibliográfico, elas parecem trazer em comum o desafio de mapear e de discutir uma certa produção acadêmica em diferentes campos do conhecimento, tentando responder que aspectos e dimensões vêm sendo destacados e privilegiados em diferentes épocas e lugares, de que formas e em que condições têm sido produzidas certas dissertações de mestrado, teses de doutorado, publicações em periódicos e comunicações em anais de congressos e de seminários[...] [...] seria possível fazer um esforço de interrogar a história da produção acadêmica sobre determinada área do conhecimento, optando por ler apenas dados bibliográficos e resumos dos trabalhos? O que significa ler esse lugar (catálogos), instituição de divulgação dos trabalhos, tomando-o como fonte documental para um mapeamento da produção acadêmica, em pesquisas denominadas “estado da arte”?

Nesse sentido, a reunião das dissertações propostas busca identificar temas específicos, elencar investigações que se aproximam, mapear os referenciais teóricos que subsidiam as investigações, apreender as proposições dos pesquisadores e identificar os temas relevantes, recorrentes ou emergências relativos a pesquisa policial.

Na apresentação dos textos privilegiou-se a seguinte ordem: apresentação do objeto em análise; enquadramento quanto ao tipo de pesquisa; reflexão sobre a leitura dos dados e por fim, as possíveis sugestões ou contribuições do pesquisador. Em termos analíticos as 11 dissertações de mestrado selecionadas foram organizadas em quatro grupos, sendo:

1º grupo - quatro pesquisas que correlacionam a prática policial e questões de legalidade, estando o Direito na base das discussões;

2º grupo - duas pesquisas que estão relacionadas ao portfólio de serviços prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais;

3º grupo - quatro pesquisas que discutem formação e competências profissionais;

4º grupo - uma pesquisa que reflete o olhar da mídia sobre o uso da força na atividade de polícia.

O Quadro 1 apresenta as dissertações analisadas neste artigo. Nele estão o título da pesquisa, o autor, o orientador/coorientador e o ano de defesa pública e aprovação.

Quadro 1 – Dissertações de Policiais Militares defendidas no Mestrado Profissional em Administração, ênfase em Segurança Pública – 2014 – 2016

Nº	TÍTULO	AUTOR/A	ORIENTADOR/A E COORIENTADOR/A	ANO DE DEFES
1	Inovações inseridas na Administração Pública a partir da CF/88 e suas consequências, visando apurar os crimes dolosos contra a vida praticados por policiais Militares contra civis em tempo de paz	Flávio Antonio da Silva Augusto	Jorge Tadeu de Ramos Neves (Orientador) Fabiano Ferreira Furlan (Coorientador)	2014
2	Inovações introduzidas na justiça do Brasil com a promulgação da emenda constitucional nº 45/2004	Gilmar Luciano Santos	Jorge Tadeu de Ramos Neves	2014
3	Inovações introduzidas pela Lei 11.719/08 e suas contribuições ao rito do procedimento penal militar	Cláudio Moisés Rodrigues	Maria Celeste Reis Lobo de Vasconcelos	2015
4	A Teoria Relativa da Pena como Instrumento de Gestão na Prevenção de Desvios de Conduta na Polícia Militar de Minas Gerais	Lucas Mateus de Souza Emídio	João Antonio Neto	2015
5	A rede de demanda de Segurança Pública: Uma avaliação do Programa de Rede de Vizinhos Protegidos	Marcelo Ramos de Oliveira	Tarcísio Afonso	2015
6	Gestão da Prevenção à Violência Doméstica contra a mulher: análise da atuação do 34º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais na Região Noroeste de Belo Horizonte - 2014	Cláudio Marcos Santos de Oliveira	Ronaldo Lamounier Locatelli (Orientador) Francis Albert Cotta (Coorientador)	2015
7	Desenvolvimento de Competências Profissionais na Polícia Militar de Minas Gerais: Estudo sobre o curso de formação de soldados	Gilson Correia Heiderique	Eloisa H. Rodrigues Guimarães	2015
8	Contribuições do Treinamento Policial Básico para a Gestão do Conhecimento na Polícia Militar de Minas Gerais	Jadielson da Silva Nobrega	Maria Celeste Reis Lobo de Vasconcelos	2015
9	O Papel da Mídia na Divulgação do Emprego de Força Policial: um Estudo Exploratório	Naassom Gonçalves de Paula	Afonso Tarcísio	2015
10	As competências demandadas dos integrantes das agremiações musicais da Polícia Militar de Minas Gerais	Marco Aurélio da Cruz Corrêa	Maria Celeste Reis Lobo de Vasconcelos	2016
11	Gestão de Recursos Humanos e Competências Profissionais: Estudo de Caso na Polícia Militar de Minas Gerais	Sonia Rúbia Matos Figueiredo	Reginaldo de Jesus Lima (Orientador) Francis Albert Cotta (Coorientador)	2016

Fonte: Fundação Pedro Leopoldo.

1º Grupo - Pesquisas com ênfase na temática dos Direitos

O pesquisador Flávio Augusto (2014) tratou sobre as possíveis Inovações na administração pública instituídas a partir da Constituição Federal de 1988 relativa a eficácia e eficiência na apuração de crimes dolosos praticados por policiais militares contra civis em tempo de paz na cidade de Belo Horizonte entre os anos de 2012 a 2014. O autor refletiu sobre a mudança na competência para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares que foi atribuída ao Tribunal do Júri desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, cabendo a Polícia Judiciária Militar a apuração em relação a autoria do crime.

A pesquisa, de base bibliográfica e documental, foi realizada com base nos dados da Corregedoria da PMMG, da Divisão Especializada de Homicídios da Polícia Civil e da Superintendência da Polícia Federal. A pesquisa documental analisou os processos do Primeiro e Segundo Tribunais de Júri da Comarca de Belo Horizonte. O referencial teórico constituído por autores clássicos do Direito e Administração.

O autor mapeou os homicídios consumados ou tentados ocorridos entre 2012 e 2014 que foram imputados a responsabilidade a policiais militares, sendo baixa a relação entre o número de inquéritos instaurados e aqueles com suspeição de autoria de policiais militares. Dos 2.257 inquéritos instaurados de 2012 a 2014 apenas 74 recaem a suspeição de autoria de policiais militares. O autor destacou a divergência entre os bancos de dados da PMMG, do CINDS, que é um setor ligado à Secretaria de Estado e Defesa Social (SEDS) e Polícia Civil de Minas Gerais. Essa divergência põe em risco a confiabilidade dos dados oficiais relativos a homicídios. Para o pesquisador

[...] não há integração de informações apuratórias entre os órgãos de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, revelando que a ideia de integração, que é uma inovação na Administração Pública, está comprometida, na medida em que

não existe alinhamento de objetivos, o que poderia reduzir os gastos, melhorando a eficiência e a eficácia do aparelho estatal (AUGUSTO, 2014, p.57).

Em suas considerações finais retomou alguns pontos importantes de seu trabalho tais como: a divergência de informações relativas aos bancos de dados; as dificuldades de acesso aos processos no fórum; a duplicidade de apuração feita pela Polícia Civil e Polícia Militar no caso dos crimes de homicídio de autoria atribuída a policiais militares, os custos de um inquérito elaborado pela Polícia Civil ou Polícia Militar. Para o autor, embora seja uma inovação a utilização de dois procedimentos na apuração do mesmo fato, como forma de dar transparência à gestão pública, isso onera sobremaneira o erário público. Assegura-se a eficácia, mas compromete-se a eficiência à medida que os recursos humanos, logísticos e operacionais são utilizados de modo não racional.

O pesquisador sugere a criação de uma base informatizada dos dados públicos relativos a homicídios e dos processos que tramitam na justiça não classificados como “segredo de justiça”, os dados disponíveis para consulta on-line permitiria melhor acesso e acompanhamento por parte dos envolvidos e/ou interessados, e por fim a elaboração de uma diretriz pelo Ministério Público regulamentando as apurações a fim de se evitar a duplicidade de apurações, o que melhoraria a eficiência, a eficácia e a credibilidade estatal.

O pesquisador Gilmar Luciano Santos (2014), em sua dissertação, intitulada: Inovações introduzidas na justiça do Brasil com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 analisou as mudanças no âmbito da Justiça Militar no Brasil. O estudo se propõe ao aperfeiçoamento da doutrina jurídica do Direito Militar no Brasil e em Minas Gerais, visando instrumentalizar as ações dos oficiais militares que exercem a magistratura no âmbito da Justiça Militar Estadual.

Utilizando-se de fontes documentais, o autor analisou a Emenda Constitucional nº 45/2004; a Constituição do Estado de Minas Gerais; o Código de Processo Penal Militar e a Lei de Organização Judiciária de Minas Gerais. O referencial teórico foi constituído por autores clássicos do Direito e do Direito Militar. E como se tratou de uma dissertação inserida em uma linha de pesquisa que estuda inovações, o autor adequou sua análise buscando captar a gestão da inovação na Administração Pública.

Santos (2014) elaborou um quadro comparativo das mudanças na Justiça Militar da União e do Estado com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004 elencando as mudanças que foram propostas. Objetivando apreender as inovações de produto, de processo e da organização. O estudo demonstrou que houve alterações apenas no âmbito da Justiça Militar Estadual, não tendo grandes alterações para a Justiça Militar da União.

Diz o autor que embora as alterações trazidas pela EC/45 sejam significativas elas ainda não extrapolaram os muros da Justiça Militar, uma vez que os cursos de Direito raramente abordam a literatura sobre o tema. Outra observação feita pelo autor se refere a aplicação ou não das inovações estabelecidas pela Emenda por parte dos operadores da justiça e do direito, tais como juízes de direito, promotores de justiça, juízes militares e advogados. Um dos exemplos é quanto à atribuição da polícia judiciária militar (investigar) crimes de homicídio praticados pelo militar contra civil. O autor afirma que:

Parte da doutrina entende que a EC/45 inovou e retirou a natureza jurídica do crime militar, sendo portanto comum e, outra parte da doutrina entende que inovou mas não retirou a natureza de crime militar (SANTOS, 2014, p. 81).

O Santos (2014) reconhece que houve relevantes inovações de produto (Justiça Militar da União e do Estado-Membro); de processo (Justiça Militar da União e do Estado-Membro); e organizacional (apenas a Justiça Militar

do Estado-Membro), porém seus impactos não compõem objeto de estudo em sua dissertação. Como destaque o autor registrou sua discordância quanto ao deslocamento da presidência do Conselho de Justiça da pessoa do oficial superior mais antigo para o Juiz de Direito do Juízo Militar. Ressaltou que a impressão é que ao presidir o Conselho o oficial estaria agindo de forma parcial em relação ao réu e que o deslocamento da presidência coibiria a possível parcialidade. De acordo com Gilmar Luciano, tal perspectiva é falaciosa uma vez que o “órgão é colegiado e todas as decisões são públicas, logo, a transferência da presidência para o juiz civil nada mais foi do que uma manobra política do legislador para atacar a autoridade militar presente” (SANTOS, 2014, p.82).

Claudio Moisés (2014), em: Inovações introduzidas pela Lei nº 11.719/08 e suas contribuições ao rito do procedimento penal militar, analisou as inovações incorporadas ao procedimento penal comum ordinário, desde a criação do instituto da absolvição sumária e suas contribuições para o rito do Procedimento Penal Militar Ordinário. Foram realizadas pesquisas bibliográfica, documental e de campo. Na metodologia optou por realizar entrevistas semi-estruturadas. Nos documentos foram analisados os procedimentos ordinários, bem como as inovações e alterações advindas da Lei nº 11.719/08. Foram entrevistados os juizes do Juízo Militar da Justiça Militar de Minas Gerais. Sob a ótica dos entrevistados os resultados apontam que a Lei nº 11.719/08 representa inovação para o rito procedimental da Justiça Comum. Contudo, o magistrado aponta divergências quanto ao aspecto das contribuições da aplicação dessas inovações ao rito militar, tendo em vista suas características próprias.

No caso do procedimento militar, não houve unanimidade nas respostas dos magistrados, para alguns a Lei nº 11.719/08 inovou especialmente em relação a inversão do interrogatório e o instituto da absolvição sumária, aplicados na Justiça Militar, contribuindo para a eficiência e a eficácia do processo, preservando a dignidade do militar submetido a julgamento na Justiça Militar.

Outra parte dos entrevistados reconheceu a inovação advinda da Lei nº 11.719/08 para o ordenamento jurídico brasileiro, mas sem aplicação ao rito militar. O autor ressaltou que o mesmo magistrado que defende a não aplicação da referida lei no rito militar, afirmaram que por vezes se veem forçados a aplicar em especial a inversão do interrogatório em decorrência de serem voto vencido nos julgamentos colegiados.

Em relação à Justiça Militar as principais objeções em relação a aplicação do instituto seria a especificidade da legislação militar e suas regras específicas. O autor destacou que alguns magistrados da Justiça Militar defendem uma interpretação inovadora em busca de uma atuação eficiente do processo, visando uma adequação do rito militar que é de 1969 às inovações trazidas para a legislação comum em decorrência da evolução da sociedade e da nova realidade constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana, na qual se incluem os militares.

Por fim, o autor registrou que uma das dificuldades enfrentadas no desenvolvimento de sua pesquisa esteve relacionada ao tempo para a entrevista, em decorrência da atividade jurisdicional dos magistrados, bem como o pouco conhecimento dos entrevistados em relação aos tipos de inovação apresentados nesse trabalho. Cláudio Moisés enfatizou as contribuições de sua pesquisa para ampliar as discussões no âmbito acadêmico, especialmente nas Escolas de Formação da Academia de Polícia Militar.

O pesquisador Lucas Mateus de Souza Emídio (2015) realizou a dissertação intitulada: A Teoria Relativa da Pena como instrumento de Gestão na prevenção de desvios de conduta na Polícia Militar de Minas Gerais, nela objetivou compreender o caráter preventivo da pena como instrumento para coibir os desvios de conduta, avaliando o rigor com que se aplicam as sanções na Polícia Militar e a reincidência na prática de desvios de conduta, compreendidos como os crimes e transgressões disciplinares. A pesquisa analisou dados de 2009 até 2015. O tipo de pesquisa adotada foi a bibliográfica descritiva e documental, buscando-se fundamentação teórico-doutrinária para o desenvolvimento do objeto de

estudo. Na pesquisa documental valeu-se de fontes primárias como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Código Penal Brasileiro (CPB) de 1940, o Código Penal Militar (CPM) de 1969, a Lei Estadual n. 14.310/02 (CEDM), o Manual de Processos e Procedimentos Administrativos das Instituições Militares do Estado de Minas Gerais (MAPPA) de 2012, dentre outras.

O autor definiu os objetivos específicos de sua investigação a partir da descrição da finalidade preventiva da aplicação da sanção na administração pública, a identificação do tratamento dado às informações alusivas às sanções aplicadas pela PMMG, quanto ao princípio da publicidade, verificação do nível de conhecimento da tropa da PMMG quanto ao número e aos motivos alusivos às sanções aplicadas aos militares, identificação no âmbito da PMMG de mecanismos voltados à divulgação ou não das sanções aplicadas pela instituição, análise da eficiência, eficácia e a efetividade das sanções aplicadas na PMMG .

Por meio de entrevistas o autor identificou alguns pontos essenciais que tratam dos mecanismos punitivos, sua divulgação e conhecimento pela tropa, assim sendo, os resultados da pesquisa apontam que a Administração Militar deve estar atenta ao princípio da Publicidade na Administração Pública, fundamentada na transparência do agir, sendo essencial ampla divulgação como mecanismo que informa ao público suas ações no cumprimento de suas funções. A Publicidade do Ato é indispensável para sua eficácia, conhecimento e controle, ressalvados pela própria norma as hipóteses legais de sigilo. O autor buscou apreender o nível de conhecimento da tropa quanto a frequência e os motivos alusivos às sanções aplicadas aos militares, a maioria dos entrevistados desconhece onde são publicadas as punições e com qual frequência. Isso se deve ao fato destas punições serem publicadas em Boletim Interno de caráter reservado.

Relativamente ao critério da não divulgação das sanções aplicadas pela Instituição, constatou-se que no Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais existe uma determinação expressa para que não se divulgue as

sanções aplicadas aos militares. A legislação que proíbe a divulgação das sanções em âmbito da Instituição. No artigo 25 do Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais, parágrafo segundo têm-se que:

[...] § 2º – As sanções disciplinares de militares serão publicadas em boletim reservado, e o transgressor notificado pessoalmente, **sendo vedada a sua divulgação ostensiva** [...] (Lei 14.310/2002, 2002) (Grifo nosso).

O autor ao analisar a eficiência, eficácia e a efetividade das sanções aplicadas na PMMG, salientou que alguns princípios devem ser obrigatoriamente observados, sob pena de não se alcançar os efeitos desejados e/ou provocar outros indesejados. Alguns princípios estão claramente expressos em leis e normas administrativas, e demais outros estão implícitos na conformação do ato.

Para o autor os atos da Administração Pública inserem práticas respeitadas ancoradas na legalidade e moralidade, observando-se os critérios de eficiência, eficácia e efetividade. Sendo a eficiência definida pelo fazer certo determinada “coisa” no sentido de ação (evento) ou resultado de uma ação. A eficiência refere-se ao agir de forma correta com uso racional de tempo e recurso. A eficácia refere-se ao cumprimento dos objetivos para determinada ação. Se não há eficácia compromete-se as expectativas em relação ao nível de satisfação esperado em determinado processo. Ser eficaz é atender os requisitos, atingir metas, cumprir cronogramas. Já a efetividade é medida pelo grau de satisfação e capacidade de transformar uma atividade, conduta, serviço. Trata-se de um conceito de difícil apreensão uma vez que necessita de que pesquisas de opiniões possam produzir os dados que traduzam efetividade. Para alcançar essas expectativas, a administração pública não pode prescindir de mecanismos de coordenação e de controle e, sobretudo, planejamento.

Com base nos dados de sua pesquisa o autor conclui que a PMMG:

[...] não obstante cumprir o princípio retributivo da pena, ao punir com rigor seus militares, deixa de ser eficiente, segundo o princípio preventivo, ao deixar de divulgar as sanções aplicadas aos militares que descumprem as normas. Conclui-se também que, ao deixar de divulgar estas sanções, a instituição também deixa de observar o princípio constitucional da publicidade. A instituição também não é eficaz na prevenção de delitos, já que, ao deixar de ser eficiente, não leva aos seus integrantes às informações referentes às punições disciplinares, de forma que os mesmos se sintam desencorajados ao cometimento de desvios de conduta. Por último a instituição não é efetiva, pois, apesar de muito se punir, os militares continuam cometendo desvios de conduta, transgressões disciplinares e crimes (EMÍDIO, 2015, p. 111).

Por fim, o autor ressalta que a PMMG deve estar atenta às políticas de prevenção à prática de desvios de conduta, tendo especial atenção na divulgação das punições disciplinares entre os militares. Como sugestão o autor propõe a criação de estratégias que possibilitem superar essas deficiências fazendo com que todos os militares tenham acesso aos Boletins que hoje têm caráter reservado, uma boa estratégia poderia ser a divulgação do ato sem identificação do policial punido, utilizando, por exemplo, as iniciais de seus nomes tal como já se faz em outros registros.

2º Grupo - Pesquisas com ênfase no portfólio de serviços da PMMG

O pesquisador Marcelo Ramos de Oliveira (2015) em sua dissertação, intitulada: A Rede de demanda de Segurança Pública: Uma Avaliação do Programa de Rede de Vizinhos Protegidos investigou a origem desse

serviço e avaliou seus pontos fortes e fracos após uma década de existência, sob a ótica de seus partícipes, buscando estudos e experiências similares fora do Brasil.

De acordo com os dados, a Rede de Vizinhos Protegidos em Minas Gerais teve sua implantação iniciada em 2004, sob a coordenação da PMMG, tendo como objetivo principal estabelecer uma rede de contatos na comunidade, objetivando a prevenção à criminalidade, por meio do estreitamento das relações entre comunidade e polícia. O estabelecimento da rede se deu em decorrência de dois motivos principais: o medo da comunidade em relação ao aumento da criminalidade em suas regiões, o segundo, associado ao reconhecimento da polícia militar como agente catalisador e fomentador da rede.

Independentemente das razões iniciais que levaram a formação em rede, a permanência do programa depende da escolha do perfil do coordenador que deve atuar como uma liderança capaz de motivar os moradores para o sucesso do projeto. Em relação a efetividade da rede os coordenadores enfatizam a importância da presença da polícia. E outra relação importante para o sucesso do programa na visão dos coordenadores é a mudança de comportamento da possível vítima e na aproximação dos moradores entre si e com a polícia, porém faz-se necessário, tanto o engajamento da comunidade, quanto da polícia.

Em 2011 a PMMG redigiu a Instrução nº 3.03.11, que regula a implantação de Redes de Vizinhos Protegidos e redes de Proteção nas Comunidades do estado de Minas Gerais, elencando os pressupostos, a sistematização e o desenvolvimento das atividades inerentes ao programa. Desde então a PMMG tem investido na melhoria e aperfeiçoamento do programa para que ele, conjuntamente com outras ações, possa servir para conter o avanço da criminalidade e promover a aproximação entre sociedade e polícia. A polícia acredita que a emergência de redes articuladas e integradas são estratégias importantes para se ampliar a malha da segurança do cidadão.

O autor ressaltou que a pesquisa foi conduzida com o objetivo principal de analisar os pontos fortes e os pontos fracos, as ameaças e as oportunidades em uma rede de segurança pública sob a ótica de uma organização de vizinhos protegidos. Os objetivos específicos orientaram o foco das entrevistas e subsidiaram a leitura dos resultados. Na perspectiva da aplicação da matriz SWOT, o autor avaliou as dificuldades associadas à existência da Rede de Vizinhos Protegidos, e constatou a falta de presença policial relatada pelos coordenadores de rede. Inferiu-se pelas análises que a implementação do programa ocorre e, posteriormente é comum observar a ausência da polícia. É necessária uma constante avaliação retroalimentação das ações para a manutenção do programa.

A pesquisa do tipo descritiva e documental valeu-se de estudos específicos e da produção de dados obtidos por meio de entrevistas com os coordenadores de rede, sendo os dados produzidos remetidos para análise do idealizador do programa em Minas Gerais. Dentre os resultados da pesquisa, destaca-se o potencial de redução da criminalidade que tem o programa, além da capacidade de envolver a sociedade civil e outros órgãos públicos, como as prefeituras, na produção de serviços em Segurança Pública. Concluiu-se que o programa Rede de Vizinhos Protegidos, enquanto rede social é um mecanismo que agrega valor à rede de demanda da segurança pública.

Para o autor a principal limitação da pesquisa constituiu-se do número reduzido de redes que serviram a análise. Portanto, sugere-se para novas pesquisas, uma amostra diversificada, envolvendo outras unidades da polícia militar, na capital e no interior, Ressalta-se, ainda, a possibilidade de realização de pesquisas envolvendo redes diferenciadas, tendo como amostra comerciantes, industriais, fazendeiros e outras redes de segurança pertinentes.

Em Gestão da Prevenção à Violência Doméstica contra a mulher: Análise da Atuação do 34º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais na Região Noroeste de Belo Horizonte, o pesquisador Claudio Marcos Santos de Oliveira (2015) analisou a atuação da Patrulha de Prevenção à Violência

Doméstica (PPVD) do 34º BPM, projeto piloto, proposto pela Polícia Militar de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte. A pesquisa, de caráter exploratório e de natureza quali-quantitativa tomou como sujeito pessoas vítimas de violência doméstica para as quais foram aplicados questionários. Outro grupo entrevistado foram os policiais que atuam na área da referida unidade policial na prevenção e/ou auxiliam às vítimas. Todos os policiais entrevistados afirmaram ser a mulher a principal vítima da violência doméstica.

Em relação às vítimas registra-se que em 2014 (período analisado) 100% havia recebido atendimento e orientação com base na Lei Maria da Penha. 70% das mulheres em situação de violência doméstica receberam atendimento em Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. 20% chegaram para o Ministério Público (MP) e 10% ao Centro de Referência Assistência Social.

Ressalta o autor que 80% dos entrevistados afirmaram que houve solução do problema e 20% disseram que o problema foi resolvido em parte. Os resultados apontam atuação eficiente da Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica do 34º junto às vítimas bem como o efetivo cumprimento do protocolo de atendimento multidisciplinar constante na instrução da 1ª Região de Polícia Militar. A pesquisa pode avaliar a satisfação das mulheres com o atendimento recebido tendo por base as respostas dos questionários aplicados.

O estudo sugeriu a ampliação dos serviços às demais pessoas em situação de violência doméstica que se encontram em situações vulneráveis e, muitas vezes, incapazes de se defender, tais como as crianças, idosos, enfermos e os deficientes.

Para efetividade do programa, o autor destacou a necessidade de um criterioso processo de seleção dos integrantes dos grupos operacionais de primeira e segunda respostas empenhados nas atividades. Os critérios variam desde a observância quanto ao perfil dos militares, níveis de formação, equipe composta por policiais homens e mulheres,

preferencialmente formação em nível superior em áreas que possam subsidiar teoricamente as ações, tempo mínimo de permanência no serviço de dois anos, cobertura em dois turnos, entres outras.

Associado a essas questões tem-se que para a efetividade e eficácia do Serviço de Prevenção da PPVD devem-se atingir as seguintes metas: 1) metas físicas - estruturação logística adequada à realização integral do Serviço de Prevenção à Violência Doméstica (materiais adequados e viaturas com plotagem específicas que as caracterizem como PVD), 2) metas qualitativas - com o efetivo funcionamento do Serviço de PVD.

3º Grupo – Pesquisas que discutem formação e competências profissionais

Gilson Correa Heiderique (2016) elaborou a dissertação: O Desenvolvimento de Competências Profissionais na Polícia Militar de Minas Gerais: estudo sobre o curso de formação de soldados. Nela, afirmou que a sociedade requer, a cada dia, uma polícia mais competente para atender suas necessidades de Segurança Pública. Diante disso, a Academia de Polícia Militar consonante às exigências sociais dedica-se, continuamente, a desenvolver competência profissional dos seus militares. Sua dissertação teve como objetivo analisar a percepção dos egressos do Curso de Formação de Soldados sobre o desenvolvimento das suas competências profissionais. A análise foi fundamentada em uma pesquisa de caráter descritivo com abordagem quali-quantitativa, cujos dados foram coletados por meio de um questionário com perguntas, respondido por 726 militares egressos da Escola de Formação de Soldados da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, no ano de 2014. Os resultados demonstraram que os militares avaliam que os conteúdos ministrados a eles durante o seu processo formativo promoveram o desenvolvimento adequado das competências profissionais requeridas nas atividades operacionais em que estão envolvidos.

Jadielson da Silva Nobrega (2015) analisou em sua dissertação: *As Contribuições do Treinamento Policial Básico para a Gestão do conhecimento na Polícia Militar de Minas Gerais*, as principais contribuições do Treinamento Policial Básico (TPB) para o desenvolvimento da Gestão do Conhecimento (GC) na Polícia Militar de Minas Gerais. Para atingir o objetivo proposto realizou um estudo de caso. Foram realizadas pesquisas bibliográfica, documental e de campo com entrevistas semi-estruturadas e grupo focal. Os dados coletados foram submetidos à análise, mediante comparação com a literatura sobre o assunto. Os resultados apontaram como principais contribuições do TPB o estabelecimento de rotina para renovação e preservação do conhecimento organizacional, fortalecimento de uma cultura de compartilhamento e aplicação do conhecimento organizacional e estabelecimento de uma cultura de continuidade administrativa. Observaram como pontos de melhoria: necessidade de maior esforço da liderança para implementação da GC no CTP; discussão das principais etapas da CG e respectivos resultados aos integrantes do CTP, para que possam melhor contribuir com o desenvolvimento da GC na PMMG; complementação do acervo da biblioteca da APM; mudança no processo de compartilhamento por meio da modalidade à distância do TPB e mudança no treinamento de tiro policial.

O pesquisador Marco Aurélio da Cruz Correa (2015) em: *As competências demandadas dos integrantes das agremiações musicais da Polícia Militar de Minas Gerais*, investiga quais são as competências musicais demandadas dos integrantes das agremiações musicais da PMMG. A pesquisa foi realizada a partir da experiência dos músicos integrantes do Centro de Atividades Musicais (CAM), órgão que tem a responsabilidade de gerenciar as orquestras e as bandas da PMMG no estado, a partir da análise das competências necessárias de músicos no contexto de uma instituição militar. No tocante à metodologia, foi realizada análise de campo em duas partes, quais sejam: primeiro, pelo uso de um questionário fechado aplicado a todos os integrantes das agremiações musicais da PMMG; segundo, por uma lista enviada apenas para os maestros das

agregações musicais, na qual eles listavam as competências fundamentais ao músico das agregações a partir de suas percepções. Os resultados obtidos revelaram: as competências genéricas dominadas pelos profissionais músicos da PMMG; os tipos de competências predominantes nos profissionais músicos da PMMG; as influências das variáveis demográficas nas competências dos músicos; as competências fundamentais na percepção dos maestros e as competências a serem desenvolvidas.

A dissertação da pesquisadora Sonia Rúbia de Matos Figueiredo (2015), intitulada: *Gestão de Recursos Humanos e Competências Profissionais: estudo de caso na Polícia Militar de Minas Gerais*, analisou em que medida a área de gestão de pessoas da PMMG influencia o desenvolvimento de competências profissionais. Metodologicamente, realizou-se pesquisa de natureza qualitativa por meio de estudo de caso. A coleta de dados envolveu a aplicação de questionários, entrevistas e análise de documentos. Foram entrevistados os policiais responsáveis pela atividade de gestão de pessoas em diversas unidades, no estado de Minas Gerais. Para análise de dados, empregou-se a modalidade do discurso do sujeito coletivo. Os resultados revelaram que a gestão de pessoas é fundamental para o alcance dos objetivos institucionais. Os dados da pesquisa mostram que a área de gestão de pessoas pode potencializar o desenvolvimento de competências, por meio do efetivo acompanhamento do trabalho policial e da proposição de medidas profiláticas para os desvios de conduta. Para tanto, deve superar diversos desafios, tais como a fragilidade de capacitação dos servidores e a inexistência de um sistema integrado de gestão, com destaque para as tecnologias de informação.

4º Grupo – Pesquisa que avalia atividade de polícia e relação com a mídia

O pesquisador Naassom Gonçalves de Paula (2015), em *O Papel da Mídia na Divulgação do Emprego de Força Policial: um estudo exploratório*

estudou o papel da mídia em sua relação com a divulgação das ações das forças de segurança pública, detendo-se na maneira como se divulga o emprego de força policial. A pesquisa teve como objetivo analisar os pontos negativos e positivos da mídia jornalística, sob a ótica do cidadão, das forças policiais e da própria mídia, ao divulgar o emprego de força policial. A dissertação foi fundamentada em uma pesquisa de caráter exploratório com abordagem qualitativa. Entrevistas semiestruturadas foram realizadas em uma amostra intencional composta por oito pessoas, sendo: dois jornalistas, dois oficiais da PMMG, dois delegados de Polícia Civil de Minas Gerais e dois cidadãos expostos à mídia. Os resultados demonstraram que a mídia exerce um papel importante ao divulgar coberturas às ações policiais, pois mostra uma polícia atuante. Isso aumenta a sensação de segurança para a sociedade e reduz os índices de criminalidade, gerando segurança objetiva. Quando a mídia divulga ações inadequadas da polícia, sem sensacionalismo e exagero, pode ser útil à própria corporação, apontando ações a serem evitadas. Em alguns casos, existem matérias parciais, que distorcem os fatos. Por motivação sensacionalista criticam as ações da polícia, o que pode manipular opiniões.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As investigações científicas realizadas por policiais, capacitados academicamente em nível de pós-graduação stricto sensu, se constituem instrumentos para reflexão sobre os saberes e práticas policiais. As dissertações aqui reunidas mostram a multiplicidade dos estudos e abarcam as ações policiais nos níveis gerencial e operacional.

Essa produção leva a refletir sobre a atividade de policiamento como um processo em constante transformação, que é alterado por força da lei, pelos costumes sociais ou por necessidade de readequação. A polícia molda sua atuação de acordo com as exigências sociais e legais, transforma sem perder a essência do mandato policial.

Isso faz pensar na relação dialética dos saberes policiais que se constroem na sua Academia e nas relações que se estabelecem cotidianamente com os serviços prestados aos cidadãos. É na ação direta com os grupos sociais que a polícia revê seus protocolos. É importante ressaltar que isso não ocorre apenas no controle à criminalidade, mas, sobretudo quando a polícia atua na preservação dos direitos de cidadania.

A investigação científica no meio policial pode servir como um elo que aproxima Instituição e comunidades à medida que permite estabelecer diálogos. O policial pesquisador é desafiado a expor os problemas enfrentados pela Instituição no exercício de suas atividades.

As pesquisas aqui apresentadas estão permeadas por múltiplos olhares sobre o fazer policial sejam orientados pela legislação, pela prestação de serviços ou pela formação continuada. O que reafirma a constante ação-reflexão-ação dos policiais-pesquisadores na produção de seus saberes.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. Pesquisas intituladas estado da arte em foco. **Revista Internacional de Pesquisa em Didática das Ciências e Matemática**, Itapetinga, v. 2, n. e021014, p. 1-23, 2021.

Disponível em:

<https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/revin/article/view/524>

Acesso em: 20 dez. 2021.

MORIN, Edgard. Por uma reforma do pensamento. In: PENA-VEGA, Alfredo; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro (org.). **O pensar complexo Edgard Morin e a crise da modernidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

FIGUEIREDO, Sônia Rúbia de Matos. **Gestão de recursos humanos e competências profissionais**: estudo de caso na Polícia Militar de Minas

Gerais. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2016.

CORRÊA, Marco Aurélio da Cruz. **As competências demandadas dos integrantes das agremiações musicais da Polícia Militar de Minas Gerais**. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2016.

PAULA, Naassom Gonçalves de. **O papel da mídia na divulgação do emprego de força policial: um estudo exploratório**. 2016. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2016.

NÓBREGA, Jadielson da Silva. **Contribuições do treinamento policial básico para a gestão do conhecimento na Polícia Militar de Minas Gerais**. 2015. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2015.

OLIVEIRA, Cláudio Marcos Santos. **Gestão da Prevenção à Violência Doméstica contra a mulher: análise da atuação do 34º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais na Região Noroeste de Belo Horizonte**. 2015. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2015.

SANTOS, Gilmar Luciano. **Inovações introduzidas na Justiça do Brasil com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004**. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2014.

OLIVEIRA, Marcelo Ramos de. **A rede de demanda de segurança: uma avaliação do Programa de Rede de Vizinhos Protegidos**. 2015. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2015.

HEIDERIQUE, Gilson Corrêa. **Desenvolvimento de Competências Profissionais na Polícia Militar de Minas Gerais: estudo sobre o Curso de Formação de Soldados.** 2016. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2016.

EMÍDIO, Lucas Mateus de Souza. **A Teoria Relativa da Pena como instrumento de gestão na prevenção de desvios de conduta na Polícia Militar de Minas Gerais.** 2015. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2015.

AUGUSTO, Flávio Antônio Silva. **As inovações inseridas na administração pública a partir da Constituição Federal de 1988 e suas consequências, visando apurar os crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares contra civis em tempo de paz.** 2014. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2014.

PEREIRA, Cláudio Moisés Rodrigues. **Inovações introduzidas pela Lei nº 11.719/08 e suas contribuições ao rito do procedimento penal.** 2015. Dissertação (Mestrado em Administração, ênfase em Segurança Pública) – Fundação Pedro Leopoldo, Pedro Leopoldo, 2015.

PROTEÇÃO POSSESSÓRIA – INSTRUMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

César Augusto de Castro Fiuza²⁰

RESUMO

O artigo cuida da proteção possessória, tendo em vista seus fundamentos, seu objeto e seus instrumentos. Trata da autodefesa da posse e das ações possessórias – ação de reintegração de posse, ação de manutenção de posse e interdito proibitório. A proteção possessória é de fundamental importância para a segurança pública. Protege-se a simples posse, não a propriedade. A pujança da posse é tão evidente que, em certas circunstâncias, mesmo a posse injusta ou de má-fé recebe proteção. É neste contexto que proteção da posse é analisada no presente estudo.

Palavras-chave: posse; proteção; segurança; pública; instrumento.

ABSTRACT

The article takes care of the possessory protection, considering its foundations, its object and its instruments. It deals with the self-defense of possession and possessory actions - action of repossession, action of maintenance of possession and prohibitory interdiction. Possessory protection is of fundamental importance for public safety. Simple possession is protected, not property. The strength of possession is so evident that, in certain circumstances, even unjust or bad faith possession is protected. It is in this context that protection of possession is analyzed in this study.

Keywords: possession; protection; safety; public; instrument.

²⁰ Jurista e Doutor em Direito (UFMG).

1 INTRODUÇÃO

Seja ao direito, seja à situação de posse, acha-se essencialmente imiscuída uma relação jurídica possessória, que denominamos relação possessória básica. Um indivíduo só se considera possuidor de uma coisa ou de um direito porque os outros indivíduos, todos os demais membros da sociedade, não o são. Alguém sozinho no mundo não seria possuidor de nada. Só se pode falar, portanto, em direito ou situação de posse diante dessa relação elementar.

Dessa mesma relação possessória básica surge, para o grupo indistinto de não possuidores, obrigação real, qual seja, respeitar os direitos do possuidor sobre o bem possuído. É obrigação de natureza negativa, traduzindo um não fazer, uma abstenção, ou seja, não atentar contra os direitos do possuidor de gozar tranquila e pacificamente sua posse. Correlato a esta obrigação real, nasce para o possuidor direito real, oponível contra todos os não possuidores: é o direito de não sofrer atentados em sua posse e, conseqüentemente, o direito de se proteger contra eventuais investidas dos não possuidores. É o mais importante dos direitos de posse.

2 FUNDAMENTO DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA

Por que a ninguém é dado perturbar a posse alheia? Por outro lado, por que tem o possuidor o direito de proteger sua posse? Em outros termos, qual o fundamento da proteção possessória?

Várias teorias há que buscam encontrar explicação racional para o problema. Não caberia, entretanto, neste trabalho analisá-las.

Indicaremos tão somente as fontes de estudo,²¹ concentrando-nos na tese de Jhering, adotada pelo Código Civil.

Seguindo a trilha de Jhering, o fundamento da proteção possessória é o próprio domínio. Ora, o elemento mais importante para a caracterização da posse é o elemento material, denominado *corpus*. É o fato de o possuidor agir como dono, ainda que sem querer sê-lo. Mas de que maneira se age como dono? Logicamente exercendo um ou alguns dos poderes inerentes ao domínio, quais sejam, usar, fruir, dispor e reivindicar. Daí, com muito acerto, afirma Jhering ser a posse a visibilidade da propriedade. E é por isso que todo possuidor se presume dono, até prova em contrário.

Com base nisso, o que se protege não é a posse pura e simplesmente, mas a propriedade que pode estar atrás dela.

O que resulta daí é que mesmo a posse do ladrão será protegida contra terceiros que a molestem. Afinal, até prova em contrário, possuidor é dono. Evidentemente, a posse do ladrão não será protegida se quem a perturbar for a própria vítima do roubo.²²

Vejamos um exemplo. Um policial vê uma senhora na rua com um colar. Em seguida, vê um indivíduo se aproximar e arrebatá-lo, para correr logo depois. Que fará este policial? A resposta é óbvia. Perseguirá o segundo, tomando-lhe o colar, para entregá-lo à pressuposta dona. Por que agirá dessa forma? Por estar convicto de que a senhora é a dona do

²¹ VIANA, Marco Aurélio S. Curso de direito civil. Belo Horizonte: Del Rey, 1993. vol. 3, p. 41-56, 76-77; ANDRADE, Adriano de Azevedo. O fundamento da proteção possessória. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1965; FIGUEIRA JÚNIOR, J. D. Posse e ações possessórias. Curitiba: Juruá, 1994, p. 261-272; SAVIGNY, Friedrich Karl von. *Traité de la possession en droit romain*. 4. ed., Paris: Pedone-Lauriel, 1893.; JHERING, Rudolf von. *La posesión*. 2. ed., Madrid: Reus, 1926.; PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 18. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1996, vol. 4, p. 29-32; SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil*. 7. ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989. vol. 6; PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954, vol. 10, p. 285-286.

²² JHERING, Rudolf von. *La posesión cit.*, *passim*.

colar. Mas de onde tirou essa convicção? Do fato de estar ela usando-o. Como o dono usa, aquela senhora deve ser a dona. O policial agiu segundo uma mera aparência. Só de ver alguém usando um colar, ele não poderia afirmar ser aquela pessoa a dona. O máximo que poderia dizer é que aquela pessoa parecia ser a dona, por estar usando. Foi, exatamente com base nesta aparência que o policial agiu de pronto. Protegeu-se, no caso, a aparência de domínio, isto é, a posse.

Esse exemplo deixa claro que o que se está protegendo, em última instância, ao se proteger a posse, enquanto aparência de domínio, é o próprio domínio, ainda que aparente.

Modernamente, pode-se acrescentar que o fundamento da proteção possessória é a função social da posse, traduzida na importância da posse como instrumento de promoção da dignidade humana. É só pensarmos nos milhares de locatários que têm na posse o único meio de residir com dignidade, uma vez que se acham excluídos da propriedade imobiliária. A proteção possessória garante, pois, a dignidade de muitas pessoas, fazendo com que a posse cumpra sua função social. Consequentemente, a posse passa a ser protegida por ela mesma, não por ser a aparência da propriedade.

3 ATENTADOS CONTRA A POSSE

Como se pode atentar contra a posse?

Há três modos de se violar a posse: a turbação, o esbulho e a ameaça de turbação ou esbulho.

Turbação é perturbação. Aliás, é o contrário: perturbar é que significa turbar completamente (per + turbar). Turbar quer dizer, assim, incomodar, causar desconforto. Exemplo típico de turbação é o do fazendeiro que põe seu gado a pastar nas terras do vizinho.

Esbulho é privação. É subtração. O possuidor esbulhado se vê privado do bem possuído. Este lhe é subtraído. É o caso do fazendeiro que arreda a cerca, invadindo o imóvel do vizinho, subtraindo parte de seu terreno. É também o caso do posseiro, do ladrão etc.

O atentado pode, no entanto, não se consumir, ficando na mera ameaça. O Direito protege o possuidor também contra essa ameaça. Pode se dar a hipótese de o fazendeiro apenas cortar o arame da cerca, a fim de possibilitar a passagem do gado para as terras do vizinho. As reses ainda não atravessaram, mas existe a ameaça de que venham a fazê-lo: ameaça de turbação. O fazendeiro pode, outrossim, fincar moirões de cerca no imóvel vizinho, com o fito de arredar o tapume. Este ainda não foi transferido de lugar, mas existe a ameaça de que venha a sê-lo: ameaça de esbulho.

4 OBJETO DOS ATENTADOS

Não só a posse de bens imóveis pode ser violada, como pode parecer, a princípio. Pode-se atentar também contra a posse de bens móveis e de direitos.²³

Imaginemos direito de servidão cujo objeto seja a passagem de fios elétricos. O titular do imóvel por sobre o qual passam os fios pode atentar contra o possuidor da servidão, por exemplo, cortando os fios.

5 INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO POSSESSÓRIA

Contra o esbulho, a turbação e contra a ameaça de turbação ou esbulho, o Direito oferece ao possuidor instrumentos de proteção. Em primeiro lugar vem a autodefesa da posse, exercida pelo próprio possuidor, extrajudicialmente. Em segundo lugar vêm as ações possessórias,

²³ PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições... cit., 18. ed., vol. 4, p. 50.

propostas pelo possuidor, judicialmente. Examinemos cada um desses instrumentos mais detidamente.

5.1 Autodefesa da posse

Ao possuidor é dado o direito de se defender por suas próprias forças contra todo atentado à sua posse.

O meio para se defender contra turbações é a legítima defesa. Contra o esbulho, o desforço imediato ou incontinente.

Tanto na legítima defesa quanto no desforço incontinente, ao possuidor se permite empregar força moderada e proporcional à agressão sofrida. Assim, não se pode rechaçar, a balas, agressor desarmado, a não ser que as circunstâncias o permitam; por exemplo, se forem muitos os agressores, ou se o agressor for exageradamente mais forte que o possuidor. De qualquer forma, incumbe ao juiz analisar, em última instância, se os meios empregados foram de fato adequados, no que levará em conta as circunstâncias de cada caso.

Tratando-se de esbulho, o possuidor já estará privado da posse, encontrando-se o bem nas mãos do esbulhador. O possuidor poderá tentar recuperá-la, dependendo a força necessária e proporcional à resistência oposta, mas deverá agir logo. Em outras palavras, o desforço deverá ser in continenti, isto é imediato.

A questão se torna controversa quando se busca adequar a noção do que se reputaria imediato aos lindes do racional. Será que força imediata seria aquela que necessariamente se segue logo após a agressão? Ou será que se poderia admitir lapso de tempo razoável entre o esbulho e o desforço do possuidor para o suprimir?

A melhor doutrina tem ensinado que, uma vez que acertadamente nada diz a Lei, deve-se deixar a questão para exame do juiz. É ele quem decidirá se o desforço foi ou não imediato, dadas as contingências de cada situação concreta.²⁴

De todo jeito, quanto aos ausentes, o Código Civil, art. 1.224, toma posição definida. O termo ausente é tomado no sentido vulgar, significando pessoa que não estava presente ao ato de esbulho, vindo a conhecê-lo posteriormente, quando já consolidado.

Segundo a regra do art. 1.224, o ausente só perde a posse da coisa ocupada uma vez que, vindo a saber do esbulho, não faça nada ou seja violentamente repellido pelo esbulhador.

Fica, pois, claramente entendido que, estando a pessoa ausente, poderá por suas próprias mãos retomar a coisa ocupada, no momento em que tome conhecimento do esbulho, ainda que este já tenha ocorrido há mais tempo.²⁵

Por fim, ainda uma última questão: será que só o possuidor direto pode defender sua posse, ou terceiros podem acorrer em seu auxílio, ou mesmo agir em sua ausência?

Na opinião de Hedemann,²⁶ somente ao possuidor é dado agir. Ao possuidor indireto se proíbe, visto que não tem o uso da coisa.

Essa não é, contudo, tese que deva prevalecer. O possuidor direto pode agir sozinho ou com auxílio de terceiros. O mero detentor pode agir em nome do possuidor, seja sozinho ou com auxílio de terceiros.²⁷ O

²⁴ VIANA, Marco Aurélio S. Curso de direito civil cit., vol. 3, p. 84.

²⁵ RODRIGUES, Sílvio. Direito civil. 20. ed., São Paulo: Saraiva, 1993, vol. 5, p. 49-50.

²⁶ HEDEMANN, J. W. Derechos reales. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1956. vol. 2, p. 67.

²⁷ PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições... cit., 18. ed., vol. 4, p. 49.

possuidor indireto também poderá agir sozinho ou com ajuda de terceiros.²⁸ Qualquer pessoa de bem deverá defender a posse de outrem, se saída alternativa não se apresentar. Se vejo ladrão invadindo a residência do vizinho que está em viagem, devo, é lógico, chamar a polícia. Mas esta poderá chegar tarde demais, e, até que chegue, posso tomar as medidas que julgar necessárias para impedir, por minhas forças, a ação do malfeitor. Nas sendas de Duguit, trata-se de gestão de negócios, fundada na solidariedade social. Se só ao possuidor fosse dado defender sua posse, se vissemos uma senhora idosa sendo assaltada na rua, nada poderíamos fazer em seu socorro. Na verdade, quando o legislador empregou a expressão “por sua própria força”, no art. 1.210, § 1.º, não quis dizer com isso que terceiro não pudesse agir em nome do possuidor. O que quis dizer foi simplesmente que o possuidor poderá fazer justiça com suas próprias mãos, não carecendo acionar o Judiciário.

5.2 Ações possessórias

Histórico – As ações possessórias, também chamadas interditos possessórios ou ações interditais,²⁹ encontram suas raízes no Direito Romano. Interdito (do latim *interdictum* – *interim dicuntur*, ou o que é dito no meio-tempo)³⁰ era a ordem do magistrado romano para pôr fim a divergências entre dois cidadãos. Esta ordem era requerida por uma das partes, a fim de proibir ou impedir certos atos praticados pela outra.³¹

Os interditos não solucionavam as divergências entre as partes de forma definitiva. Para tal, era necessária propositura posterior de ação. Por isso, como bem acentua Carnelutti, os interditos eram verdadeiras medidas cautelares, equivalentes às nossas tutelas de urgência e, principalmente,

²⁸ SERPA LOPES, Miguel Maria de. Curso... cit., vol. 6, p. 148.

²⁹ FIGUEIRA JÚNIOR, J. D. Posse e ações possessórias cit., p. 272.

³⁰ BARROS MONTEIRO, Washington de. Curso de direito civil. 23. ed., São Paulo: Saraiva, 1989, vol. 3, p. 43.

³¹ NÓBREGA, Vandick Londres da. Compêndio de direito romano. 8. ed., vol. 1, p. 428.

da evidência.³²

Tratando-se de posse, o Direito pré-justinianeu admitiu duas categorias principais de interditos: os interditos *retinendae possessionis* e os interditos *recuperandae possessionis*.

Os interditos *retinendae possessionis* visavam à conservação da posse turbada. Nesta categoria havia duas espécies: o *interdictum utrubi* e o *interdictum uti possidetis*. Este para bens imóveis, aquele para móveis.³³

Os interditos *recuperandae possessionis* serviam para se recuperar a posse esbulhada. Havia três espécies: o *interdictum unde vi*, concedido ao possuidor de imóvel privado de sua posse por ato de violência; o *interdictum de precaris*, concedido para a recuperação de um bem entregue a outrem a título precário; e o *interdictum de clandestina possessionis*, para se recuperar bem subtraído clandestinamente.³⁴

O Direito Justinianeu, do século VI d.C., inovou, transformando os interditos em verdadeiras ações possessórias de manutenção e restituição de posse.

Assim continua até hoje no Direito Brasileiro, que admite três ações para a proteção judicial da posse. A ação de manutenção de posse, a ação de reintegração de posse e o interdito proibitório, também chamado de ação de força iminente.

³² CARNELUTTI. Estudios de derecho procesal. Buenos Aires: Europa-América, 1952, p. 142.

³³ NÓBREGA, Vandick Londres da. Compêndio... cit., 8. ed., vol. 2, p. 49.

³⁴ Idem, p. 49-50.

Objeto das ações possessórias

O objeto das ações possessórias é a posse esbulhada, turbada ou ameaçada. É, enfim, o ius possessionis ou direito de posse. O juízo em que se discute a posse denomina-se juízo possessório. Nele não se argui a propriedade. Esta será questionada no juízo petitório, por meio de outras ações, tais como a reivindicatória e a ação de imissão na posse, dentre outras. Debate-se no juízo petitório o ius possidendi, ou direito do proprietário à posse.

Se sou turbado em minha posse, ainda que seja o dono do bem, proporei ação possessória, visto que meu objetivo não é discutir meu direito de proprietário. Não é ele que está sendo ameaçado. Assim também o locatário esbulhado em sua posse, mesmo que o esbulhador seja o próprio dono da coisa, deverá ingressar no juízo possessório, pois está defendendo seus direitos de legítimo possuidor. É lógico que não poderá acionar o juízo petitório. Primeiro, por não ser dono da coisa; segundo, por não estar em tela a propriedade, mas sim a posse.

Até o advento da Lei 6.820/1980, discutia-se, com certa razão, se poderia ser arguida a propriedade no intercurso de ação possessória. Supondo que uma pessoa arredasse sua cerca para dentro das terras do vizinho, este poderia propor ação de reintegração de posse. A pergunta era se o esbulhador poderia se defender, alegando ser dono da porção de terra invadida. Uns entendiam que não, outros entendiam que sim. Tudo isso em face da má redação dos arts. 505 do CC/1916 e 923 do CPC/1973. Ainda que entendamos que não houvesse dúvida na redação dos ditos artigos, o debate perdeu o sentido na atualidade. Se não, vejamos.

Entrando em vigor o Código de Processo Civil, em 1974, ficou tacitamente revogado o art. 505 do CC/1916, em face do art. 923 do Código de Processo. Outra interpretação não é possível diante do art. 2.º, § 1.º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: “A lei posterior revoga a anterior (...) quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei

anterior”.

Ora, o objetivo implícito do art. 923 do CPC/1973 foi, sem dúvida, o de reestruturar as disposições do art. 505 do CC/1916, ficando este, desde então, revogado.

Em 1980, promulgou-se a Lei 6.820, que aboliu a segunda parte do art. 923 do CPC/1973. Sua nova redação ficou sendo: “Na pendência do processo possessório, é defeso, assim ao autor como ao réu, intentar ação de reconhecimento de domínio”.

A jurisprudência vacilou a respeito deste artigo, por vezes entendendo ser sua redação absurda, por ser injusta com o proprietário, que acabaria perdendo a demanda para o mero possuidor. Ademais, o que fica proibido é o ingresso no juízo petitório durante o curso de ação possessória. Nada impede, entretanto, seja arguida a propriedade no juízo possessório.³⁵

Não obstante a excelência dos defensores desta tese, não poderia ela prevalecer, segundo a boa doutrina. Ora, a segunda parte do art. 923 rezava *ipsis verbis*:

“Não obsta, porém, à manutenção ou à reintegração na posse a alegação de domínio ou de outro direito sobre a coisa; caso em que a posse será julgada em favor daquele a quem evidentemente pertencer o domínio”.

A redação era bastante clara. Em poucas palavras, a Lei não permitia que se intentasse ação reivindicatória, enquanto não fosse julgada a ação possessória (primeira parte do artigo). Mas, por outro lado, admitia expressamente que se questionasse a propriedade no transcorrer da ação possessória (segunda parte do artigo).

³⁵ NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil. 20. ed., São Paulo: Ed. RT, 1990. p. 416 (coment. art. 923).

Sendo revogada a segunda parte do artigo pela Lei 6.820/1980, ficou patente a intenção do legislador: não se pode discutir a propriedade no juízo possessório. Caso fosse permitido, para que editar a Lei 6.820/1980? Bastaria deixar o art. 923 com sua antiga redação.

Examinemos duas situações elucidadoras.

Na primeira, A arreda sua cerca para dentro do terreno de B. Este propõe ação de esbulho, reclamando a posse da porção de terras perdida. A, por sua vez, não poderá se defender, alegando ser o dono da tal faixa de terras. Deverá provar que sua posse é melhor que a de B. Sendo a ação decidida contra ele, poderá ingressar no juízo petitorio por meio de ação reivindicatória ou demarcatória, a fim de discutir quem é o verdadeiro dono da faixa de terras. Aliás, é isso que deveria ter feito desde o início, em vez de arredar a cerca.

Na segunda situação, A também arreda sua cerca para dentro do terreno de B. Supondo que B seja realmente o dono da faixa de terras invadida, terá duas opções: ou bem ingressa no juízo petitorio por meio de ação reivindicatória, exigindo a restituição da propriedade perdida, ou bem ingressa no juízo possessório com ação de esbulho, reclamando a posse perdida sobre a porção de terras. Se escolher a segunda opção, não poderá alegar seu direito de proprietário nem poderá propor ação reivindicatória enquanto não se decidir a ação de esbulho.

O Código Civil de 2002, em seu art. 1.210, § 2.º, pôs fim à controvérsia, ao dispor que “não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa”, no que foi seguido pelo Código de Processo Civil de 2015 (parágrafo único do art. 557).

Assim, nas ações possessórias, não interessa quem seja o dono, mas quem tenha a melhor posse.

Características das ações possessórias

As ações possessórias têm algumas características importantes.

Em primeiro lugar, são ações dúplices. Em outras palavras, se A propõe possessória contra B, temos que, num primeiro momento, A é o autor e B é o réu. Ocorre que é lícito a B defender-se, revertendo a situação, uma vez que prove ser ele a vítima do esbulho ou da turbação. Neste caso, também B será autor e A, réu. Para que isso ocorra, não é necessário que B use a via da reconvenção, regulada no art. 343 do CPC.

Em segundo lugar, são ações fungíveis. Vale dizer que, se uma pessoa intenta interdito proibitório, quando deveria ter intentado ação de manutenção de posse, não haverá qualquer problema. Nos dizeres do art. 554 do Código de Processo, “a propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos pressupostos estejam provados”. Sendo assim, o juiz concederá a manutenção na posse àquele que, por engano, propôs interdito proibitório, desde que preenchidos os pressupostos exigidos para a ação de manutenção de posse.

Em terceiro lugar, é lícito ao autor da possessória pedir, além da proteção específica a sua posse, indenização por perdas e danos, cominação de pena em caso de nova turbação ou esbulho e o desfazimento de construção ou plantação feita em prejuízo de sua posse.

Finalmente, as ações possessórias podem ser de força nova ou de força velha. As de força nova são aquelas intentadas em menos de ano e dia, contados do momento da turbação ou do esbulho. Se houver transcorrido mais de um ano e um dia, a ação será de força velha. Os efeitos de uma e de outra, veremos mais abaixo.

A contagem desse prazo só se inicia após a cessação da violência ou da clandestinidade, uma vez que antes disso não há posse, mas mera

detenção para o invasor. No caso de turbação, o prazo tem início no momento em que ocorrer o fato perturbador. Se a turbação se prolongar no tempo, a contagem do prazo se dará desde seu início, a meu ver. O que interessa é o momento em que o possuidor começa a ser perturbado; desde este momento pode tomar as devidas medidas contra a turbação. Concluindo, cabe última observação. Seria necessária vênua conjugal na interposição de ação possessória? Em outras palavras, o possuidor casado careceria da autorização de seu cônjuge para intentar ação possessória?

Com as modificações introduzidas no Código de Processo Civil, em dezembro de 1994, a resposta já era negativa. O dito Código parece ter considerado a posse situação fática, não lhe dispensando o tratamento dado aos direitos reais. Se não, vejamos.

“Art. 10. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.

§ 1.º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações:

I – que versem sobre direitos reais imobiliários;
(...)

§ 2.º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de composses ou de ato por ambos praticados.

O Código de Processo Civil de 2015 manteve-se na mesma linha, com idêntica redação no § 2.º do art. 73. Acrescentou apenas que, também na união estável, a participação do companheiro do autor ou do réu será indispensável nas mesmas hipóteses (§ 3.º, art. 73).

Sujeito passivo das ações possessórias

O sujeito ativo das ações é o possuidor turbado, esbulhado ou ameaçado. Quanto a isso não há muitas dúvidas. Todavia, quem seria o sujeito passivo, o réu? Evidentemente que a pessoa que pratique o atentado contra a posse ocupa o primeiro lugar na resposta, mas não só ele, também aquele que ordene o esbulho poderá ser réu ou corréu; a pessoa jurídica de Direito Privado ou de Direito Público; o herdeiro ou o espólio de quem haja praticado o esbulho, bem como os terceiros que recebam a coisa esbulhada, estejam eles de boa-fé ou de má-fé.

Debate sobre as espécies de ações possessórias

Não obstante as graves polemizações a respeito do tema, só há na realidade três ações possessórias: a de reintegração de posse, a de manutenção de posse e o interdito proibitório. As outras não têm esse caráter. Se não, vejamos.

As ações de dano infecto e de nunciação de obra nova nada têm a ver com a posse ou o domínio.

A ação de dano infecto serve para aqueles que temam dano provocado por edifício vizinho. O dano não se produziu, mas há fundado receio de que venha a ocorrer. Edifício deve ser entendido em sentido amplo: pode ser uma árvore do vizinho que corra o risco de cair no terreno do outro, pode ser edificação em ruína ou simplesmente defeituosa.³⁶ Não se trata de possessória, porque o atentado não é à posse (não se está atentando contra o exercício de um ou alguns dos direitos de dono), mas à pessoa ou ao patrimônio do vizinho.

³⁶ SCIALOJA, Vittorio. Procedimiento civil romano. Buenos Aires: Europa-América, 1954, p. 90.

Na nunciação de obra nova, o temor é de que o dano venha de obra em vias de construção ou em construção por se iniciar, de forma irregular. Em nenhuma das duas ações, a posse em si foi ameaçada. A ação de nunciação de obra nova pode inclusive ser intentada por quem não seja vizinho de muro. Toda obra irregular pode ser objeto de nunciação de obra nova. Não se discute posse, mas regularidade ou irregularidade de uma obra.

Existem outras ações, como a demolitória, que visa demolir algo que já foi construído e que esteja prejudicando os vizinhos. Também a indenizatória, para reparar danos causados por um vizinho a outro.

Repetimos, entretanto, que o objetivo de todas essas ações não é a posse em si. Esta não foi violada, nem ameaçada. Discutem-se direitos de vizinhança, meros efeitos da situação de posse.

O atentado, em todas essas hipóteses, é à pessoa ou ao patrimônio do vizinho, não à posse propriamente dita.

A ação de depósito é também considerada possessória por alguns, mas não tem esta natureza. A ação de depósito tem caráter pessoal, isto é, obrigacional, sendo seu objetivo o de recuperar coisa depositada, tendo em vista a negativa injustificada do depositário em restituí-la.

A ação publiciana, por seu turno, também não tem caráter possessório, mas petitório. Visa beneficiar aquele que tenha adquirido por usucapião, ainda não tenha o título reconhecido e tenha sofrido esbulho principalmente do antigo dono.

A ação de despejo também não tem natureza possessória, pois que seu objetivo não é tutelar a posse precipuamente, mas o contrato de locação inadimplido. A questão possessória, se houver, é secundária. A falta de pagamento, por exemplo, não atenta contra a posse do locador. Trata-se do descumprimento de um dever contratual, que gera o despejo. Por essa

ração, a reintegração de posse não é adequada para a retomada do imóvel alugado.

Tampouco tem natureza possessória a ação relativa à prestação de não fazer, intentada por um vizinho contra outro, que esteja exercendo seus direitos de dono de forma nociva, por exemplo, ouvindo som muito alto, promovendo frequentes festas barulhentas, exercendo atividade poluente etc. Em todos esses casos, o dano é à pessoa ou ao patrimônio, não à posse propriamente dita.

Outra ação que não tem natureza possessória é a ação de execução para a entrega de coisa, objetivando mandado de imissão na posse. Esta ação destina-se a quem não tenha a posse de imóvel, mas tenha o direito de adquiri-la, como, por exemplo, o comprador ou o locatário. Suponhamos que um indivíduo compre um imóvel e que, pago o preço, o vendedor fique postergando a entrega, sem justa causa; suponhamos ainda que um indivíduo alugue um imóvel e que, celebrado o contrato, o locador, sem justa causa, fique também adiando a tradição do imóvel. Nestes casos, tanto o comprador, quanto o locatário poderão valer-se da ação de execução de obrigação de dar coisa certa, com a expedição de mandado de imissão na posse, para imitir-se na posse do imóvel comprado ou alugado. Imitir-se na posse é, em termos simples, tomar posse de imóvel. Para os bens móveis, cabe a busca e apreensão, também no bojo de ação executiva. Na verdade, tanto a imissão na posse de imóvel, quanto a busca e apreensão de bem móvel, são mandados expedidos pelo juiz na ação de execução de obrigação de dar coisa certa (art. 538 do CPC).

Cabe, outrossim, falar dos embargos de terceiro possuidor, que se destinam a salvaguardar direito de possuidor que se veja turbado ou esbulhado por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, venda judicial, partilha, arrecadação de bens etc. Em outras palavras, os bens de terceiro são apreendidos

judicialmente em ação que, em princípio, não lhe diz respeito.³⁷

Sem dúvida alguma, os embargos têm caráter possessório, mas não são ação autônoma, principal. Classificam-se como ação incidente, acessória à de conhecimento ou de execução. Sua natureza intrínseca é a mesma da manutenção ou reintegração de posse, não sendo, portanto, uma espécie autônoma, um *tertium genus* de ação possessória, ao lado da manutenção, da reintegração e do interdito proibitório. Isso fica muito claro, quando da leitura do art. 681 do CPC, segundo o qual, acolhido o pedido inicial dos embargos, o ato de constrição será cancelado, com o reconhecimento da manutenção ou da reintegração da posse.

Podemos citar ainda inúmeras outras ações que, direta ou indiretamente, referem-se à posse, mas que não são tipicamente possessórias. Neste rol, a ação de divisão e demarcação, as confessórias e negatórias, o arresto, o sequestro, a tutela da evidência e de urgência, a ação para entrega de bens de uso pessoal do cônjuge e dos filhos, a de posse em nome de nascituro, a de apreensão de títulos, a ação para realização de obra de conservação de coisa litigiosa ou judicialmente apreendida etc.

Não obstante, como bem assevera Figueira Júnior:

“Não se pode negar que outros remédios judiciais, tais como o reivindicatório, a nunciação de obra nova, os embargos de terceiro, a ação de depósito, a imissão de posse, têm por escopo também, mas de forma transversa, a proteção da situação fática possessória. Todavia, essas ações não se revestem de natureza eminentemente interdita, seja porque o pedido se fundamenta na propriedade ou no direito obrigacional de restituição da coisa, ou na proteção contra atos judiciais de constrição, e assim sucessivamente”.³⁸

³⁷ CALDAS, Gilberto. Como propor possessória e reivindicatória. São Paulo: Edipraxis Jurídica, [s.d.], p. 40.

³⁸ FIGUEIRA JÚNIOR, J. D. Posse e ações possessórias cit., p. 281.

Por fim, resta estudar a ação de vindicação de posse. Cuida-se, em verdade, de verdadeira reivindicação da propriedade perdida, daí por que não ser a vindicação de posse considerada ação possessória, mas ação de evicção, de natureza reivindicatória.

A perde seu relógio de ouro. B o encontra e o vende a C. A poderá recuperá-lo de C, tendo, este, direito de regresso contra B.

A assalta B, roubando-lhe seu carro e revendendo-o a C. B poderá reivindicar o carro de C, o qual, por sua vez, poderá regressar contra A.

Em defesa da segurança do comércio, e no propósito de prestar toda a garantia aos adquirentes,³⁹ a Lei institui regra especialíssima: se o terceiro adquire a coisa furtada, roubada ou perdida em leilão público, feira ou mercado, terá que restituí-la ao verdadeiro dono e legítimo possuidor, mas deverá ser reembolsado pelo preço que por ela pagou.

A assalta B, roubando-lhe seu carro e revendendo-o a C, em feira de carros usados. B poderá reivindicar o carro de C, desde que lhe reembolse o preço pago. Obviamente terá direito de regresso contra A.

Espécies de ações possessórias ou interditos possessórios

Ação de manutenção de posse

Como já dissemos, a ação de manutenção de posse serve para proteger o possuidor turbado em sua posse. É chamada, às vezes, de *interdictum retinendae possessionis*, sendo seu principal objetivo o de manter o possuidor na posse. Mas não é o único. A ação de manutenção de posse, além da manutenção em si, pode supletivamente visar ao recebimento de indenização por perdas e danos e à imposição de pena em caso de reincidência.

³⁹ BARROS MONTEIRO, Washington de. Curso . . . cit., vol. 3, p. 76-77.

Se a ação for de força nova, vale dizer, se a turbação houver ocorrido há menos de ano e dia, o possuidor será mantido liminarmente na posse, observando-se o procedimento especial dos arts. 560 a 566 do CPC. Por outros termos, o juiz expedirá mandado de manutenção na posse, já no início do processo, ou como se diz em latim, *in limine litis*.

Se a ação for de força velha, ou seja, se a turbação houver ocorrido há mais de ano e dia, não será concedido mandado liminar de manutenção de posse, observando-se o procedimento comum dos arts. 318 e ss. do CPC.

Ação de reintegração de posse

Também denominada interdito recuperatório ou ação de esbulho, sua origem está ligada aos *interdicta recuperandae possessionis*. É a ação de que se serve o possuidor em caso de esbulho.

Pode ser de força velha ou de força nova, aplicando-se-lhes, em cada hipótese, as mesmas disposições da ação de manutenção de posse.

Algumas observações genéricas, referentes tanto à manutenção, quanto à reintegração de posse, são importantes.

A liminar de reintegração ou de manutenção só será concedida se constatada a *evidentia boni iuris*, ou seja, a evidência do bom direito, presente nos próprios requisitos do art. 561. Em outras palavras, já na inicial, o autor deverá provar a sua posse, a turbação ou o esbulho praticado pelo réu, a data da turbação ou do esbulho, a continuação da posse turbada, ou a perda da posse. Não é necessário provar o *periculum in mora*, que é o perigo que oferece a decisão tardia.⁴⁰ Não se trata aqui

⁴⁰ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Curso de direito civil – Reais. 11. ed., São Paulo: Atlas, 2015, p. 191.

de tutela de urgência, mas de tutela da evidência. Assim, exige-se mais do que o simples *fumus boni iuris*, que se traduz por fumaça do bom direito. Deve ser avaliada a evidência do bom direito, isto é, o juiz deve estar convencido de que, pelo menos aparentemente, o possuidor turbado ou esbulhado esteja com a razão, com base, aliás, na prova que acompanhará a petição inicial.

Se o réu provar, em qualquer tempo, que o autor provisoriamente mantido ou reintegrado na posse carece de idoneidade financeira para, no caso de sucumbência, responder por perdas e danos, o juiz designar-lhe-á o prazo de cinco dias para requerer caução, real ou fidejussória, sob pena de ser depositada a coisa litigiosa, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

Bem, se a petição inicial estiver devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração. Caso contrário, ou seja, se a petição inicial não estiver devidamente instruída, desacompanhada, pois, da evidência de bom direito necessária para a concessão da liminar sem a oitiva do réu, o juiz determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada para tal.

Importante frisar que, contra as pessoas jurídicas de Direito Público não será deferida a manutenção ou a reintegração liminar, sem a prévia audiência dos respectivos representantes judiciais.

Considerando o juiz suficiente a justificação, isto, considerando presente a *evidentia boni iuris*, mandará expedir imediatamente o mandado de manutenção ou de reintegração de posse. Em qualquer caso, o autor promoverá, nos cinco dias subsequentes, a citação do réu para contestar a ação no prazo de quinze dias.

Havendo audiência de justificação prévia, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar. As ações de força velha seguirão o rito comum, sem a possibilidade de tutela antecipada. A uma porque a tutela da evidência se limita às ações de força nova, por força de norma expressa (art. 558 do CPC); a duas porque, sendo comum o procedimento das ações de força velha, e sendo vedada a tutela da evidência, só permitida nas ações de força nova, restaria a tutela de urgência. Todavia, como poderá o autor falar em urgência depois de ano e dia? É de se lembrar que na tutela de urgência, é necessária a prova do periculum in mora, não só do fumus boni iuris. Ora, se o possuidor turbado ou esbulhado deixou transcorrer in albis o prazo de um ano e um dia, como poderá arguir seriamente o perigo na demora? Houvesse efetivamente urgência, teria agido de pronto, não após ano e dia, quando sua posse estará irremediavelmente perdida.⁴¹

Segundo o art. 565 do CPC, no litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho, ou a turbação, afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a se realizar em até trinta dias. Uma vez concedida a liminar, se não for executada no prazo de um ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação.

O Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça.

Nem é preciso dizer que o juiz poderá comparecer à área objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional.

⁴¹ Idem, p. 190. FIGUEIRA JÚNIOR, J. D. Liminares nas ações possessórias. São Paulo: Ed. RT, 1995, p. 178.

Finalmente, os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, do Estado-membro ou do Distrito Federal e do Município, em que se situe a área objeto do litígio, poderão ser intimados para a audiência, a fim de se manifestarem sobre seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório.

Interdito proibitório

É a ação proposta pelo possuidor nos casos de ameaça de turbação ou de esbulho. Recebe os nomes de ação de força iminente, embargos à primeira ou preceito cominatório.⁴²

Provada a ameaça iminente, o juiz expedirá mandado proibitório, em que cominará pena pecuniária, na hipótese de se concretizar a ameaça. Proposta a ação, se antes da sentença se verificar a turbação ou o esbulho, o juiz expedirá mandado de manutenção ou reintegração em favor do autor contra o réu. Se a turbação ou esbulho for posterior à sentença que cominou a pena, nela incorre o réu, além da expedição do respectivo mandado de manutenção ou reintegração, atinente à espécie.⁴³

6 CONCLUSÃO

A posse é protegida por si e em si, independentemente da propriedade. Mais do que aparência de domínio, como queria Jhering, a posse, hoje, vem sendo estudada a partir de sua função social. Mesmo o possuidor de má-fé, ou o possuidor sem título justo, pode receber proteção possessória, ainda que num primeiro momento. A posse é protegida até contra o dono. Se A invade parte do terreno de B e este, passando o prazo para a autotutela, reintegra-se na posse por sua própria força, A poderá obter,

⁴² BARROS MONTEIRO, Washington de. Curso . . . cit., vol. 3, p. 44.

⁴³ RODRIGUES, Sílvio. Direito civil cit., 20. ed., vol. 5, p. 63.

em tese, medida liminar de proteção possessória, até que B demonstre ser a sua a melhor posse.

Para a segurança pública interessa muito mais a posse do que a propriedade. Os agentes públicos protegem, antes de mais nada, a posse, daí a importância de seu estudo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Adriano de Azevedo. **O fundamento da proteção possessória**. Belo Horizonte: Universidade de Minas Gerais, 1965.

BARROS MONTEIRO, Washington de. **Curso de direito civil**. 23. ed., São Paulo: Saraiva, 1989, vol. 3.

CALDAS, Gilberto. **Como propor possessória e reivindicatória**. São Paulo: Ediprax Jurídica, [s.d.].

CARNELUTTI. **Estudios de derecho procesal**. Buenos Aires: Europa-América, 1952.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil – Reais**. 11. ed., São Paulo: Atlas, 2015.

FIGUEIRA JÚNIOR, J. D. **Liminares nas ações possessórias**. São Paulo: Ed. RT, 1995.

FIGUEIRA JÚNIOR, J. D. **Posse e ações possessórias**. Curitiba: Juruá, 1994.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. **Traité de la possession en droit romain**. 4. ed., Paris: Pedone-Lauriel, 1893.

HEDEMANN, J. W. **Derechos reales**. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1956. vol. 2.

JHERING, Rudolf von. **La posesión**. 2. ed., Madrid: Reus, 1926.

NEGRÃO, Theotônio. **Código de Processo Civil**. 20. ed., São Paulo: Ed. RT, 1990.

NÓBREGA, Vandick Londres da. **Compêndio de direito romano**. 8. ed., vol. 1.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 18. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1996, vol. 4.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954, vol. 10.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil**. 20. ed., São Paulo: Saraiva, 1993, vol. 5.

SCIALOJA, Vittorio. **Procedimiento civil romano**. Buenos Aires: Europa-América, 1954.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. **Curso de direito civil**. 7. ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1989. vol. 6.

VIANA, Marco Aurélio S. **Curso de direito civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993. vol. 3.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:

da retroatividade e do marco legal de oferecimento após o advento da Lei 13.964/2019

Antônio Marcos Rodrigues Caracas⁴⁴

Matheus Dias Peixoto⁴⁵

Rafael Soares Duarte de Moura⁴⁶

RESUMO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), regulamentado pela Lei 13.964/19, é um negócio jurídico pré-processual ofertado pelo Ministério Público ao investigado, sob condições predeterminadas que obstaculizam a deflagração da ação penal. Desde a sua promulgação, foram suscitados diversos entendimentos quanto ao marco limitador do cabimento do ANPP, mormente em função do caráter de norma penal mista que carrega. Nesse sentido, o objetivo da pesquisa é confrontar as correntes doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, de modo a destacar a prevalência acerca da possibilidade de limitação da aplicação do acordo de não persecução penal. Concluindo-se, através da pesquisa documental e qualitativa, pela aplicação retroativa limitada aos fatos cuja denúncia não

⁴⁴ Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES; E-mail: marcoscaracas20@gmail.com

⁴⁵ Discente do Curso de Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES; E-mail: matheusdiasp004@gmail.com

⁴⁶ Pós-doutor pela Universidade Federal de Goiás. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília - UnB, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, onde também se graduou. É Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e professor efetivo da Universidade Estadual de Montes Claros, foi Coordenador (2014/2019) e é professor do Curso de Direito da Faculdade Santo Agostinho. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais, OAB Seccional MG. Avaliador do BASis (INEP/MEC). É presidente da Comissão de Direito e Inovação, Consultor Geral de Direito Educacional e Membro da Comissão de Direito Constitucional da OAB/MG, 11ª Subseção - Montes Claros. E-mail: rafael.moura@unimontes.br

tenha sido formalmente recebida, sendo esse o termo preclusivo da proposta negocial.

Palavras-chave: Acordo; Persecução; Penal; Consensual; Retroatividade;

ABSTRACT

The Non-prosecution Agreement (NPA), regulated by Law 13,964/19, is a pre-procedural legal deal offered by the Prosecutor to the investigated, under predetermined conditions that prevent the initiation of criminal action. Since its enactment, several points of view have been raised regarding the limiting framework of the applicability of the NPA, mainly due to its character as a mixed criminal rule. In this sense, the objective of the research is to confront the doctrinaire and jurisprudential currents on the theme, in order to highlight the prevalence about the possibility of limiting the application of the agreement not to prosecute. In conclusion, through documentary and qualitative research, by the limited retroactive application to facts whose accusation has not been formally received, being this the preclusive term of the negotiation proposal.

Keywords: Agreement; Prosecution; Penal; Consensual; Retroactivity;

1 INTRODUÇÃO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), promulgado no ordenamento brasileiro pela Lei 13.964/2019, conhecida como “Pacote Anticrime”, pode ser conceituado como um negócio jurídico de natureza pré-processual, entabulado diretamente entre o órgão acusador e o investigado, com a finalidade precípua de condicionar medidas alternativas à deflagração da ação penal, nos casos em que se encontram presentes as exigências objetivas e subjetivas cominadas na redação normativa.

Dessa maneira, o Acordo de Não Persecução consolidou no país a tendência internacional de ampliação da Justiça Consensual, de forma a

definir uma nova perspectiva de flexibilização das normas penais e processuais vigentes para conferir celeridade e eficiência à resposta estatal aos crimes de diminuto potencial lesivo à coletividade.

Por outro lado, a substancial modificação do regramento adjetivo levanta diferentes posições quanto à aplicação e interpretação do novel instrumento negocial, sobretudo no tocante ao marco temporal de seu oferecimento. Isto posto, o objetivo central da pesquisa é confrontar as correntes que norteiam a definição da natureza do Acordo de Não Persecução e a fixação do momento preclusivo de seu cabimento, visando definir a prevalência hermenêutica quanto ao momento limite de aplicação do oferecimento da proposta negocial.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, elege-se a abordagem dedutiva, partindo-se das premissas que deram ensejo ao surgimento do ANPP no ordenamento jurídico, para então, adentrar no mérito da divergência técnica acerca do instituto em destaque. Ademais, o trabalho foi norteado pela revisão bibliográfica, estabelecida por meio das contribuições de autores como Moraes, Cunha, Lima e Vasconcellos, além das referências documentais, constituídas pelos diplomas legais, resoluções, enunciados e a jurisprudência sobre o tema.

O primeiro capítulo foi explorado brevemente o contexto histórico no âmbito penal brasileiro, evidenciando a relevância do expansionismo penal na precarização do Poder Judiciário no país. Além disso, é destacado o papel dos modelos adversarial e consensual no cenário nacional e internacional, que culminaram na adoção de instrumentos de consenso, tal qual o disposto no art. 28-A do Código de Processo Civil.

O segundo capítulo disserta sobre a natureza das normas penais e processuais, sendo enfatizado a principiologia constitucional ligada a cada espécie legal. Ao final, foram colacionados e debatidos alguns precedentes relacionados à aplicação de normas penais híbridas.

Por derradeiro, o último capítulo define os diversos entendimentos existentes na doutrina e jurisprudência acerca do marco legal de cabimento do Acordo de Não Persecução Penal, que levam a conclusão pela prevalência da retroatividade limitada do acordo aos crimes cuja denúncia ainda não tenha sido recebida pelo Poder Judiciário.

2 DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O Sistema de Justiça Penal no Brasil enfrenta graves problemas estruturais, a exemplo da morosidade processual e a superpopulação carcerária, fatores estes que fomentam o sentimento generalizado de descrédito e impunidade em relação à resolução contenciosa no âmbito penal. Em resposta ao exposto, as políticas criminais hodiernas buscam novos modelos negociais, dentre os quais se insere o Acordo de Não Persecução Penal.

O estreitamento das relações econômicas e sociais, no limiar do século XX, impulsionaram em todo mundo o reconhecimento de novos bens jurídicos individuais e coletivos. Nesse contexto, o Estado ampliou os instrumentos coercitivos, com a finalidade de coibir o aumento da criminalidade urbana e a ingerência das novas modalidades de lesão aos interesses sociais (SUXBERGER; GOMES FILHO, 2016).

Acerca desse fenômeno, impende salientar as observações de Bittencourt (2008, p. 237):

A violência indiscriminada está nas ruas, nos lares, nas praças, nas praias e também no campo. Urge que se busquem meios efetivos de controlá-la a qualquer preço. E para ganhar publicidade fala-se em criminalidade organizada – delinquência econômica, crimes ambientais, crimes contra a ordem tributária, crimes de informática, comércio

exterior, contrabando de armas, tráfico internacional de drogas, criminalidade dos bancos internacionais -, enfim, crimes de colarinho branco. Essa é, em última análise, a criminalidade moderna que exige um novo arsenal instrumental para combatê-la, justificando-se, sustentam alguns, inclusive o abandono de direitos fundamentais, que representam históricas conquistas do Direito Penal ao longo dos séculos.

Segundo GOMES e GAZOTO (2020), a legislação brasileira também foi palco dessa transformação expansionista, a qual resultou na edição de cerca de 157 diplomas penais, desde a promulgação do Código Penal de 1940, sendo grande parte destes obstinados à introdução de novos tipos penais ou suplementar outros já existentes.

Na exata proporção em que se amplia a repressão penal, o Poder Judiciário assistiu o crescimento alarmante do contingente carcerário, sobretudo após a adoção de movimentos de Direito Penal Máximo na década de noventa, intensificando-se dessa forma, as deficiências estruturais dos órgãos do Sistema de Justiça, especialmente no que tange à razoável duração do processo e a eficiência das medidas sancionadoras.

Conforme o relatório Justiça em Números (CNJ, 2021), no ano de 2020, ingressaram no Poder Judiciário mais de 1,9 milhão de novos casos criminais, sendo que 1,2 milhão destes estão na fase de conhecimento de primeiro grau. Nessa linha, o atual acervo já alcança 5,9 milhões de processos penais pendentes, montante equivalente a 3,1 vezes a quantidade de processos baixados no mesmo período analisado. Destarte, verificou-se que a taxa de congestionamento no âmbito criminal era de 79,5%, tendo superado o índice dos processos não criminais, que chegaram à monta de 64,4%, no mesmo ano apurado.

Os dados supracitados sinalizam a precária situação vivenciada pela Justiça Criminal pátria, sobretudo no sistema carcerário, reconhecido pelo Ministro Marco Aurélio de Mello como “Estado de Coisas Inconstitucional”, em sede da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, julgada pelo Supremo Tribunal Federal⁴⁷.

Diante desse cenário, o tradicional modelo retributivo da pena, sustentado pela utilização da sanção penal como resposta ao injusto perpetrado pelo autor do ilícito, vem paulatinamente perdendo força nos tempos atuais. Isto porque, os esforços destinados à atuação ostensiva do Estado no seara criminal, não raras vezes, ao arrepio das garantias fundamentais e dos direitos humanos, não surtiram qualquer efeito prático de redução da criminalidade (COSTA, 2008).

Necessário ainda asseverar a necessária observância do devido processo legal (penal) que, em linha gerais, necessita de todo um caminho de observância normativa e principiológica até a aplicação da sanção penal, ou extinção da pretensão punitiva. Não estranho, o texto constitucional resguarda uma série de direitos a serem observados, no desenrolar do processo e mesmo antes dele, como a ampla defesa, o contraditório, o juiz natural e etc.

Nesse liame, o sistema penal acusatório consagrado na Constituição Federal de 1988 vocacionou ao Ministério Público a função da acusação, devendo promover privativamente a ação penal pública. Nesses termos, incumbe ao Parquet o poder-dever de representar o Estado e garantir a aplicação da norma penal, em observância aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Nesse sentido, sintetiza Lima (2020, p. 279) que:

⁴⁷ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF**. Rel. Min. Marcos Aurélio, Brasília, 1º jul. 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753146163>. Acesso em 9 nov. 2021.

[...] o Ministério Público brasileiro é, assim, um promotor de política criminal do Estado. Não é um mero expectador, não é autômato da lei penal. Na condição de agente político do Estado, tem o dever de discernir a presença, ou não, do interesse público na persecução criminal em juízo, ou se, diante da franquia do art. 129, I, da Constituição, combinado com o art. 28 do CPP, deixará de proceder à ação penal, para encaminhar a causa penal a soluções alternativas, não judicializando a pretensão punitiva. Entre essas soluções estão a opção pela Justiça Restaurativa ou pelos acordos penais.

A condenação, decerto, nem sempre cumpre com a preservação da ordem e a paz social, tornando-se imprescindível a busca por outras formas de intervenção, para se chegar ao fim desejado. Como dito alhures, o sistema de justiça penal brasileiro não atende em completude aos objetivos de preservar os bens jurídicos mais importantes, causando através de sua morosidade e precariedade procedimental a banalização da aplicação penal e o dispêndio excessivo do erário público.

No decorrer das últimas décadas, o entendimento geral dos aplicadores e institutos penais passou a integrar de forma mais acentuada, o que se entende por privatização do direito penal, modelo em que a participação ativa da vítima assume peça fundamental no processo, como ocorre em muitos procedimentos nos Juizados Criminais (CUNHA, 2016).

Para Vasconcellos (2015), a Justiça Consensual Penal também imerge no ordenamento jurídico como uma forma de resolução que privilegia a colaboração entre as partes do processo - acusador e acusado - impondo o encerramento antecipado, abreviação ou suspensão integral de atos processuais, sob condições indispensáveis à reparação da lesão e à prevenção pelo ilícito cometido pelo agente.

Vale salientar que os mecanismos consensuais já estavam presentes em países do Civil Law, desde o final do século passado, a exemplo do Plea bargaining norte americano, datado do século XIX; a Absprachen, promulgada na Alemanha em 2009; e o Patteggiamento surgido na Itália em 1988 (SUXBERGER; GOMES FILHO, 2016).

É nesse espectro que também se insere o Acordo de Não Persecução Penal, instrumento negocial pioneiramente estabelecido no art. 18 da Resolução nº 181/2017, com alteração dada pela Resolução 183/2018, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que assim dispôs:

Art. 18. Não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente: [...] (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2018)

A proposta visava conferir efetividade ao item 5.1, da Resolução 45/110 de 14 de dezembro de 1990, discutida na Assembleia Geral das Nações Unidas, que concedeu ao órgão acusador a prerrogativa de abster-se de instaurar processo penal, com vistas à proteção da sociedade, à prevenção do crime à promoção do respeito pela lei ou pelos direitos das vítimas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Por outro lado, como destacado por Gontijo (2021), o advento das Resoluções do CNMP suscitam debate acadêmico acerca da constitucionalidade das disposições ali contidas, mormente por violar a competência privativa da União para legislar na órbita processual penal, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal de 1988.

Nessa esteira, a Lei 13.964/2019, também conhecida como “Pacote Anticrime”, mitigou o embate existente sobre o tema com a inclusão do art. 28-A ao Código de Processo Penal, que passou a disciplinar a possibilidade de formulação do ANPP. Para Cabral (2020), apesar da opção do legislador pela promulgação do novo regramento, o novel art. 28-A não comprometeu a vigência das resoluções anteriores, sendo possível a aplicação destas em eventuais lacunas normativas, já que dizem respeito ao controle e organização das Instituições ministeriais.

Portanto, entre a expansão do direito penal e a excessividade do poder de punir, o Sistema Criminal Brasileiro encontra-se imerso em uma crise institucional, permeada pela morosidade dos processos em trâmite, ampliação do número de condenações e a supressão de direitos e garantias fundamentais de toda ordem.

Nesse viés, os instrumentos negociais, como o Acordo de Não Persecução Penal, moldado pelo instituto norte americano Plea bargaining, oportunizaram a proposição de sanções alternativas à deflagração da ação penal, como forma de mitigar as deficiências estruturais do ordenamento jurídico brasileiro e proporcionar medidas mais eficientes e úteis à coletividade.

3 DA LEI PENAL/PROCESSUAL NO TEMPO E A NATUREZA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

A sociedade é uma organização que se origina do impulso natural dos homens, um instinto intrínseco de sociabilidade, ou seja, tendo a consciência de que sozinhos ou isolados teriam a satisfação incompleta de suas necessidades, estabelecem a cooperação sob uma estrutura organizacional e delimitam sua atuação na forma de um Estado.

Ao Estado, por sua vez, é conferida a tarefa de manutenção da paz social, resguardando os bens jurídicos mais importantes para determinada coletividade em determinado tempo e que, na proteção desses interesses,

diferentemente do que ocorre nos direitos disponíveis e privados, se vale do jus puniendi (o direito de punir em abstrato, a capacidade do Estado de produzir normas e fazer com que sejam cumpridas) e do jus poenale (conjunto de leis penais que efetivamente vigoram no país).

O segundo aspecto, jus poenale, pode ser consubstanciado em um princípio geral de legalidade, distinguindo-se do poder de punir enquanto prerrogativa e aplicando efetivamente o que se tem disposto ao mundo dos fatos. Essa delimitação prática é ditada pelo art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que em seu inciso II dispõe que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Via de regra, somos livres para fazer tudo aquilo que a lei não veda e, em se tratando de direito penal, a formalidade é ainda mais quista, ao passo que a não observância de tais aspectos significa a não compatibilidade ao sistema jurídico qual integra, importando no reconhecimento de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim sendo, deixar de proteger os bens jurídicos ou a eles não prestar segurança por inobservância formal é deflagar toda a ordem social. Em se tratando de direito penal, a discussão torna-se mais complexa pois mais do que reprimir as condutas delituosas, o Estado também deve prestar uma série de garantias contra arbitrariedades, afinal, todos estamos sujeitos a ingerências enquanto administrados. De tal modo ensina Alexandre de Moraes (2006, p. 36) que:

o princípio da legalidade mais se aproxima de uma garantia constitucional do que de um direito individual, já que ele não tutela, especificamente, um bem da vida, mas assegura ao particular a prerrogativa de repelir as injunções que lhe sejam impostas por uma outra via que não seja a da lei, pois como já afirmava Aristóteles, "a paixão perverte os Magistrados e os melhores homens: a inteligência sem paixão - eis a lei".

Mais do que a mera legalidade, na seara penal há a estrita legalidade ou reserva de legalidade, como bem estabelece o art. 1 do Código Penal “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1940). Nesse ínterim, a legalidade em sentido ampla apenas dita um conformismo e submissão à lei, podendo revestir seus atos normativos a outros institutos legais, ao passo que a estrita legalidade reserva o conteúdo à lei formal, devendo ser obedecido todo o rito de edição do instituto.

Ainda sobre a legalidade e já adentrando na natureza das normas, podemos distinguir as penais quanto ao objetivo que se destina, sendo subdivididas em penal substantiva e penal adjetiva. A primeira, por certo, é a norma materialmente penal, criando as figuras típicas que geram sanções quando descumpridas e que se sujeitam a legalidade estrita. Já a segunda, penal adjetiva, trata da instrumentalidade da atuação do Estado perante a norma material descumprida, criando o aspecto de procedimento para efetivar o poder punitivo, mas que não se sujeita em seu todo à reserva legal (CUNHA, 2016).

O art. 22, inciso I, da CRFB/88 determina que é competência privativa da União legislar sobre matérias atinentes ao “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”. Já o art. 24, inciso XI, dita que é competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, legislar sobre “procedimentos em matéria processual” (BRASIL, 1988). Assim, enquanto o direito penal possui competência legislativa restrita à União, o direito processual admite a concorrência entre os entes federativos.

Logo, não estando as normas de direito processual penal vinculadas expressamente ao princípio da legalidade estrita, sendo apartada de tal garantia em decorrência de sua natureza de norma penal não incriminadora. De um lado, o direito penal incriminador é aquele núcleo integrador das normas precipuamente materiais ou substantivas, cuidando das definições de crimes, da pena, das medidas de segurança ou das causas de agravantes da pena, onde, por cuidar das sanções perante o

cidadão precisam se valer de um processo mais rígido de edição e outras garantias. Por outro lado, o direito penal não incriminador, onde se inserem, via de regra, as normas processuais penais, e que compõe o núcleo integrador das normas precipuamente formais, cuidam mormente de procedimentos, técnicas e atos do processo, instrumentalizando o direito penal incriminador.

Mesmo tendo a ideia geral dessa dicotomia da natureza das normas penais, há ainda pontos de convergência dentro do processo penal e sua natureza instrumental, caso onde é necessário “admitir a relatividade da distinção entre normas materiais e instrumentais, da qual deflui naturalmente a consequência de que há uma região cinzenta e indefinida nas fronteiras entre umas e outras” (GRINOVER et al, 2002).

As normas instrumentais-materiais ou híbridas, ou ainda heterotópicas, são aquelas que contêm a essência do direito penal material, mesmo estando disposta em um diploma legislativo processual penal. Tais normas acabam por disciplinar matérias que restringem ou ampliam a pretensão punitiva do Estado e não exclusivamente o procedimento de efetivação penal (MACHADO, 2009).

É extremamente necessário verificar o teor das normas no momento de sua aplicabilidade pois, como anteriormente dito, a norma de natureza penal possui um procedimento mais rígido de edição e também resguardam muito mais direitos do que as de natureza processual que, via de regra, não ampliam ou alargam o jus puniendi do Estado. Nessa questão, como bem explica Norberto Avena (2010, p. 65), se entende por heterotopia a “intromissão ou superposição de conteúdos materiais no âmbito de incidência de uma norma de natureza processual, ou vice-versa, produzindo efeitos em aspectos relacionados à ultratividade, retroatividade ou aplicação imediata (tempus regit actum) da lei”.

É nesse ponto em que se adentra efetivamente nos efeitos de aplicabilidade do Acordo de Não Persecução Penal, uma vez que sua natureza é claramente de norma híbrida, ao passo que possibilita a

extinção da punibilidade, mesmo estando disposta no art. 28-A do Código de Processo Penal. Assim, como não se vale puramente das regras de direito processual, se faz necessário verificar tanto os institutos da retroatividade das normas e sua aplicabilidade no tempo do ponto de vista material e instrumental.

No campo da materialidade do direito penal, no que tange aos efeitos da norma no tempo, os institutos resguardam direitos e garantias mais abrangentes por culminaram na restrição ou até mesmo privação de direitos do agente. Como bem se sabe, só há crime e pena com existência prévia da lei correspondente, aplicando-se às diretrizes em vigor no momento da atividade do agente, salvo casos de crimes permanentes.

Assim sendo, tendo o ato delituoso cumprido com os ditames da tipificação penal, aplicar-se-á o diploma normativo em vigência, ainda que no curso do processo ou após o trânsito em julgado houver alteração que agrave mais a conduta. Ou seja, via de regra, a *lex gravior* não retroage aos atos praticados em momento anterior a sua promulgação. Tal é a redação do art. 5, XL, da CRFB, que em consonância ao art. 2 do Código Penal determina que a norma penal material só retroagirá para alcançar fatos anteriores à sua vigência se for mais benéfica (*lex minor* ou *Abolitio Criminis*) ao réu.

Em contraponto, a lei processual penal, por não deter, em parte, o caráter incriminador das normas materiais, possui outros procedimentos quanto a sua aplicação no tempo. Diz o art. 2 do Código de Processo penal que “a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior” (BRASIL, 1941). Esse artigo consagra o princípio *tempus regit actum*, dando às normas processuais uma aplicação imediata à sua entrada em vigor, resguardando a validade dos atos já praticados; como bem explica Lima (2020, p. 92):

O fundamento da aplicação imediata da lei processual é que se presume que seja ela mais perfeita do que a anterior, por atentar mais aos

interesses da justiça, salvaguardar melhor o direito das partes, garantir defesa mais ampla ao acusado, etc. Portanto, ao contrário da lei penal, que leva em conta o momento da prática delituosa (*tempus delicti*), a aplicação imediata da lei processual leva em consideração o momento da prática do ato processual (*tempus regit actum*).

Outra peculiaridade da norma processual penal em contraponto a penal é a aplicação irrestrita, pouco importando se o novo procedimento é menos benéfico que o anterior, aplicar-se-á aos fatos sobre sua égide desde logo, avaliando-se o antigo só no que já fora produzido anteriormente.

Ademais, segundo o art. 3 do Código de Processo Penal, o que também é dissonante com a aplicação da norma penal, se "admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento de princípios gerais do direito" (BRASIL, 1941). O penal instrumental lida com o procedimento e a organização processual tanto da acusação quanto da defesa, não sendo lógico resguardar sempre a aplicação de norma ou interpretação mais benéfica ao acusado, pois constituiria uma disparidade processual, de forma que até mesmo analogias *in malam partem* são admitidas na seara processual penal.

Todos esses institutos descambam igualmente na norma híbrida, pois possui peculiaridades incriminadoras e não incriminadoras, já tendo a Suprema Corte os termos de sua retroatividade, como no seguinte aresto:

COMPETÊNCIA - HABEAS-CORPUS - ATO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Na dicção da ilustrada maioria (seis votos a favor e cinco contra), em relação à qual guardo reservas, compete ao Supremo Tribunal Federal julgar todo e qualquer habeas-corpus impetrado contra ato de tribunal, tenha esse, ou não, qualificação de superior. LEI PENAL - RETROATIVIDADE - JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - LEI Nº 9.099, DE 29 DE

SETEMBRO DE 1995. A Lei nº 9.099/95 consubstancia, no que versa sobre matéria penal, lei mais favorável ao réu. No particular, a aplicação mostrou-se imediata e também retroativa, não cabendo distinguir normas consideradas a dualidade material e instrumental. Ao alcançarem, de forma imediata, ou não, a liberdade do réu, ganham contornos penais suficientes a atrair a observância imperativa do disposto no inciso XL do rol das garantias constitucionais - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Precedente: inquérito policial nº 1.055, relatado pelo Ministro Celso de Mello, cuja decisão foi publicada no Diário da Justiça de 15 de fevereiro de 1986. (BRASIL, 1996⁴⁸)

Como pode ser aduzido pelos supracitados julgados, quando se tratar de norma processual de caráter híbrido, deverá ser apartado o tempus regit actum da norma e permitido que haja retroatividade para alcançar os atos praticados antes de sua vigência, desde que esses novos ditames beneficiem o réu, nos termos do art. 5, XL, da CRFB. Superada a dúvida quanto a possibilidade da aplicação retroativa, mais importante se torna discussão quanto aos contornos de tal aplicação, principalmente no Acordo de Não Persecução Penal que possuí, dentre um dos seus objetivos, a celeridade processual e o afastamento do processo penal.

Alguns institutos no direito processual penal de caráter híbrido já foram alcançados ou não pela retroatividade e convém avaliar tais situações com fim no entendimento e forma que a doutrina e jurisprudência utilizaram para melhor adequá-las ao caso concreto.

⁴⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 73837**. 2ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, Brasília, 6 set. 1996. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=74789>. Acesso em 9 nov. 2021.

Primeiramente, é possível destacar a Lei n. 9.099 de 1995, ou Lei dos Juizados Especiais, que buscou, no tocante ao direito penal, criar um órgão que julgasse infrações de menor potencial ofensivo, valorizando-se a rapidez e a informalidade, introduzindo no ordenamento vigente uma série de institutos despenalizadores, como a composição civil, a necessidade de representação do acusado em certos crimes, a transação penal, a suspensão condicional do processo e etc.

É notável que em tal norma de caráter processual residem vários contornos de natureza material, o que ensejou, por certo, que houvesse a retroatividade benéfica, mas que pareceu esbarrar no que ditava o art. 90 da referida norma ao expressar que suas disposições não se aplicavam aos processos penais cuja instrução já fora iniciada. Ao discutir sobre o artigo, o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1719-9⁴⁹, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, excluiu a aplicação ex tunc da norma, de forma que o conteúdo favorável deveria ser aplicado de forma irrestrita, não podendo o legislador deixar de abranger os processos que já tiveram a instrução iniciada. Ou seja, os dispositivos da Lei dos Juizados Criminais tiveram sua aplicação ampliada no que fosse benéfico aos réus, não havendo marco temporal final de aplicação.

Diferentemente se deu com o art. 90-A da mesma lei, inserido pela Lei n. 9.839/99, ao dizer que “as disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar” (BRASIL, 1995). Assim, a norma possui desdobramentos maléficos ao réu,

pois priva o autor de crime militar da incidência dos institutos despenalizadores da Lei dos Juizados, há de se concluir que o art. 90-A só se aplica aos crimes militares cometidos a partir do dia 28 de

⁴⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 1719/DF**. Relator: Joaquim Barbosa, Tribunal pleno, Brasília, 18 jun. 2007. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=474606>. Acesso em 9 nov. 2021

setembro de 1999, data da vigência da Lei nº 9.839/99 (LIMA, 2020, p. 343).

Outra norma que ensejou dúvida quanto aos limites de sua retroatividade foi a Lei n. 9.271/96, que alterou o artigo 366 do Código de Processo Penal, que antes da alteração permitia que ao acusado, citado inicialmente ou intimado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado ficará sujeito à revelia ao processo. Após alteração normativa, o art. 366 passou a disciplinar que:

Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (BRASIL, 1941)

O diploma além de impossibilitar a revelia no processo penal garantindo a ampla defesa do acusado, cuidou instituir causa suspensiva tanto do processo como da prescrição, a primeira como forma de beneficiar o acusado e a segunda para resguardar a ordem social e a pretensão punitiva do Estado perante uma violação.

Por gerar divergência quanto ao caráter menos ou mais gravoso da norma por trazer uma garantia ao acusado, mas também ao Estado, houve grande controvérsia sobre a aplicação aos processos em andamento no momento de sua entrada em vigência. Três foram as correntes interpretativas de aplicação: 1) haveria aplicação do art. 366 aos processos em curso, em ambas hipóteses, suspensão do processo e suspensão do prazo prescricional; 2) haveria aplicação imediata do art. 366 no que tange à suspensão do processo, afastando, em relação a fatos anteriores, a suspensão da prescrição; 3) não haveria aplicação imediata, só se valendo a norma aos fatos cometidos após a sua vigência (LIMA, 2020).

Ao final, o que imperou na doutrina e nos tribunais superiores foi o terceiro entendimento, sendo entendida a norma como mais gravosa (novatio legis in pejus) no caso da prescrição suspensa, não havendo retroatividade do instituto, vide julgado do Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CRIME FALIMENTAR. INOCORRÊNCIA. CITAÇÃO EDITALÍCIA. ESGOTAMENTO DOS MEIOS. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Lei 9.271/96. FATOS ANTERIORES A SUA VIGÊNCIA. INAPLICABILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. INCABIMENTO. [...] 3. Em se cuidando de norma jurídica complexa dirigida a assegurar a efetividade do direito penal e a proteção do direito constitucional à ampla defesa, não há falar na incidência parcial retroativa do artigo 366 do Código de Processo Penal, evidenciando, como evidencia, a sua objetividade dupla, a complementaridade que vincula, indissociavelmente, a regra penal instrumental de suspensão do processo à regra penal material de suspensão da prescrição.[...]. (BRASIL, 2006⁵⁰)

Como pode ser visto, a retroatividade das normas processuais penais mistas não ocorre de forma homogênea, devendo ser analisado caso a caso, instituto a instituto, o que, por certo, não traduz, em último caso, uma padronização no que tange a retroatividade, mas que ao mesmo tempo sedimenta a juris prudentia dos tribunais e da doutrina, com fim no melhor tratamento das demandas porvindouras.

⁵⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus 39492/RJ**, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Brasília, 4 set. 2006. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7145821/habeas-corpus-hc-39492-rj-2004-0159924-2>. Acesso em 9 nov. 2021.

4 DO MARCO RETROATIVO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Quando ainda se tratava de um dispositivo interno do Ministério Público, o ANPP, ao tempo da aludida Resolução 181/2017 do CNMP, não restavam maiores discussões acerca da retroatividade do instituto, uma vez que este era emanado por ato diverso da lei. Entretanto, após o advento do art. 28-A, do Código de Processo Penal, muito se discutiu acerca do marco temporal de cabimento do oferecimento do acordo penal, notadamente pelo caráter da norma penal híbrida, o que levaria, em tese, à sua aplicação retroativa.

Nesse contexto, permeia pela doutrina o entendimento favorável à retroatividade benéfica do novel regramento, ao passo que constitui direito subjetivo do investigado, devendo ser oferecido pelo órgão acusador, a qualquer tempo, quando preenchidas as condições legais de seu cabimento. Na mesma toada proclamou o Enunciado 17 da Câmara de Estudos Criminais e Processual Penal e a Câmara de Estudos de Execução Penal da Defensoria Pública mineira (MINAS GERAIS, 2020⁵¹), ao delimitar que “o artigo 28-A do CPP é aplicável aos feitos em curso e em qualquer fase processual, visto que se trata de norma que também possui caráter penal e consiste em direito subjetivo do indivíduo”.

Em contraponto, o Enunciado nº 19, elaborado pelo Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM), ratificado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE), reforça a tese diametralmente oposta, segundo a qual o Ministério Público tem a faculdade, e não o dever, de propor o ANPP, avaliando em todo caso a necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção do crime no caso concreto.

⁵¹ MINAS GERAIS. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Câmara de Estudos Criminais e Processual Penal e a Câmara de Estudos de Execução Penal. **Enunciado 17**. Belo Horizonte, MG, 17 jan. 2020. Disponível em: https://escolasuperior.mg.def.br/wp-content/uploads/2021/01/DPMG_PACOTE-ANTICRIMI_-ENUNCIADOS-APROVADOS-CONSOLIDADOS-2.pdf. Acesso em 10 nov. 2021.

Outrossim, assevera Souza e Dower (2018, p. 137) que:

O acordo de não persecução penal é solução de comprometimento, de consenso e não direito subjetivo do investigado. [...] E a razão para a consolidação desse entendimento é a mesma que deve servir para o caso do novo instituto do acordo de não persecução: a convergência de vontades e o consenso implicam na necessidade de participação ativa das partes. Ora, a privatividade da ação penal pelo Ministério Público impede sua substituição pelo Magistrado, de modo que ainda que o investigado preencha os requisitos estabelecidos, não poderá obter, inexoravelmente, a proposta. Vale dizer, a negativa de celebração do acordo não permite que o judiciário o conceda substitutivamente à atuação ministerial, pena de afronta a estrutura acusatória do processo penal.

Em última análise, destaca-se que a posição assente nos Tribunais Superiores discordam do argumento do direito subjetivo do acusado, conferindo ao titular absoluto da ação penal pública o poder de decidir pelo cabimento da proposta, podendo inclusive desconsiderá-la motivadamente⁵².

Nesse íterim, o art. 28-A do Código de Processo Penal passou a prever que “não sendo caso de arquivamento [...], o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal[.]”, ou seja, a única orientação quanto ao oferecimento é, logicamente, quando não configura hipótese de arquivamento e desde que se cumpram as demais exigências descritas na lei.

⁵² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no RHC 130.587/SP**. 5ª Turma. Rel. Ministro Felix Fischer, Brasília, 23 nov. 2020; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 195.725/SP**. Rel. Min. Alexandre de Moraes, Brasília, 20 jan. 2021. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/18324220/habeas-corporus-hc-195725/decisao-monocratica-103987705>. Acesso em 9 nov. 2021.

De tal forma, é possível questionar-se a viabilidade de oferecimento nos casos em que ainda não houve o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, ou até mesmo posteriormente, já que os institutos da retroatividade benéfica permitem que se aplique independentemente da condição em que se encontre o caso concreto. É de se questionar ainda a possível economia processual e redução do erário com os casos em processo ou já transitados e em cumprimento de sentença, a fim de afastar a perseguição e os desdobramentos negativos que gera uma condenação.

Outras vertentes buscaram delinear o marco temporal de oferecimento do Acordo de Não Perseguição Penal, podendo destacar, primeiro, aquela de cunho mais restritivo e que não verifica na norma a possibilidade de retroatividade pela possibilidade de retroatividade maléfica. Esse entendimento é semelhante ao que ocorreu no já citado art. 366 do CPP, pois o Pacote Anticrime, além das disposições próprias do ANPP, inseriu inciso IV ao art. 116 do Código Penal que, antes de passar em julgado sentença final, não ocorreria prescrição “enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não perseguição penal” (BRASIL, 1941).

Sendo assim, aos processos em curso, principalmente naqueles crimes de menor potencial ofensivo que cabem ANPP, cujo período de prescrição é também reduzido, seria complexo desvincular a incidência da parte mais benéfica da nova norma (caráter descriminalizante) sem apartá-la da parte mais severa (interrupção da prescrição). Ao tempo do art. 18 da Resolução 181 do CNMP, não tinha o instituto o condão de interromper a prescrição enquanto se cumpria o acordo, fato que deveria ser observado no momento da propositura, pois seria colocar em risco a pretensão punitiva se proposta em tempo do investigado mitigar sua resolução a ponto de ser o crime prescrito (LIMA, 2020).

Os defensores da tese se debruçam sobre o caráter mais gravoso pela interrupção da prescrição, questão já elucidada quando se tratou da retroatividade do art. 366 do CPP, cabível ao caso concreto, *mutatis mutandis*. Apesar da válida ressalva e a complexa desvinculação, é notório o teor benéfico do ANPP, principalmente enquanto isolado do

inciso IV, art. 116 do Código Penal, sendo a suspensão da prescrição uma questão incidental e que também deve ser verificada pelo investigado e seu defensor, por tratar-se de um instituto de aceitação voluntária.

Uma segunda e terceira corrente, já admitindo os benefícios da retroatividade, defende a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal aos fatos anteriores à vigência da Lei 13.964/2019, mesmo nos processos criminais em andamento, desde que não tenha sido proferida sentença e até mesmo após o trânsito em julgado. O grande porém desses entendimentos recai na necessidade da confissão formal para que seja promovido o acordo, sendo um requisito indispensável e condição que deve partir voluntariamente do acusado, o que não ocorre com a sentença que efetivamente já comprova a culpa (JUNQUEIRA, 2020).

De tal forma, não haveria benefícios de economia processual ou mesmo outros mitigadores lógicos, buscando o acusado pelo acordo como forma evidente de se esquivar da condenação convencional já determinada. Nessa mesma linha, só que expandindo ainda mais o marco final de oferecimento do ANPP, a terceira corrente defende que deva alcançar os fatos anteriores à vigência da Lei 13.964/2019, inclusive para processos criminais em andamento, ainda que tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Tal decisão se funda integralmente na garantia constitucional da retroatividade benéfica, bem como o parágrafo único do art. 2º, aplicando-se “aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado”. Outro argumento que torna favorável o que essa corrente defende são as inspirações internacionais, de onde emana a influência para o ANPP, e que é pacífica a questão da retroatividade irrestrita, como, “por exemplo, o alemão (§257c, StPO), o italiano (patteggiamento) e outros ordenamentos europeus de matrizes mais consolidadas que a brasileira”. (FARACO NETO, 2020).

Em cotejo, a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal editou o Enunciado n. 98, cuja redação disserta sobre a

possibilidade de cabimento do ANPP, mesmo nos processos em curso, quando da introdução da Lei nº 13.964/2019, hipótese em que a acusação analisará se a sentença ou acórdão configura medida mais adequada e proporcional ao deslinde dos fatos (BRASIL, 2020⁵³).

Todavia alguns entendimentos favoráveis, no ordenamento jurídico brasileiro, há um posicionamento generalizado quando a compatibilidade da retroatividade benéfica ao instituto que se discute, não sendo lógico aplicar-se aos casos radicalmente contrários a ratio legis da norma. Como bem elucida o Ministro Moreira Alves ao tratar da retroatividade do art. 89 da Lei 9.099/95, similarmemente ao caso em testilha:

os limites da aplicação retroativa da “lex mitior” vão além da mera impossibilidade material de sua aplicação ao passado, pois ocorrem, também, ou quando a lei posterior, malgrado retroativa, não tem mais como incidir, à falta de correspondência entre a anterior situação do fato e a hipótese normativa a que subordinada a sua aplicação, ou quando a situação de fato no momento em que essa lei entra em vigor não mais condiz com a natureza jurídica do instituto mais benéfico e, portanto, com a finalidade para a qual foi instituído. (STF - HC: 74305/SP. Rel. Min. Moreira Alves, data de julgamento: 09/12/1996. Tribunal Pleno. Data de Publicação: Dje 05-05-2000).

O art. 28-A é categórico ao enunciar que o ANPP é cabível não sendo caso de “arquivamento”, de modo que seria ilógico de ser oferecido aos casos onde já fora proferida sentença, ou já julgados em definitivo (trânsito em julgado), ressuscitando-se os processos que já cumpriram com o caminho de persecução que o instituto objetiva evitar.

⁵³ BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. **Enunciado nº 98**. Brasília, DF, 31 ago. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/enunciados>. Acesso em: 2 set. 2020.

Nesse escopo é que a quarta vertente, até então prevalecendo, orienta pela Aplicação do ANPP aos fatos anteriores à vigência da Lei 13.964/2019, desde que não oferecida a denúncia pelo parquet. A denúncia, pelo que se entende, é o ato jurídico finalístico e marco legal limitador do oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal, como bem determina o Enunciado 20, elaborado pelo Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal - GNCCRIM, ratificado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG: “Cabe acordo de não persecução penal para fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia”.

No mesmo sentido, a análise dos julgados dos Tribunais Superiores aponta para a prevalência da aplicação retroativa do ANPP, exclusivamente, aos casos cujas denúncias não foram formalmente recebidas pelo Magistrado. Nessa esteira, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) repercutem a tese majoritariamente adotada, segundo a qual a retroatividade do instrumento negocial deve se ater à etapa pré-processual, tendo em vista que o recebimento da denúncia inaugura a fase judicial, resguardando-se, dessa forma, os atos praticados sob a égide da norma adjetiva anterior⁵⁴⁵⁵.

Já a 6ª Turma do STJ, por seu turno, posicionou-se, num primeiro momento, de maneira favorável à adoção da retroatividade do acordo penal, nas hipóteses em que não subsiste trânsito em julgado da sentença penal, considerando a natureza híbrida da norma contida no art. 28-A do

⁵⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 191464/SC**. Rel. Min. Roberto Barroso, Brasília, 26. nov. 2020. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/932093377/habeas-corpus-hc-191464-sc-0103089-5220201000000/inteiro-teor-932093383>. Acesso em 11 nov. 2021.

⁵⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no HC 649091/SC**. 5ª Turma. Rel. Min. Ribeiro Dantas, 21 mai. 2021. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1220209046/agravo-regimental-no-habeas-corpus-agr-no-hc-649091-sc-2021-0062422-2>. Acesso em 11 nov. 2021.

Código de Processo Penal⁵⁶. Contudo, após o julgamento do HC 628.647/SC, a Turma alterou a posição anteriormente firmada, alinhando esforços ao entendimento sedimentado na 5ª Turma e na Corte da Cidadania, limitando o oferecimento tardio do ANPP⁵⁷.

Já no âmbito do Supremo Tribunal Federal a divergência não fora totalmente pacificada, tendendo o pretório excelso, no momento, pelo posicionamento majoritário, como segue:

Direito penal e processual penal. Agravo regimental em habeas corpus. Acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP). Retroatividade até o recebimento da denúncia.

[...] 3. O recebimento da denúncia encerra a etapa pré-processual, devendo ser considerados válidos os atos praticados em conformidade com a lei então vigente. Dessa forma, a retroatividade penal benéfica incide para permitir que o ANPP seja viabilizado a fatos anteriores à Lei nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia. 4. Na hipótese concreta, ao tempo da entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, havia sentença penal condenatória e sua confirmação em sede recursal, o que inviabiliza restaurar a fase da

⁵⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no HC 575.395/RN**. 6ª Turma. Rel. Min. Nefi Cordeiro, Brasília, 14 set. 2020. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1244573698/pet-no-recurso-especial-pet-no-resp-1766336-to-2018-0238626-4/decisao-monocratica-1244573707>. Acesso em 9 nov. 2021

⁵⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no HC 628.647 /SC**. 6ª Turma. Rel. Min. Nefi Cordeiro, Min. Laurita Vaz, Brasília, 7 jun. 2021. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1267946117/recurso-ordinario-em-habeas-corporus-rhc-150060-pr-2021-0210432-8>. Acesso em 9 nov. 2021.

persecução penal já encerrada para admitir-se o ANPP.[...] (BRASIL, 2020⁵⁸)

Impende a ressalva, em derradeiro, que a discussão não se exaure nos julgados supracitados, mormente por não possuírem força vinculante em outros casos do gênero. Desta feita, ainda encontra-se pendente de julgamento no Pleno do STF o HC 185.913/DF⁵⁹, com Recurso de Repercussão Geral, com Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o qual sustentou em seu voto a possibilidade de flexibilização do cabimento do ANPP, ainda que os fatos sejam anteriores ao Pacote Anticrime e tenham sido denunciados sob o pálio da norma anterior.

Isto posto, é notório que a incursão na doutrina e jurisprudência pátria revelam a diversidade de entendimentos dissonantes no que tange ao marco temporal de cabimento do Acordo de Não Persecução Penal, em que pese a prevalência dos arestos nas instâncias superiores pela aplicação retroativa limitada do instituto àquelas hipóteses em que não houve denúncia formalmente recebida pelo Poder Judiciário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, é possível asseverar que a inserção do art. 28-A ao Código de Processo Penal pela lei 13.964/19, demonstra importante avanço no ordenamento jurídico brasileiro em face do momento de precariedade material e processual que vivenciamos. Ao contrário do que se possa imaginar, não é instituto atentatório à persecução convencional ou o abrandamento irrestrito da pretensão punitiva pois não revoga a

⁵⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 191464/SC**. Relator Min. Roberto Barroso, Brasília, 23 set. 2020. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/932093377/habeas-corpus-hc-191464-sc-0103089-5220201000000>. Acesso em 11 nov. 2021

⁵⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 185.913/DF**. Rel. Min Gilmar Mendes, Brasília, 11 nov. 2020. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1284820614/habeas-corpus-hc-185913-df-0092967-7720201000000/inteiro-teor-1284820628>. Acesso em 11 nov. 2021

obrigatoriedade da ação penal pública, mormente tratando daqueles casos em que a pena, por si só, não cumpriria com os objetivos de manutenção da ordem social.

O sistema de acusação, admitindo-se ou não, passa por um momento de ruptura, não sendo efetivo e ao mesmo tempo sendo muito custoso, motivo pelo qual o ANPP também se reveste enquanto política-criminal, idealizado nos princípios da mínima intervenção, objetivando a celeridade dos efeitos penais, redução da judicialização e do encarceramento indiscriminado, com soluções despenalizantes mais eficazes e menos atentatórias à dignidade dos investigados.

Mesmo que sua aplicação tenha um caráter subjetivo, seus contornos de efetivação são completamente objetivos, carecendo da observância dos parâmetros legais já apontados para que se justifique a celebração, afastando qualquer possibilidade de ingerência ou perversão por parte do parquet, mesmo que ainda se tratando de procedimento discricionário. A discussão quanto a sua validade é sempre bem vinda na lapidação do dispositivo, mas há notória a ampliação da justiça negocial, priorizando a liberdade dos investigados e visando a justiça restaurativa que só acarreta em benefícios à ordem legal.

Como já demonstrado, o ANPP possui natureza de norma processual híbrida, contendo materialidade e instrumentalidade, fato que acarreta em sua retroatividade no que for benéfico. A parte material enseja que a norma retroaja aos casos anteriores à vigência da lei nº 13.964/19; ao passo que a natureza processual limita aplicação aos casos por vindouros à vigência da lei nº 13.964/19. As várias vertentes tendem a interpretar o instituto de forma mais ou menos abrangente, mas o fato é que se faz necessário a objetivação e pacificação do marco retroativo de sua aplicação.

Já declarando como válidas as ressalvas e a discussão acerca do alcance dos processos em que não fora proferida sentença, o entendimento que mais se adequa aos objetivos do Acordo de Não Persecução Penal é aquele que delimita no oferecimento da denúncia o último limiar para que o Ministério Público proceda com a propositura, não abrangendo os processos em curso ou transitados em julgado. A redação do art. 28-A, o enunciado n. 20 do GNCCRIM, bem como a jurisprudência majoritária evidenciam a melhor correlação entre tal momento e a ratio legis da norma, sendo claramente dispositivo pré-processual e que perde completamente o objetivo de ser ao adentrar demandas já judicializadas.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto. **Processo Penal: esquematizado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Método, 2010.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília (DF): Planalto, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade**. Coord. Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi. (Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/369487/Regras+de+T%C3%B3quio/0d5a2d2c-0ee9-4a21-ba11-5503a0fd6596>. Acesso em 10 de nov. 2021.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017. **Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-181-1.pdf>. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018. **Altera os artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 15, 16, 18, 19 e 21 da Resolução 181, de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-183.pdf>. Acesso em 10 nov. 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em 10 nov. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial (vol. 4)**. 3. ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. **Manual do acordo de não persecução penal: à luz da Lei 13.963/2019 (Pacote anticrime)**. Salvador: JusPodivm, 2020.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de. **Questões práticas sobre o acordo de não persecução penal**. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2021.

COSTA, Álvaro Mayrink Da. Pena Privativa de Liberdade (Passado, Presente e Futuro). In: **Revista da EMERJ**, v. 11, p. 42-67, 2008. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista44/Revista44_42.pdf. Acesso em: 06 out. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODVM, 2016.

FARACO NETO, Pedro; LOPES, Vinicius Basso. **Acordo de não persecução penal – a retroatividade da lei penal mista e a possibilidade dos acordos após a instrução processual**. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/publicacoes/edicoes/51/448>. Acesso em: 28 set. 2020.

GOMES, Luiz Flávio; GAZOTO; Luís Wanderley. **Populismo penal legislativo. A tragédia que não assusta as sociedades de massas**. 2ª ed. Salvador: Jus Podivm, 2020.

GONTIJO, Maria Letícia Nascimento. **O acordo de não persecução penal como instrumento da justiça negocial penal: análise dos mecanismos de controle à vontade do Ministério Público**. 2021. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3175>. Acesso em 10 nov. 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. CINTRA, Antônio Carlos de Araújo e DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 18. ed. (rev. e atual.). São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

JUNQUEIRA, Gustavo et al. **Lei Anticrime Comentada: artigo por artigo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único**. 8. ed. Salvador, BA: Juspodivm, 2020.

MACHADO, Antônio Alberto. **Teoria Geral do Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2006.

SOUZA, Renee do Ó; DOWER, Patrícia Eleutério Campos. Algumas respostas sobre o acordo de não persecução penal. In: CUNHA, Rogério Sanches; BARROS, Francisco Dirceu; SOUZA, Renee do Ó; CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira (org.). **Acordo de não persecução penal**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, p. 131-171, 2018.

SUXBERGER, Henrique Graciano; GOMES FILHO, Dermeval Farias. Funcionalização e expansão do Direito Penal: o Direito Penal negocial. In: **Revista de Direito Internacional**, v. 13, n. 1, p. 377-396, 2016.
Disponível em:
<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4097>.
Acesso em 9 nov. 2021

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes. **Barganha e justiça criminal negocial. Análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro**. São Paulo: Instituto brasileiro de ciências criminais, 2015.

ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL NO DIREITO MILITAR – CONCEITO E MODALIDADES

Breno Costa Bathaus⁶⁰

RESUMO

O artigo científico em questão apresenta de maneira simples e objetiva os contornos dos atos de “citação”, de “notificação” e de “intimação” no Direito Processual Penal Militar, bem como trespassa por seus princípios norteadores, a fim de desvendar e difundir à população em geral uma singela parte do desafiador e emocionante contexto jurídico-militar. Assim, optou-se por adotar o método descritivo-explicativo, com o sutil exame dos componentes doutrinários e legal e a realização de pesquisas bibliográficas.

Palavras-chave: Atos de comunicação processual. Direito Processual Penal Militar. Princípios norteadores.

ABSTRACT

The scientific article in question presents in a simple and objective way the outlines of “citation”, “notification” and “subpoena” acts in Military Criminal Procedure Law, as well as transfix for its guiding principles, for the purpose of unveil and disseminate to the general population a simple part of the challenger and exciting military-legal context. Thereby, it was decided to adopt the descriptive-explanatory method, with the subtle examination of doctrinal and legal components, moreover a bibliographic research.

⁶⁰ Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal Regional Federal da 4^o Região, graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhuera-Uniderp e em Direito Militar pela Universidade Cruzeiro do Sul. E-mail – brenobathaus@gmail.com

Keywords: Procedural communications acts. Military Criminal Procedure Law. Guiding principles.

1 INTRODUÇÃO

Escrever sobre atos de comunicação é intrigante e essencial em qualquer ramo jurídico-processual, no entanto, desempenhar tal tarefa na seara castrense faz com que o desafio se torne ainda mais intrigante. A comunicação de partes e de interessados a respeito dos atos e termos passados ou futuros é primordial para que alcancemos um processo transparente, célere e eficiente, e que proporcione irrestrita paridade de armas entre os envolvidos.

Com tamanha magnitude, o artigo científico foi estruturado a partir da análise dos princípios do “devido processo legal”, da “ampla defesa”, do “contraditório” e da “publicidade”, que mantêm estreita relação com tema e possibilitarão a formação de um arcabouço para todo o ordenamento remanescente, além de permitir a orientação dos operadores e dos aplicadores do Direito.

Após a efetivação de seu alicerce principiológico, o estudo adentrará nos meandros específicos dos institutos da “citação”, da “notificação” e da “intimação”, espécies de comunicação processual existentes no Direito Processual Penal Militar, que constituem estruturas-chave de qualquer processo, e culminarão com o esclarecimento da forma de cômputo dos prazos jurídico-processuais militares.

Em que pese a sua aparência despretensiosa, o conteúdo envolve o instituto responsável pela formação da relação jurídico-processual, pressuposto de existência e de constituição válida e regular do processo, sendo, portanto, de vital importância para o Direito. Suas características, assim como suas particularidades, o diferencia de seus similares em outros ramos e o faz convidativo a todos os estudiosos e amantes das ciências jurídicas.

2 DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Fundamental no direito processual, o devido processo legal (“due process of law”), para a maioria dos estudiosos, teve origem na Magna Carta de 1215, com o nome de “law of the land”, e surgiu do compromisso firmado pelo monarca inglês João-Sem-Terra de respeitar direitos e liberdades de uma determinada comunidade política.

Espécie de norma jurídica, o devido processo legal constitui a base de sustentação do ordenamento processual, a partir do qual se originam os demais princípios, e pode ser entendido como um limite, uma contenção ao poder estatal de produzir leis (poder legislativo), decisões administrativas (poder executivo) e/ou judiciais (poder jurisdicional).

Segundo Paula Braga⁶¹, a análise da referida norma-princípio deve ser pautada em duas diferentes dimensões: 1) procedimental (processual) e; 2) substancial (material). No que tange à procedimental (“procedural due process”), o Estado, no exercício do seu poder e, a fim de respeitar garantias mínimas, deve seguir rigorosamente um caminho focado nas formalidades legais, que hoje, segundo a professora, pode ser entendido como um “processo que conte com ampla participação das partes e tutela justa e efetiva de seus direitos”. Neste sentido o caput do artigo 36 do Código de Processo Penal Militar quando impõe que “o juiz proverá a regularidade do processo e a execução da lei, e manterá a ordem no curso dos respetivos atos [...]”.

Em contrapartida, o devido processo legal substancial (“substancial due process”), em vez de se preocupar com o caminho, o trajeto ou o percurso, direciona o exercício do controle estatal para a substância (matéria ou conteúdo) do ato a ser produzido.

⁶¹ BRAGA, Paula Sarno (Processo Civil – Teoria Geral do Processo Civil, 7ª ed., revi, ampl e atual. - Salvador, BA : Jus Podivm, 2019).

3 DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Expressamente previsto no artigo 5º, LV da Constituição Federal, o contraditório pode ser traduzido como a paridade de armas entre as partes do processo, de forma que todos os litigantes poderão, igualmente, deduzir pretensões, defesas e participar da produção de provas, cabendo ao magistrado zelar por tal isonomia, inclusive, intervindo e alterando o procedimento quando necessário.

Semelhante ao devido processo legal, cuja análise é feita por meio de duas dimensões, o contraditório igualmente se apresenta mediante dois diferentes aspectos: 1) formal e; 2) material. Por formal podemos entender a obrigatoriedade de as partes serem comunicadas de todos os atos e termos do processo – a comunicação é realizada por intermédio da citação, intimação e notificação –, bem como da possibilidade de reação e de manifestação daquelas.

Por outro lado, o aspecto material, nascido da ideia de fortalecimento da possibilidade de reação e de manifestação das partes, tem o condão de evitar “decisões-surpresa”. Denominado “poder de influência”, o contraditório em seu aspecto material preza para que a referida possibilidade tenha uma real capacidade de influir no convencimento do magistrado e no conteúdo de sua decisão, ou seja, não basta que a parte à possua, é imperativo que aquela aconteça em tempo e em condição de persuadir o aplicador do direito.

Configura exceção ao contraditório, todavia, sem constituir sua violação, o diferimento do momento em que é autorizado pelo magistrado, desde que anterior ao proferimento da decisão final; tais hipóteses são emergenciais e decorrem da situação fática, como explica o professor Fernando Capez⁶² – e.g. “perigo do perecimento do objeto em face da demora na prestação jurisdicional”.

⁶² CAPEZ, Fernando (Curso de processo penal / Fernando Capez – 10. ed. rev. e atual. - São Paulo : Saraiva. 2003, p. 19).

4 DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

A ampla defesa, norma-princípio de estreita relação com o contraditório, pode ser entendida como a responsável pela concretização efetiva do poder de influência, permite que as partes, após serem comunicadas de todos os atos e termos do processo, façam uso dos meios necessários para que suas provas sejam devidamente apreciadas e valoradas pelo órgão julgador.

Sob outra ótica, o princípio obriga o Estado a fornecer a ampla defesa em sua forma mais ampla, seja no aspecto pessoal, com a autodefesa – defesa leiga –, seja no técnico, com a execução de defesa técnica por profissional legalmente habilitado – advogado particular ou defensor público – ou mesmo na imposição de prestar assistência judiciária gratuita e integral a todos os necessitados.

Como corolário de seus efeitos, imprescindível também perceber a necessidade de cumprimento da ordem natural do processo penal militar, o qual exige que o acusado seja ouvido e se manifeste por último no processo.

Por fim, o exame de suas características permite concluir que, a partir do direito material colocado em prova, a ampla defesa irradia seus efeitos de modo diverso, enquanto no processo penal militar o exercício da defesa é fundamental e a sua ausência gera nulidade, no processo civil temos apenas o reconhecimento da revelia – presunção relativa de veracidade sobre o alegado pelo autor.

5 DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Com previsão taxativa na Constituição Federal e no Código de Processo Penal Militar, a publicidade dos atos processuais é considerada um direito fundamental do homem, decorrente de sua própria natureza.

À luz do princípio da publicidade, o artigo 387 do Código de Processo Penal Militar dispõe que a instrução criminal deve ser sempre pública, admitindo exceções apenas quando houver interesse da ordem e disciplina militares ou quando exija a segurança nacional.

Nessa esteira, em regra, é possível observar duas espécies da norma jurídica publicidade para os atos processuais: 1) restrita ou interna e; 2) irrestrita, externa ou popular. A primeira, por influência, inclusive, do devido processo legal, dentro das hipóteses legais acima previstas, restringe a publicidade dos atos às partes e aos seus procuradores. A segunda, contudo, consoante os ensinamentos de Paula Braga, garante não apenas a aplicação do devido processo legal, mas também “o controle da opinião pública sobre os serviços da justiça e o exercício da jurisdição [...]”, através de amplo conhecimento pelas partes, procuradores e terceiros.

Desta feita, é possível afirmar que o princípio em comento possui dupla finalidade, ao mesmo tempo em resguarda a transparência, visa coibir a ocorrência de juízos secretos, inquisitivos ou potencialmente arbitrários.

6 DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL

6.1 Da Citação

A citação é o ato pelo qual o réu toma conhecimento da existência de uma demanda contra si, a fim de que possa integrar a relação processual e apresentar defesa. Nos termos do artigo 277 e seguintes do CPPM, a citação deve sempre ser realizada por Oficial de Justiça, no início do processo, e pode ser dividida em duas formas, real ou ficta.

A citação real, por mandado, é aquela em que o réu é comunicado pessoalmente a respeito do início e dos termos do processo; em contrapartida, na modalidade ficta, por edital e pelo correio, há uma presunção de que tal comunicação haja ocorrido.

Importante frisar que, de acordo com o artigo 291 do CPPM, os atos de comunicação processual, incluída a citação, deverão ser realizados sempre de dia e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, do ato a que se referirem.

6.1.1 Da Citação por Mandado

A citação por mandado, espécie mais usual de comunicação no processo penal militar, é a modalidade que deve ser cumprida por meio de oficial de justiça.

Auxiliar do juiz nos processos em que atua, o oficial de justiça deve emvidar todos os esforços para a localização e a comunicação direta do réu. Ao encontrá-lo, nos termos do artigo do 279 do Código de Processo Penal Militar, como requisito de validade, o profissional deverá cumprir uma sequência de atos:

- a) realizar a leitura do documento ao citando;
- b) entregar-lhe a contrafé;
- c) solicitar que o citando aponha seu ciente, preferencialmente, na primeira via do mandado;
- d) declarar na certidão a realização da leitura do mandado e;
- e) em caso de recusa ou impossibilidade de o réu ouvir a leitura do mandado, receber a contrafé ou exarar o seu ciente, certificar todo o ocorrido no próprio documento.

De oportuno, adianto que o procedimento acima, nos moldes em que foi apresentado, é válido para a citação por mandado de réus civis – Justiça Militar da União –, e inativos; em relação aos militares da ativa, antes da prática de tais atos, necessário requisição do comandante para que o citando compareça à sede da auditoria militar ou à de sua unidade.

6.1.2 Citação por Carta Precatória

Conforme os ensinamentos de Darlan Barroso⁶³, é imperioso que o processo se desenvolva perante o juiz competente, territorial e funcionalmente, de forma que a prática de atos processuais fora do seu respectivo âmbito de atuação obriga o magistrado a fazer uso de instrumentos que possibilitam a comunicação e a cooperação entre diferentes órgãos de jurisdição, denominados cartas – precatória, rogatória e de ordem.

Em se tratando de processo penal militar, preceitua o artigo 277, II do Código de Processo Penal Militar que as cartas precatórias serão utilizadas quando o acusado estiver servindo ou residindo fora da sede do juízo em que se promove a ação penal, desde que, dentro do país.

Importante ressaltar que o procedimento para cumprimento de cartas precatórias no processo penal militar também será ligeiramente distinto para réus civis e inativos e para militares ativos, em razão da necessidade de requisição destes pelo comandante para que se apresentem na sede de suas unidades ou da auditoria militar onde se encontra o oficial de justiça – para réus civis, Justiça Militar da União, e militares inativos, seguir-se-á o procedimento do artigo 279 do CPPM.

Assim como na citação por mandado, a citação por carta precatória possui requisitos a serem cumpridos, sob pena de invalidade do instrumento – artigo 283 do CPPM:

- a) indicação do juiz deprecado e do juiz deprecante;
- b) indicação da sede das respectivas jurisdições;
- c) indicação do fim a que se destina a citação, com todas as especificações;
- d) indicação do lugar, dia e hora de comparecimento do citando.

⁶³ BARROSO, Darlan (Manual de Direito Processual Civil, volume 1: teoria geral e processo de conhecimento / Darlan Barroso, - 2ª.ed. ampl. e atual. - Barueri, SP : Manole, 2007).

6.1.3 Da Citação por Carta Citatória /Carta Rogatória

Ao contrário dos demais ramos jurídico-processuais, na seara militar, o ordenamento jurídico prevê que o magistrado, para comunicar acusados que se encontram fora do País, deve fazer uso de carta citatória.

Consoante disposição do artigo 285 do Código de Processo Penal Militar, a carta citatória se presta para a comunicação de acusado que se encontra em lugar sabido, fora do País, e tem por procedimento a remessa de pedido pela autoridade judiciária ao Ministro das Relações Exteriores, com posterior cumprimento por representante diplomático ou consular nacional, ou ainda preposto de qualquer deles, com jurisdição no lugar onde aquele estiver.

Ocorre que, segundo Cícero Neves⁶⁴, o instrumento da carta citatória não está de acordo com a atual concepção do ordenamento jurídico pátrio, que estabelece que os atos de comunicação processual a serem realizados no estrangeiro devem, obrigatoriamente, acontecer por carta rogatória, importante ferramenta de colaboração judiciária internacional – assim o HC nº 87.759/DF, julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 2008.

Desta feita, conclui o ilustre autor que, para a comunicação de acusado civil ou militar inativo no exterior, utilizar-se-á a carta rogatória; em contrapartida, em se tratando de militar da ativa, em que pese a possibilidade de utilização do mesmo instrumento, é de bom grado que o magistrado requeira ao Comando Militar respectivo o seu regresso ao País.

⁶⁴ NEVES, Cícero Robson Coimbra (Manual de direito processual penal militar / Cícero Robson Coimbra Neves. - 3ª ed. - São Paulo : Saraiva Educação, 2018).

6.1.4 Da Citação Mediante Requisição

Prevista no artigo 277, inciso III, do Código de Processo Penal Militar, a citação mediante requisição, na verdade, é modalidade da espécie citação por mandado, apenas com a ressalva de um procedimento especial, e ocorrerá nas hipóteses de militar em atividade e de acusado preso, segundo os artigos 280 e 282, ambos do Código de Processo Penal Militar.

Conforme previsão legal, o militar da ativa deverá ser citado a partir de requisição à autoridade sob cujo comando ou chefia estiver, a fim de que se apresente para ouvir a leitura do mandado e receber a contrafé; destaque para o fato de o ato poder ser cumprido na sede da auditoria ou na unidade militar do acusado, local onde em que o oficial de justiça deverá comparecer.

Aos presos, a citação igualmente se aperfeiçoará por meio de mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, devendo ser encaminhado à autoridade responsável pelo presídio, de forma prévia, ofício para que apresente o citando ao longa manus, no recinto prisional.

6.1.5 Da Citação por Correio

De acordo com os professores Cícero Neves⁶⁵ e Célio Lobão⁶⁶, este citado pelo primeiro, o ato de citação pelo correio restringir-se-ia aos militares inativos e aos civis, não se aplicando aos militares da ativa, que devem ser comunicados do início do processo por intermédio de mandado.

Não obstante, Lobão faz ressalva para a falta de regulamentação da citação pelo correio e afirma que esta não tem sido utilizada pela Justiça

⁶⁵ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Ob. cit., p. 771.

⁶⁶ LOBÃO, Célio. (Direito processual penal militar. São Paulo: Método, 2009.) (Direito processual penal militar. Rio de Janeiro: Forense, 2010.) (Direito penal militar. Brasília: Brasília Jurídica, 1999).

Militar da União, afirma que a sua utilização sem regulamentação é caso de nulidade e que “o funcionário da empresa de correios e telégrafos não substitui oficial de justiça, que tem fé pública”.

Sem prejuízo da posição doutrinária supra, Cícero Neves reconhece que tal modalidade de comunicação tem se mostrado a mais eficiente no processo civil, reduzindo tempo e agilizando o procedimento, sem mais, conclui que o Código de Processo Penal Militar, apesar de o realizar sem minúcias, a prevê de maneira expressa, e que bastaria a sua regulamentação para afastar a nulidade.

6.1.6 Da Citação por Edital

Última modalidade de citação, o edital é cabível para as seguintes hipóteses: a) ocultação do acusado; b) obstaculização do acusado para não ser citado; c) quando o acusado não for encontrado; d) quando o acusado estiver em lugar incerto e não sabido e; e) quando incerta a pessoa que tiver de ser citada, com o advento da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, outro contexto em que a citação por edital se aplicava deixou de existir, qual seja, quando o acusado se encontrava asilado em lugar com extraterritorialidade de país estrangeiro.

Em conformidade com o artigo 286 do Código de Processo Penal Militar, além dos requisitos exigidos para o mandado de citação, o edital deverá conter a declaração de seu prazo, que será contado do dia da respectiva publicação na imprensa, ou da sua afixação, e variará em função da situação.

Por derradeiro, urge evidenciar que, com a vigência da Lei 11.419/2006, em que pese discussão inicial sobre a sua aplicação na seara militar, a publicação do edital passou a ser realizada em Diário de Justiça eletrônico, sendo atualmente despiendo publicação em jornal de grande circulação.

6.2 Da Intimação e da Notificação

Doutrinariamente, podemos definir intimação como sendo o instituto adequado para a ciência de atos e termos já praticados ou proferidos no processo penal militar, e conceituar notificação como o instrumento propício à comunicação de partes ou interessados a respeito de determinações futuras, de maneira que façam ou deixem de fazer algo.

Todavia, quando da elaboração do Código de Processo Penal Militar, não houve preciosismo no tocante à técnica e o emprego de tais institutos acabou por ocorrer de forma indistinta, de modo que é possível localizar dispositivos em que a intimação foi empregada com o propósito de comunicação de atos já proferidos ou praticados e, com o escopo de cientificar determinações futuras.

Nessa esteira Guilherme Nucci⁶⁷, citado por Cícero Neves⁶⁸:

“É o ato processual pelo qual se dá ciência à parte da prática de algum outro ato processual já realizado ou a realizar-se, importando na obrigação de fazer ou não fazer alguma coisa. Não vemos diferença alguma entre os termos intimação e notificação, por vezes usado na lei processual penal. Aliás, se fôssemos adotar uma posição que os distinguisse, terminaríamos contrapondo normas do próprio Código de Processo Penal, que não respeitou um padrão único. [...]”

No que diz respeito à prática de tais atos ou de seu conhecimento, o Código de Processo Penal Militar preceitua no artigo 288 que as intimações e notificações poderão, salvo determinação especial do juiz, ser feitas pelo escrivão às partes, testemunhas e peritos, por meio de

⁶⁷ NUCCI, Guilherme de Souza (Manual de processo penal e execução penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 653).

⁶⁸ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Ob. cit., p. 779.

carta, telegrama ou comunicação telefônica, bem como pessoalmente, se estiverem presentes em juízo, o que será certificado nos autos.

A partir das imposições do artigo 291 do Código de Processo Penal Militar, temos que as intimações e notificações deverão ser sempre realizadas de dia e com a antecedência mínima de 24 horas do ato a que se referirem.

Por derradeiro, cumpre elucidar que tais atos se aperfeiçoarão de diferentes maneiras, a depender do destinatário, destaque para o militar em atividade e para o acusado preso, hipóteses que se configurarão, respectivamente, por intermédio da autoridade a que estiver subordinado e, pessoalmente, com conhecimento do responsável pela sua guarda, que o apresentará em juízo.

7 DA CONTAGEM DE PRAZO NO PROCESSO PENAL MILITAR

Tão relevante quanto conhecer os atos de comunicação processual é o discernimento de como realizar a contagem dos prazos, no direito processual castrense, ao contrário do direito penal militar, o cálculo se verifica pela exclusão do dia inicial e a inclusão da data final, conforme disposição do Código de Processo Penal comum, artigo 798, usado analogicamente na seara militar em decorrência da falta de norma específica.

Nessa esteira, dispõe o referido Codex que os prazos serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado, todavia, ressalva Cícero Neves⁶⁹ que haverá a suspensão dos prazos em caso de recesso forense ou de causa excepcional, tal como greve do Judiciário.

Embora o Código de Processo Penal comum não discipline a respeito do sábado, convencionou-se que os prazos terminados no final de semana

⁶⁹ NEVES, Cícero Robson Coimbra. Ob. cit., p. 761.

começarão a contar a partir do primeiro dia útil subsequente, assim, também, como o início de qualquer contagem processual, que obrigatoriamente terá como termo ad quo um dia útil, consoante descrito na súmula 310 do Supremo Tribunal Federal.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem a pretensão de exaurir o assunto, o trabalho foi construído sobre um alicerce principiológico, tangenciou pelas variadas espécies de atos de comunicação do Direito Processual Penal Militar e culminou com o esclarecimento da forma de cômputo de prazos no referido ramo jurídico-processual.

Interessante destacar que, em nosso país, matérias relacionadas à área militar, tal como o “Direito Penal Militar”, o “Direito Processual Penal Militar” e o “Direito Administrativo Disciplinar Militar”, em geral, não costumam integrar a grade de disciplinas obrigatórias dos cursos de ciências jurídicas, motivo pelo qual, seu conjunto normativo e suas peculiaridades acaba sendo um mistério à maioria dos operadores.

Desmistificar e apresentar à população, com simplicidade, esse velho mundo novo, cheio de elementos e rico em curiosidades e em particularidades é dever de todos os afortunados que conviveram, ainda que por um breve espaço de tempo, com o desafiador e emocionante mundo do Direito Militar.

Assim, imbuído de tal desejo, encerro o trabalho com a esperança de que seus objetivos tenham sido alcançados e de que a leitura tenha sido prazerosa àqueles que se dispuseram a dedicar um momento de suas vidas.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Paula Sarno. **Processo Civil**: teoria geral do processo civil. 7. ed. Salvador: Jus Podivm, 2019.

BRASIL. Constituição (1969). Decreto Lei nº 1.002, de 1969. Código de Processo Penal Militar. Brasília, DF, 21 out. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del1002.htm#:~:text=Direito%20Judici%C3%A1rio%20Militar-,Art.,que%20lhe%20f%C3%B4r%20estritamente%20aplic%C3%A1vel.. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 91, de 5 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. São Paulo: 10, 2003.
FARIA, Marcelo Uzeda de. **Direito Penal Militar**. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MOTTA, Silvio; DOUGLAS, William. **Direito Constitucional**: teoria, jurisprudência e 1000 questões. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

160

O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Simone Vivian de Moura⁷⁰

Rosana Paiva Soares de Quadros⁷¹

RESUMO

O presente artigo centrou-se em descrever sobre o Serviço de Assistência Social no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais. Para melhor compreensão quanto às diretrizes da política de assistência social em âmbito nacional, foi necessário primeiramente expender sobre a gênese dos direitos sociais assistenciais, bem como sobre a lógica dessa política, enfocando seu processo histórico e marcos legais. Diante da escassez de bibliografia sobre o tema aqui proposto, com o percurso metodológico de uma pesquisa bibliográfico-documental, identificou-se que as atividades assistenciais na Polícia Militar de Minas Gerais iniciaram na década de 60, e que atualmente os serviços socioassistenciais são prestados pelo Centro de Proteção Social do Policial Militar, subordinado à Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social. Inaugurado em janeiro de 2020, o Centro de Proteção Social tem como finalidade oferecer assistência aos militares da ativa e veteranos por meio de doze serviços socioassistenciais previstos na Resolução 4307/14. Verificou-se ainda que o Serviço de Assistência Social na Corporação não é descentralizado para as Regiões de Polícia Militar, mesmo sendo previsto na Resolução supracitada.

⁷⁰ Mestranda em Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário UNA. Especialista em Instrumentalidade do Serviço Social pela Universidade de Viçosa. Analista de Gestão do Centro de Proteção Social do Policial Militar - Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais.

⁷¹ Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Montes Claros. Analista de Gestão do Centro de Proteção Social do Policial Militar - Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais.

Palavras-Chave: Assistência Social. Serviços Socioassistenciais. Polícia Militar.

ABSTRACT

This article focused on describing the Social Assistance Service within the scope of the Military Police of Minas Gerais. For a better understanding of the social assistance policy guidelines at the national level, it was necessary to first expand on the genesis of social assistance rights, as well as on the logic of this policy, focusing on its historical process and legal frameworks. In view of the scarcity of bibliography on the theme proposed here, with the methodological path of a bibliographic-documentary research, it was identified that the assistance activities in the Military Police of Minas Gerais started in the 60s, and that currently the social assistance services are provided by the Military Police Social Protection Center, under the Directorate of School Education and Social Assistance. Inaugurated in January 2020, the Social Protection Center aims to offer assistance to the active military and veterans through twelve social assistance services provided for in Resolution 4307/14. It was also found that the Social Assistance Service in the Corporation is not decentralized to the Military Police Regions, even as provided for in the aforementioned Resolution.

Keywords: Social Assistance. Socio-Assistance Rights. Military Police

1 INTRODUÇÃO

Constitui objetivo precípua deste artigo descrever o processo histórico de implantação do Serviço de Assistência Social no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). Para tanto, será necessária uma discussão como elemento introdutório, sobre a finalidade da política de assistência social, de que forma ela surge no Brasil, suas diretrizes e arcabouço legal, para que assim seja possível oferecer subsídios para a compreensão sobre a inserção desse serviço na PMMG.

Até a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, a assistência social no Brasil era baseada no apadrinhamento, caridade e clientelismo, configurando-se assim um padrão arcaico de relações na cultura política brasileira (COUTO; YASBEK; RAICHELIS, 2010). Após ser reconhecida como política social pela CF, junto às políticas de saúde e previdência social, a assistência social passou a ser vista como uma política que deverá garantir os mínimos sociais por meio de vigilância das exclusões sociais, bem como garantir cobertura de vulnerabilidades e riscos sociais (SPOSATI, 2007).

Em 07 de dezembro de 1993 foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de nº 8742/93, que inovou o debate sobre o tema assistência social, uma vez que firmou os conteúdos constitucionais previstos nos artigos 203 e 204 da CF de 1988, reforçando a ideia de assistência como política pública e de gestão participativa (GIAQUETO, 2010).

Na PMMG, o Serviço de Assistência Social começou suas atividades no final da década de 60. Atualmente, o documento que estabelece as diretrizes desse serviço na Instituição é a Resolução nº 4307 de 2014, que ainda contempla um conjunto de serviços socioassistenciais⁷² para atendimento às demandas dos (as) militares em situação de vulnerabilidade social⁷³.

Para melhor entendimento sobre o contexto em que os direitos sociais assistenciais foram sendo construídos, a primeira seção vai descrever a origem e desenvolvimento destes direitos. A segunda seção discorrerá de forma breve a respeito da evolução histórica da Assistência Social no

⁷² Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais (BRASIL, 2014, p. 9).

⁷³ Considera-se policial militar imerso em situação de vulnerabilidade social aquele que apresentar reduzida capacidade material, simbólica e comportamental para enfrentar e superar os desafios e situações de risco com os quais se defronta, dificultando o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais, advindas do Estado, do mercado e da sociedade (MINAS GERAIS, 2014, p. 7).

Brasil enquanto política pública. Já na última seção, será descrita a trajetória de implantação do Serviço de Assistência Social no âmbito da PMMG e quais são as atividades socioassistenciais previstas aos militares da ativa e veteranos. Por fim, serão tecidas algumas reflexões sobre o tema em tela.

2 A GÊNESE DOS DIREITOS SOCIAIS ASSISTENCIAIS

Desde a estruturação dos modernos Estados do ocidente, a assistência aos necessitados foi uma das principais intervenções governamentais para dirimir os impactos negativos desencadeados pelas mudanças do sistema capitalista. No entanto, nem sempre foi dessa forma. Desde a Idade Média, o amparo aos miseráveis fazia parte de um conjunto de práticas cristãs ligadas à redenção dos pecados, ou seja, ajudar os mais necessitados significava a salvação da alma daquele que ajudava. Além disso, constituía uma espécie de contrato social que garantiria ao doador um status privilegiado dentro do cristianismo, aproximando-o da salvação. Sendo assim, não existia a intenção de erradicar a pobreza, mas de manobrá-la. Os miseráveis deveriam existir, para que, cotidianamente, a sociedade pudesse fazer seu ato de contrição (ALVES, 2015; THOMPSON, 1989).

Dentre as diversas mudanças ocorridas a partir do século XVI, a Revolução Industrial foi aquela que mais impactou no processo de precarização da vida. As péssimas condições de trabalho nas fábricas, baixos salários e moradias sem infraestrutura adequada, fizeram com que grande parte do operariado revoltasse e reivindicasse seus direitos. Foi nesse contexto de insatisfação referente à lacuna entre desenvolvimento econômico e precarização da vida, que as primeiras medidas de assistência social para a população mais pobre, partindo do Estado, se articularam. Dessa forma, a sociedade europeia começou a associar a situação de miserabilidade às mazelas urbanas, cabendo ao poder público com o apoio da igreja católica, amparar os mais necessitados. Esse novo contexto imposto pelas alterações políticas e econômicas forçou a

reestruturação da lógica de caridade, sendo exigida uma prática organizada de acordo com as necessidades sociais de controlar determinadas camadas da sociedade (ALVES, 2015; MOURO, 2003).

Com as mudanças provocadas pela estruturação da sociedade moderna, a provisão de serviços sociais tornou-se gradativamente um direito social garantido pelo Estado com o objetivo de afiançar as condições mínimas de qualidade de vida para os cidadãos. Nessa mesma lógica, no ano 1601, na Inglaterra, foi implantada pela Rainha Elizabeth I uma das primeiras leis de proteção estabelecidas em países capitalistas avançados, a Poor Law, denominada Lei dos Pobres. A Lei previa um conjunto de regras assistenciais que visavam fornecer auxílio aos mais necessitados, sendo uma tentativa de amenizar a questão social⁷⁴ que se apresentava no contexto do capitalismo inicial. Em 1834, a Lei dos Pobres foi revogada pela New Poor Law - Nova Lei dos Pobres. Ambas as leis tinham por objetivo principal prestar assistência social nos países Inglaterra e Gales para os indivíduos que comprovadamente não tinham condições de autossustento. Esse sistema assistencial tinha uma configuração de política privada, associada às paróquias que consistia na arrecadação de impostos e taxas para subsidiar os benefícios, bem como auxílios pecuniários aos inválidos: crianças, idosos e deficientes. O sistema da Poor Law subsistiu até o surgimento do Estado de Bem-Estar⁷⁵ (ALVES, 2015; POLANYI, 2000).

Na década de 70, o modelo de Estado de Bem-Estar Social entrou em crise, gerando incertezas no campo do crescimento econômico e na oferta de serviços sociais à população, uma vez que a sua sustentação estava

⁷⁴ A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 1998, p. 27).

⁷⁵ O Estado do Bem-estar também é conhecido por sua denominação em inglês, Welfare State. Os termos servem basicamente para designar o Estado assistencial que garante padrões mínimos de educação, saúde, habitação, renda e segurança social a todos os cidadãos. Disponível em <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/estado-do-bem-estar-social-historia-e-crise-do-welfare-state.htm>. Acessado em 05 abr. de 2020.

relacionada à capacidade de desenvolvimento econômico de cada país. As décadas de 80 e 90 constituíram um marco histórico no desmonte, até então gradual, do Estado de Bem-Estar, principalmente na Inglaterra após a eleição da primeira ministra Margaret Thatcher do partido conservador, a qual estabeleceu uma política de privatização das empresas públicas. Dessa mesma forma, outros países, gradualmente, foram adotando tal política (YASBEK, 2008).

Dado o contexto histórico em que surgiram os direitos sociais assistenciais, a próxima seção vai discorrer a respeito da evolução histórica da assistência social no Brasil enquanto política pública.

3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: DA BENESSE À POLÍTICA PÚBLICA

Para compreender a Assistência Social como política pública é necessário realizar um aprofundamento histórico a respeito da sua concepção e desafios nos dias atuais. Ao fazer essa retrospectiva, é possível perceber que sua origem se dá por meio da caridade, da filantropia e da solidariedade religiosa, bem como de práticas clientelistas, ora da igreja católica, ora do poder público. Os beneficiários não eram tratados como cidadãos ou usuários de um serviço ao qual tinham direito. Portanto, a assistência confundia-se com a benesse e não como uma política (SILVA; SILVEIRA, 2017).

Entre 1920 e o início da Era Vargas, nos anos 30, o Estado passou a se preocupar com questões que envolviam a questão social. Dessa maneira, foram elaboradas as primeiras legislações que envolviam e responsabilizavam o Estado na assistência aos pobres. Em 1938 foi criado o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), que tinha como objetivo centralizar as obras assistenciais públicas e privadas sendo utilizado como mecanismo de clientelismo político. Em 1942 foi fundada a Legião Brasileira de Assistência (LBA), pela então primeira-dama Darcy Vargas, que prestava assistência às famílias dos soldados enviados à Segunda

Guerra Mundial e também à população pobre não previdenciária (SILVA; SILVEIRA, 2017; ESCORSIM, 2008).

Por volta dos anos 60, período marcado pelo Regime Militar, a luta pela melhoria das condições de vida da população se dava por pactos associativos com o Estado. Além disso, foram criados serviços que puderam atender às demandas não acolhidas anteriormente, sendo realizados por movimentos comunitários, ou ainda, criados pelo Estado, no entanto, com o apoio de empresários (PEREIRA, 2009; MESTRINER, 2001).

A partir da década de 80, configurou-se um período histórico, sendo um divisor de águas no que diz respeito aos direitos sociais. Ocorreu nessa fase um forte engajamento e pressão da sociedade civil no que concerne à discussão das políticas sociais, na qual denotou-se uma ampla articulação dos movimentos sociais, principalmente no campo da assistência social (SILVA; SILVEIRA, 2017).

Com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, houve o reconhecimento dos direitos humanos sociais, sendo um importante passo na área de proteção social do país. O artigo 203 da CF estabeleceu que:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao

idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Entende-se que o brasileiro, a partir desse momento, começou a ser tratado como cidadão, possuidor de direitos, dentre os quais estava o direito à seguridade social, por meio de um conjunto de serviços que visavam diminuir as vulnerabilidades e riscos sociais (SILVA; SILVEIRA, 2017). Quanto às ações governamentais na área da assistência social, o artigo 204 preconizou que:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (BRASIL, 1988).

A nova leitura do conceito de direitos sociais e de políticas públicas desencadeou em ações que caracterizou o sistema de proteção social brasileiro: saúde, previdência social e assistência social, o qual é chamado atualmente de tripé da seguridade social (MIOTO; NOGUEIRA, 2013). A assistência passa a ser considerada como atividade pública direcionada ao atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social (SILVA; SILVEIRA, 2017).

Posteriormente, outros documentos foram sendo estabelecidos corroborando com a potencialização de tal institucionalidade. A política de seguridade social brasileira foi regulamentada inicialmente pela Lei nº 8.742 de 1993, intitulada Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) Em 2011, sofreu alteração pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que em seu artigo 1º define:

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 2011).

A LOAS atribuiu um caráter de maturidade legal aos serviços socioassistenciais, instituindo o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) enquanto instância máxima de deliberação, tendo como instância de coordenação o antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). A presente Lei visa assegurar projetos, programas, serviços e benefícios para os cidadãos que deles necessitarem. Cabe destacar que a LOAS, ao reafirmar a primazia Estatal na garantia e universalização dos direitos e serviços sociais, além de justificar a importância do controle social nas instâncias de poder, torna-se um instrumento fundamental na defesa dos direitos sociais dos cidadãos (COUTO, 2015; YAZBEK, 2008).

Em 2004 após um movimento de discussão em âmbito nacional, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A PNAS é um documento que desenha e norteia ações de assistência social no sentido de atender aos interesses e necessidades dos indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, bem como ações que promovem a prevenção, a proteção, a promoção e a inserção social. Ela foi constituída para integrar as demais políticas sociais, considerando as especificidades sociais e territoriais (SIMÕES, 2010; YASBEK, 2008).

Pautada pela PNAS, a política pública de assistência social instituiu em 2005, por meio da Norma Operacional Básica (NOB) um sistema único de gestão nacional intitulado Sistema Único da Assistência Social (SUAS). A lógica da NOB/SUAS é criar e coordenar uma rede unificada e padronizada de serviços em todo território nacional, configurando um novo reordenamento dessa política na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações. Um dos eixos estruturantes do SUAS é a descentralização político-administrativa e territorialização, sendo que esse último é analisado como a transferência do poder de decisão para as instâncias mais próximas da realidade dos cidadãos, em busca de uma efetiva partilha de poder entre o governo e a coletividade.

Em 2006 é criada a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOBRH/SUAS). O intuito dessa norma é tratar especificamente dos recursos humanos, normatizando questões como: gestão estratégica do trabalho, formação, planos de cargos, carreiras e salários. A partir daí, tornou-se obrigatória a presença de profissionais especializados para trabalharem na área de assistência social, como por exemplo, os Assistentes Sociais, Psicólogos e Advogados (SIMÕES, 2010).

Em 2009 foi aprovada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que estabelece tipologias que contribuíram para ressignificar a oferta e a garantia do direito socioassistencial. Por fim, em 2012, visando incorporar novos avanços normativos às NOB's de 2005 e 2006, no ano 2012 é criada uma NOB que organiza o Pacto de Aprimoramento do SUAS e possibilita mensurar o sucesso ou retrocesso do município na efetividade da execução das políticas da assistência social (QUINORENOL et al., 2013). Foi um processo longo, mas sem dúvidas, pode-se considerar que o modelo da política pública de assistência social evidencia um novo paradigma no tocante aos direitos sociais. (COUTO, 2015).

Após essa breve discussão sobre os avanços na área de proteção social no Brasil, o próximo tópico vai discorrer sobre a implantação do Serviço de Assistência Social no âmbito da PMMG.

4 O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

A partir de pesquisa no Ementário da PMMG foi possível observar uma linha histórica sobre a construção do Serviço de Assistência Social dentro da Corporação. Nesse sentido, verificou-se que o primeiro documento que contemplou tal serviço foi o Decreto nº 11636 de 1969 - Regulamentação Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. No capítulo I desse Regulamento, estava previsto o Serviço de Assistência Social, sendo ele subordinado à Diretoria de Pessoal, devendo executar as atividades:

- I - orientar e assistir, no âmbito de suas atribuições, o pessoal da Polícia Militar e suas famílias;
- II - executar planos e programas de assistência social;
- III - coordenar fatores ou recursos em favor da assistência à maternidade, à infância e à velhice;
- IV - fazer estudos e pesquisas relacionadas com assistência social na Polícia Militar;
- V - propor ao Diretor de Pessoal os critérios ou diretrizes a que deva subordinar-se, notadamente em relação à concessão de ajudas;
- VI - controlar a aplicação das ajudas e recursos, mediante levantamento e avaliação de resultados;
- VII - promover trabalhos preventivos de assistência à família;
- VIII - promover a realização de cursos e seminários sobre assuntos de assistência à família;
- IX - promover estudos de causas de desajustamento social e profissional da Polícia Militar;
- X - prestar assistência judiciária ao pessoal da Polícia Militar, na forma regulamentar;
- XI - prestar assistência religiosa na forma das disposições legais e regulamentos sobre o assunto;

XII - promover trabalhos de economia doméstica;
XIII - orientar, coordenar e propor normas para os Centros Sociais das Unidades (MINAS GERAIS, 1969).

Em 18 de julho de 1975 passou a vigorar a Lei nº 6624 que regulou a Organização Básica da Polícia Militar. Nessa última Lei, o Serviço de Assistência Social é regulamentado como um Serviço de Apoio aos Militares, ligado também à Diretoria de Pessoal. Isto posto, para executar as atividades assistenciais foi criado o Centro de Assistência Social (CAS), definido como:

Art. 29: Unidade responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, coordenação, controle e supervisão técnica das atividades de assistência educacional, habitacional, de lazer, desportiva e social da Polícia Militar (MINAS GERAIS, 1975).

O Decreto nº 18445 de 15 de abril de 1977 aprovou o Regulamento de Competência e Estrutura dos Órgãos previstos na Lei nº 6624/75, que contemplava sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Nesse Decreto são elencadas as competências do CAS:

Art. 28 - Compete ao Centro de Assistência Social - CAS:

I - coordenação dos recursos destinados ao Centro;

II - execução de atividades de assistência social, psicológica, jurídica e religiosa ao pessoal da Corporação e seus dependentes;

III - fornecimento de dados, fatos e causas que interessem à Administração de Pessoal;

IV - fornecimento de dados para a elaboração da programação setorial

das necessidades orçamentárias a cargo da Diretoria de Pessoal;

V - promoção de estudos e pesquisas das causas dos desajustamentos sociais e profissionais do pessoal da Corporação e proposta de providências;

VI - promoção de estudos e pesquisas dos fenômenos sociais que afetam o pessoal da Corporação e proposta de providências para aprimoramento do sistema;

VII - realização de pesquisas médico-sociais e elaboração de estudos para erradicação das doenças profissionais e coletivas, em coordenação com o Centro Hospitalar (MINAS GERAIS, 1977).

Essa última Regulamentação também vislumbrou a estrutura do CAS que contaria com um Chefe, um Subchefe e três Seções: a) Seção de Assistência Social, Psicológica e Religiosa; b) Seção de Assistência Jurídica e; c) Seção de Expediente. Em 1979, no entanto, por meio do Decreto nº 20319 de 21 de dezembro de 1979, o CAS foi desativado (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

Em função da crise econômica experimentada pelo país, principalmente na década de 80⁷⁶, e sem o suporte do CAS, a Instituição sentiu a necessidade de instituir de forma emergencial, por meio da Resolução nº 1153 de 1983, o Sub Sistema de Assistência Social integrado à Diretoria de Pessoal. O objetivo dessa Resolução era assistir os (as) militares em situação de vulnerabilidade social por meio da assistência educacional, habitacional, cultural, desportiva, familiar, religiosa, recreativa, securitária e jurídica (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

⁷⁶ Comumente, os anos 80 são chamados de década perdida no que se refere ao desenvolvimento econômico. Vivido pelo Brasil e por outros países da América Latina, esse período de estagnação formou-se com uma retração agressiva da produção industrial. Na maioria destas nações, os anos 80 são o mesmo que crise na economia, inflação, crescimento baixo do Produto Interno Bruto (PIB), volatilidade de mercados e aumento da desigualdade social. Disponível em <https://www.infoescola.com/economia/crise-economica-nos-anos-80/>. Acessado em 20 de abr. 2020.

Para o desempenho de suas atividades, o Sub Sistema contava com a assessoria na área da assistência social, composta por um Sub Diretor de Pessoal, um Chefe da Capelania da Polícia Militar e profissionais do Serviço Social. Os beneficiários do Serviço de Assistência Social previstos na Resolução nº 1153/89 seriam os (as) policiais militares da ativa ou veteranos, seus cônjuges e filhos menores legítimos do servidor, o enteado - quando menor de 18 anos ou inválido -, a companheira mantida há mais de cinco anos, o menor - que por determinação legal estivesse sob a guarda ou tutela do servidor e não possuísse recursos suficientes para o próprio sustento (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

Para dar suporte ao Sub Sistema, foi criado no Hospital da Polícia Militar (HPM) o setor de Serviço Social que atendia as demandas: assistência nos casos de óbito de militares ou seus dependentes legais, pagamento de auxílio-funeral e traslados; orientações relativas ao transporte de servidor ou dependente legal, procedente do interior, dentre diversos casos que necessitavam de intervenção social (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

No final da década de 80, momento em que a assistência social no Brasil adquire estatuto de política pública pela CF de 1988, foi criada na PMMG a Diretoria de Promoção Social (DPS). Suas atividades tiveram início, provisoriamente, com o amparo legal da Resolução nº 2158, datada 14 de abril de 1989:

Art. 1º - Ficam instalados, em caráter provisório, até sua criação em norma própria, a Diretoria de Promoção Social (DPS), órgão de Direção Intermediária, e o Centro de Promoção Social (CPS) (MINAS GERAIS, 1989).

Em 14 de março de 1991, a organização, competência e funcionamento da DPS foram estabelecidas pela Resolução nº 2519. No artigo 2º dessa Resolução, verificou-se que a DPS era a Unidade responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, coordenação, controle e

supervisão técnica das atividades de promoção social na Corporação, nela compreendidas, dentre outras, a assistência educacional, habitacional, judiciária, de lazer, cultural, desportiva, familiar, religiosa e social, e contava com os seguintes órgãos de apoio: a) O Colégio Tiradentes (CTPM); b) O Centro de Promoção Social (CPS). O CPS deveria prestar apoio administrativo à DPS, na administração, execução e controle de programas, planejamento e convênios. Era prevista a seguinte organização para a DPS:

Art 4º - A DPS tem a seguinte organização:

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seções

a) 1ª Seção (DSP/1) - Assistência Educacional;

b) 2ª Seção (DPS/2) - Assistência Habitacional;

c) 3ª Seção (DPS/3) – Assistência, Lazer, Cultural e Desportiva;

d) 4ª Seção (DPS/4) - Assistência Familiar e Religiosa;

e) 5ª Seção (DPS/5) - Assistência Judiciária;

f) 6ª Seção (DPS/6) - Seção Administrativa (MINAS GERAIS, 1991).

Dada a sua relevância para a gestão social interna, em 13 de junho de 1989, pela Resolução nº 2197, a DPS e o CPS perderam o caráter provisório e passaram a integrar o organograma da PMMG:

O Coronel PM Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do R-100 aprovado pelo Decreto 18.445, de 15 de abril de 1977, e considerando que:

- a Lei nº 9.774, de 07Jun89, e o Decreto nº 29.565, de 07Jun89, introduziram modificações na estrutura organizacional da Polícia Militar, dentre

elas a previsão da diretoria de Promoção Social e do Centro de Promoção Social;

- existe a necessidade de se dinamizar, na Corporação, atividade de assistência social, de modo a propiciar maior harmonia e integração da família policial-militar, sendo que já existem em andamento diversos projetos específicos, de grande alcance social para seus integrantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instalados, nesta data, a Diretoria de Promoção Social (DPS) e o Centro de Promoção Social (CPS) (MINAS GERAIS, 1989).

A redação da Resolução 2197/89 não apresentou diferenças significativas da Resolução nº 2158/89, inclusive permaneceu a mesma estrutura orgânica. Os benefícios mais comuns ofertados por meio do CPS eram a aquisição de cadeiras de rodas, aparelhos ortopédicos (órtese e prótese), suporte no traslado de corpo de militares falecidos da ativa, auxílio financeiro para situação de emergência em decorrência de sinistros (incêndios, inundação, desabamento, dentre outros), assistência securitária, orientação familiar, assistência religiosa, assistência aos militares e familiares com algum tipo de deficiência, visita domiciliar para atendimento à sindicância social e orientação sobre planejamento financeiro (DIAS, 2013; GOMES, 2007).

Após dez anos, de acordo com a resolução nº 3407, de 17 de fevereiro de 1998, em caráter provisório, a DPS foi desativada. Desde então, o CPS, subordinado à Diretoria de Pessoal recebeu a missão de dar continuidade às atividades assistenciais e promover ampliação no atendimento às demandas sociais dos militares e seus familiares:

Art. 1º - Realizar na estrutura organizacional da Corporação, as seguintes alterações:

I- Desativar:

a) as Diretorias de Ensino (DE), de Promoção Social (DPS) e de Sistemas e Tecnologia (DTS), subordinando, respectivamente, suas Unidades de Execução e Apoio às Diretorias de Pessoal (DP) e de Apoio Logístico (DAL);

II- Criar

a) o Centro de Promoção Social (CPS) e o Centro de Estudos e Pesquisas (CEP), na estrutura organizacional da DP, aproveitando-se o potencial humano e os recursos materiais da DPS e da Divisão de Pesquisas da Academia de Polícia (MINAS GERAIS, 1998).

O CPS tinha a seguinte estrutura orgânica:

I – Chefia;

II – Subchefia

III - Seção de Assistência Social

IV - Seção de Assistência Judiciária

V - Seção de Assistência Habitacional e Securitária

VI - Seção de Apoio a Cultura, Esporte e Lazer

VII - Seção de Orçamento e Finanças

VIII - Seção Administrativa (MINAS GERAIS, 1998).

Em abril de 2001 foi publicada a Instrução de Pessoal nº 193, que tinha como objetivo oferecer assistência por meio de atendimentos, além de conceder auxílio financeiro para policiais militares, definindo procedimentos e instrumentos para concessão do benefício. No artigo 2º da referida Instrução, era previsto que:

[...] a assistência social prestada pela PMMG através do CPS visa proporcionar aos militares e seus dependentes um padrão de vida compatível com suas necessidades básicas essenciais,

interrompido por situação imprevisível, caracterizando-se por todo tipo de benefícios e recursos distribuídos àqueles que, atingidos por determinadas situações de carência, se vejam impossibilitados de supri-las por seus próprios meios (MINAS GERAIS, 2001).

De acordo com o artigo 3º da Instrução nº 193/01, o Serviço de Assistência Social deveria ser prestado:

[...] a) ao militar que se encontrar em situação de carência financeira, decorrente de uma situação adversa, imprevisível que o desestabilize momentaneamente, tais como enchentes, temporais, incêndios, desabamentos, acidentes, em que fique caracterizada a necessidade de socorrimento urgente, com repasse de recurso financeiro como único meio para enfrentamento do problema;

b) promover o socorrimento de militares que se encontrem financeiramente desestabilizados, em razão de gastos com tratamento de saúde própria e/ou de seus dependentes, em que tenham ficado descobertas as suas despesas básicas e essenciais, desde que os custos extrapolem o atendimento previsto no plano de assistência à saúde;

c) adquirir órteses próteses, bem como seu reparo ou substituição, desde que não possa ser adquirida em conformidade com a legislação específica sobre o assunto, disciplinada pela Diretoria de Saúde;

d) pagar medicamentos que não possam ser adquiridos em farmácias conveniadas, em razão do militar ter extrapolado o limite do débito

permitido pelo Plano de Saúde e não possa ser fornecido pela SAS da Unidade;

e) reformar imóvel que se encontra em situação precária, desde que preencha alguns requisitos (MINAS GERAIS, 2001).

Em 22 de janeiro de 2009, foi publicada a Resolução nº 4004, que alterou o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da PMMG. O CPS foi desativado para dar lugar a recém criada Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS) que seria a Unidade responsável pelo gerenciamento das atividades relacionadas à Educação Escolar e Assistência Social no âmbito da PMMG. O Regulamento da DEEAS foi aprovado pela Resolução nº 4209, de 16 de abril de 2012 (R - 125). De acordo com o artigo 2º do Regulamento supracitado, a DEEAS é a Unidade de Direção Intermediária responsável pelo planejamento, coordenação, controle e supervisão técnica das atividades específicas de Educação Escolar e Assistência Social da PMMG:

§ 2º - A assistência social, a que se refere este artigo, objetiva proporcionar aos militares e a seus dependentes um padrão de vida compatível com suas necessidades essenciais, de forma a contribuir para a harmonia e a integração do policial militar caracterizando-se pelos benefícios, recursos e auxílios distribuídos àqueles que, atingidos por determinadas situações de carência, estejam impossibilitados de suprir as necessidades básicas por seus próprios meios (MINAS GERAIS, 2012).

A composição da Resolução, no que diz respeito às generalidades, permaneceu como as demais em sua redação, no entanto, a estrutura orgânica sofreu modificações:

- I - Diretoria;
- II - Subdiretoria;
- III - Seções:
 - a) DEEAS 1 - Seção de Análise Jurídica;
 - b) DEEAS 2 - Seção de Normas e Planejamento de Assistência Social;
 - c) DEEAS 3 - Seção de Normas e Planejamento Pedagógico,
 - d) DEEAS 4 - Seção de Organização e Atendimento Escolar;
 - e) DEEAS 5 - Seção Habitacional;
 - f) DEEAS 6 - Seção Administrativa (MINAS GERAIS, 2012).

Nesse contexto foi criado o Centro de Educação Escolar e Assistência Social (CEEAS), como uma unidade de execução e apoio administrativo subordinada à DEEAS, sendo responsável pela execução das atividades relacionadas à educação escolar e assistência social dos (das) militares da ativa/veteranos e seus dependentes legais. À Seção de Normas e Planejamento de Assistência Social (DEEAS 2) competia:

- I - planejar, normatizar e supervisionar as atividades de assistência social, securitária, cultural, desportiva e de lazer na Corporação, assim como as atividades referentes ao Museu da PMMG;
- II - promover estudos e pesquisas sobre os fatos sociais que afetem os militares da instituição e seus dependentes;
- III - desenvolver projetos, seminários, palestras e cursos pertinentes à assistência social;
- IV - divulgar os benefícios, serviços, direitos, programas e projetos assistenciais oferecidos pelo poder público e os critérios para sua concessão;
- V - supervisionar e acompanhar as atividades de assistência social na Corporação;

- VI - propor a realização de convênios com vistas à otimização da assistência social;
- VII - coordenar e supervisionar a prática desportiva na Corporação, elaborando diretrizes acerca do assunto, inclusive das Praças de Esportes;
- VIII - assessorar o Diretor sobre os recursos orçamentários destinados à assistência social;
- IX - programar, descentralizar, controlar e acompanhar a utilização dos créditos orçamentários destinados às atividades atinentes à assistência social (MINAS GERAIS, 2012).

No ano de 2014 a Instrução nº 193/01 foi revogada e entrou em vigor a Resolução nº 4307 de 28 de abril de 2014 que aprovou as Diretrizes de Assistência Social no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais, sendo esse o atual documento que normatiza as atividades socioassistenciais. Logo no início dessa Resolução verifica-se que o Serviço de Assistência Social na PMMG deverá seguir os preceitos da CF/88, da LOAS/93 e PNAS/04, marcos legais que são de suma importância para a garantia de direitos socioassistenciais dos cidadãos brasileiros:

Art. 1º. Aplicam-se à Assistência Social da Polícia Militar os preceitos previstos na Constituição Federal Brasileira, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão e no Código de Ética do Assistente Social (MINAS GERAIS, 2014).

O artigo 1º ainda faz referência ao Código de Ética do Assistente Social, Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993 que regulamenta a profissão do Assistente Social. Conforme estabelece a NOBRH/SUAS de 2006, a presença de profissionais especializados para executarem os serviços socioassistenciais é imprescindível, o que justifica a contratação desses profissionais no Serviço de Assistência Social da PMMG. Vale salientar

que o primeiro concurso na Corporação para Assistentes Sociais ocorreu por meio do Edital SEPLAG/PMMG nº. 06/2014, de 28 de novembro de 2014, sendo previstas quatro vagas para o cargo. Os profissionais aprovados nesse concurso foram efetivados (as) no decorrer dos anos 2018 e 2019. Atualmente o Serviço de Assistência Social da PMMG conta com oito Assistentes Sociais, servidoras civis, sendo quatro efetivas e quatro em cargos de provimento em comissão da Administração Direta.

No título II, do capítulo I, consta que os serviços socioassistenciais serão atendidos pela DEEAS, por meio do CEEAS em Belo Horizonte e Região Metropolitana (RMBH) e no interior do Estado pelas Regiões de Polícia Militar (RPM), seguindo os pressupostos do Sistema Único de Assistência Social quanto à descentralização dos serviços socioassistenciais. No entanto, desde a implantação do Serviço de Assistência Social na PMMG, não houve contratação de profissionais para executarem tais serviços nas RPM's.

No art. 33 do capítulo III, são descritos os doze serviços socioassistenciais que deverão ser ofertados em nível de RPM:

- I – serviço de atendimento social ao policial militar autor de violência doméstica;
- II – serviço de atendimento social a dependentes legais de policiais militares falecidos em decorrência de sua atividade;
- III – serviço de atendimento social a policiais militares imersos em situação de conflitos familiares;
- IV – serviço de atendimento social a policiais militares dependentes químicos;
- V – serviço de atendimento social para readaptação profissional de policiais militares vítimas de acidentes;
- VI – serviço de orientação social nos cursos de ingresso e formação na PMMG;

- VII – serviço de atendimento social a policial militar preso em unidades da Polícia Militar;
- VIII – serviço de atendimento social a policiais militares vítimas de intempéries naturais e sinistras;
- IX – serviço de atendimento Social a policiais militares em situação de vulnerabilidade econômica;
- X – serviço de atendimento social ao policial militar idoso e em situação de vulnerabilidade social;
- XI – serviço de atendimento social a policial militar ameaçado em decorrência do desenvolvimento de sua atividade laborativa;
- XII – serviço de atendimento social a policiais militares genitores de crianças com necessidades específicas - educação inclusiva nas unidades do CTPM (MINAS GERAIS, 2014).

Nas disposições finais da Resolução 4307/14, no art. 35, é indicado que o serviço de atendimento às demandas socioassistenciais apresentadas no Hospital da Polícia Militar (HPM) sejam reguladas pelos Assistentes Sociais que lá estiverem lotados (as), podendo, caso necessário, solicitar apoio da DEEAS.

Em 23 de janeiro de 2016, por meio do Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº 03, o CEEAS é extinto, e a DEEAS 2, denominada Seção de Normas e Planejamentos da Assistência Social, se transformou em Seção de Promoção Social (SPS). Desde então, a equipe de profissionais do Serviço de Assistência Social foi desmembrada e os atendimentos aconteciam em dois espaços: no 6º andar da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (CAMG) e no Núcleo Metropolitano de Promoção Social (NMPS), situado na Avenida Afonso Pena, 2169, Funcionários. O intuito da criação do NMPS em 2016 foi facilitar o deslocamento, principalmente para os (as) militares idosos (as) uma vez que o serviço funciona na área central de Belo Horizonte. Além disso, não

havia espaço na Cidade Administrativa para proteger o arquivo da extinta Fundação Tiradentes, que passou a ser de responsabilidade da DEEAS de acordo com a Resolução 4209/14.

Com a aprovação da Resolução nº 4875 de 30 de dezembro de 2019, por meio de alteração na Estrutura Organizacional e o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD) da PMMG, a Seção de Promoção Social passou a ser subordinada ao novo Centro de Proteção Social do Policial Militar (CPS). Conforme o Boletim Especial da Polícia Militar (BEPM) nº 7 de 30 de dezembro de 2019, o novo Centro, subordinado à DEEAS, cujo chefe é um Tenente Coronel, será responsável pelas seções: de inteligência, jurídica, promoção social, psicologia e administrativa, inclusive casos de indenização securitária, atendendo à Lei Delegada nº 43 de 07/06/2000 e a Resolução nº 3561 de 07/06/2001. Em janeiro de 2020, o NMPS passou a ser identificado como Centro de Proteção Social do Policial Militar e os profissionais que estavam lotados na Cidade Administrativa foram transferidos para o CPS.

Atualmente os serviços socioassistenciais previstos no artigo 33 da Resolução 4307/14, conforme já referenciados, são executados pela Seção de Promoção Social do Centro de Proteção Social do Policial Militar. As demandas sociais que aportam no CPS chegam de forma espontânea, ou seja, o (a) militar, veterano (a) e/ou seus dependentes legais procuram pelos serviços, por encaminhamentos da rede assistencial interna da PMMG ou pela rede socioassistencial externa.

É interessante ressaltar que o CPS está em fase de construção de uma nova Resolução para atualizar os serviços socioassistenciais. Além disso, estão sendo construídos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada serviço, visando manter o processo em funcionamento por meio da padronização. Apesar do CPS estar situado apenas na cidade de Belo Horizonte, e manter o mesmo quadro de Assistentes Sociais, um total de oito funcionários civis, os (as) militares que residem em outras cidades não ficam sem receber assistência, uma vez que o Serviço Social utiliza de instrumentais técnicos-operativos que efetivam o atendimento, mesmo

sendo à distância. Nos casos em que o (a) profissional identificar extrema necessidade de atendimento in loco, é realizada a diligência. Todavia, a presença de Assistentes Sociais nas RPM's é de suma importância para garantir um atendimento mais próximo ao contexto/realidade social do (a) militar e seus dependentes, além de possibilitar o acompanhamento, por meio de visitas domiciliares e institucionais, atividades em grupos e atendimento multidisciplinar de forma sistemática, por exemplo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Instituições públicas ou privadas que prestam serviços seguindo as diretrizes da política pública de Assistência Social brasileira, não se restringem na oferta de serviços socioassistenciais. Percebe-se que, antes disso, existe um reconhecimento do sujeito enquanto cidadão de direitos sociais e políticos e pela valorização do trabalho, sendo esses pressupostos fundamentais para se pensar em transformação social e emancipação humana. Nesse contexto, constatou-se por meio das legislações, os esforços da PMMG em acompanhar e implementar as diretrizes e objetivos da política pública de assistência social brasileira, na busca de defender e garantir os direitos, nesse caso, dos (as) policiais militares de Minas Gerais.

Conforme elucidado nesse artigo, o Serviço de Assistência Social da PMMG está concentrado na capital e não descentralizado em nível de RPM de acordo com o previsto pela Resolução 4307/14. Destarte, é de suma importância a desconcentração do Serviço de Assistência Social para ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais daqueles militares que residem no interior de Minas Gerais. Nessa mesma linha de pensamento, em 2016, no Caderno de Planos Táticos decorrente do Plano Estratégico 2016-2019 da PMMG por meio do BEPM nº 04 de 15 de julho de 2016, foi sinalizada a carência de profissionais especializados para prestação de serviços na área da assistência social nas RPM's, e que o número de Assistentes Sociais lotados em Belo Horizonte era insuficiente em relação ao volume de demandas apresentadas pela Corporação.

Acredita-se que o Serviço de Assistência Social, por meio de ações de caráter preventivo e protetivo pode influenciar na obtenção e/ou conservação de valores éticos, além de impactar de forma positiva na melhoria da qualidade de vida dos (as) militares.

O presente estudo apresentou algumas limitações em virtude da escassez de pesquisas acerca do tema aqui proposto. Assim sendo, embora essa pesquisa sirva de base para investigações futuras, é necessário que outros estudos sejam realizados, inclusive pelo fato das legislações do atual Centro de Proteção Social do Policial Militar estarem em processo de elaboração. Sugere-se que, nos casos de atualização e/ou criação de algum serviço socioassistencial, seja apontado o desenvolvimento metodológico que justificou determinada alteração na legislação do Serviço de Assistência Social da PMMG.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ismael Gonçalves. Da caridade ao welfare state: um breve ensaio sobre os aspectos históricos dos sistemas de proteção social ocidentais. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 67, n. 1, p. 52-55, Mar. 2015. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252015000100017&lng=en&nrm=iso>. acesso on 03 Apr. 2020. <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602015000100017>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 8662 de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de assistente social, Brasília, 1993.

_____. **Resolução nº 145 de 15 outubro de 2004.** Política Nacional de Assistência Social. Brasília: 2004.

_____. **Lei nº 12435 de 06 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social: direito social ou benesse?.

Serv. Soc. Soc., São Paulo , n. 124, p. 665-677, dez. 2015

. Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000400665&lng=pt&nrm=iso>. acessos

em 03 abr. 2020. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.045>.

DIAS, I. M. S. **A atuação da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social frente à vulnerabilidade econômica dos policiais militares da Polícia Militar de Minas Gerais.** 2013. 127 f. Trabalho de Conclusão de curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

ESCORSIM, S. M. A filantropia no Brasil: entre a caridade e a política de assistência social. **Revista espaço acadêmico**, v. 86, p.86-96, 2008.

GIAQUETO, A. A descentralização e a intersectorialidade na política de assistência social. **Revista Serviço Social & Saúde.** UNICAMP Campinas, v. 9, n. 10, dez. 2010.

GOMES, J. F. **Assistência Social prestada a policiais militares da ativa, em situação de vulnerabilidade econômica, nas 7ª e 8ª regiões da Polícia Militar.** 2009.87 f. Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Segurança Pública da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e da Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2007.

MESTRINER, M. L. **O Estado entre a filantropia e a assistência social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Decreto n. 11636 – Regulamento Geral da Polícia Militar de Minas Gerais**. Minas Gerais, 1969.

_____, **Lei nº 6624 de 18 de julho de 1975**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Minas Gerais, 1975.

_____, **Decreto nº 18445 de 15 de abril de 1977**. Aprova o Regulamento de Competência e Estrutura dos órgãos previstos na Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – R-100. Minas Gerais, 1977.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 2158, de 14 de abril de 1989**. Instala na Polícia Militar, em caráter provisório, a Diretoria de Promoção Social e o Centro de Promoção Social. Minas Gerais, 1989.

_____, **Lei nº 9774 de 07 de junho de 1989**. Dá nova redação a dispositivos da lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975, modificada pelo artigo 4º da lei nº 9.089, de 13 de dezembro de 1985. Minas Gerais, 1989.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 2197, de 13 de junho de 1989**. Instala na Polícia Militar, a Diretoria de Promoção Social (DPS) e o Centro de Promoção Social (CPS) e dá outras providências. Minas Gerais, 1989.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 2519, de 14 de março de 1991**. Aprova o Regulamento da Diretoria de Promoção Social. Minas Gerais, 1991.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 3407, de 17 de fevereiro de 1998.** Altera provisoriamente o Plano de Articulação e o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição, (DD/QOD) da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências. Minas Gerais, 1998.

_____, **Lei Delegada nº 43 de 07 de junho de 2000.** Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Minas Gerais, 2000.

_____, **Resolução nº 3561 de 29 de novembro de 2000.** Dispõe sobre pagamento indenização securitária aos militares da PMMG. Minas Gerais, 2000.

_____, Polícia Militar de Minas Gerais. Comando Geral. **Instrução de Pessoal n.193, de 19 de abril de 2001.** Dispõe sobre a concessão de auxílio orçamentário financeiro (auxílio diversos) para os militares da PMMG. Belo Horizonte, 2001.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 4004 de 22 de janeiro de 2009.** Altera o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição da PMMG. Belo Horizonte, 2009.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 4209 de 16 de abril de 2012.** Aprova o Regulamento da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS). Belo Horizonte, 2009.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 4307 de 28 de abril de 2014.** Aprova as Diretrizes de Assistência Social no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais. Minas Gerais, 2014.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Boletim Especial nº 4 de 16 de julho de 2016.** Minas Gerais, 2016.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução nº 4875 de 30 de dezembro de 2019**. Altera a Estrutura Organizacional e o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e distribuição (DD/QOD) da Polícia Militar de Minas Gerais. Minas Gerais, 2019.

_____, Polícia Militar. Comando Geral. **Boletim Especial nº 7 de 30 de dezembro de 2019**. Minas Gerais, 2019.

MIOTO, R. C. T.; NOGUEIRA, Vera M. R. **Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional**. Revista Katálysis: Florianópolis, v. 16, 2013. p 61-71.

MOURO, H. "Sistemas e modelos de proteção social: da caridade à assistência". In: **Revista Interações**. Nº.5. Coimbra: ISMT, 2003. p. 131-159.

PEREIRA, L. D. Políticas públicas de assistência social brasileira: avanços, limites e desafios. **X Encontro de Geógrafos da América Latina**, v. 26, 2009.

POLANYI, K. **A Grande Transformação. As origens de nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

QUINORENOL, C. G.; ISHIKAWA, C.T.; NASCIMENTO, R.C.J.; MANTOVAN, R.A. **Princípios e diretrizes da Assistência Social: da LOAS à NOB SUAS. O Social em Questão**. Rio de Janeiro, n. 30, p.47-70, ago. 2013. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_30_Quinonero_3.pdf. Acesso em 04 de marc. 2020.

SILVA, J. N.; SILVEIRA, S. F. R. A História da Assistência Social no Brasil: contextualização e modelos de análise de Políticas Públicas. **Revista de Políticas Públicas e Seguridade Social**. América do Sul: 2017. Vol 2. p. 179-202.

SIMÕES, C. **Curso de direito do serviço social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SPOSATI, A. Assistência Social: de ação individual a direito social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n.10, p.435-458, jul./dez., 2007.

THOMPSON, E. P. "Folklore, antropologia e história social". In: **Revista História Social**. Nº.3. Valencia: Fundación Instituto História Social, 1989. p. 63-86.

YAZBEK, M. C. Estado, Políticas Sociais e Implementação do Suas. In: **Suas: Configurando os eixos de mudança**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Instituto de estudos especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 1ª Ed. Brasília. 2008.

ANÁLISE CRIMINAL E A REDE DE VIZINHOS:

Oportunidades Inexploradas

Nazareno Marcineiro⁷⁷

João Luiz Bussolaro⁷⁸

Marcelo Cony⁷⁹

Pedro José Dupond Corrêa⁸⁰

Pietro Carlo Stringari Zanluca⁸¹

Thaise Sebold⁸²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo avaliar os principais conceitos e características da análise criminal e dos indicadores no desenvolvimento de políticas públicas, assim como a relevância da filosofia de polícia comunitária nesse contexto. Deste modo, destaca-se a possibilidade de programas institucionais preventivos, estruturados com base nessa doutrina, servirem como base de dados para a produção de informações e conhecimento em análise criminal. O programa Rede de Vizinhos, da

⁷⁷ Coronel Veterano PMSC. Doutor em Engenharia da Produção – UFSC. Professor de Análise Criminal e Gestão Estratégica em Polícia Ostensiva - FAPOM. E-mail: nazarenomarcineiro@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-3082-5762>.

⁷⁸ Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharel em Ciências Policiais - FAPOM. Bacharel em Direito – CELER. E-mail:joaobussolaro@gmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-7433-7963>.

⁷⁹ Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharel em Ciências Policiais - FAPOM. Bacharel em Direito – UNESC. E-mail: marcelocony@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0002-7174-4926>.

⁸⁰ Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharel em Ciências Policiais - FAPOM. Bacharel em Direito – UNISUL. E-mail: dupond.pmsc@gmail.com, <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-0444-080X>.

⁸¹ Pós-Graduando em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharel em Ciências Policiais - FAPOM. Bacharel em Direito – UFSC. E-mail: pietro.carlo@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-7324-6368>.

⁸² Pós-Graduanda em Gestão da Segurança Pública, FAPOM. Bacharela em Ciências Policiais - FAPOM. Bacharela em Direito – UNIVALI. E-mail: thaise_sebold@hotmail.com, <https://orcid.org/0000-0001-8672-2087>.

Polícia Militar de Santa Catarina, além de representar uma ferramenta tecnológica que aproxima a polícia da comunidade, aumentando o nível de vigilância dos integrantes da rede, melhora a consciência situacional da polícia militar na promoção da ordem pública. Assim, ao longo do presente estudo houve a preocupação em se demonstrar que a análise criminal, inspirada em uma coleção de dados extraídos de moradores pré-cadastrados, serviria como forma de alavancar a tomada de decisão em todos os níveis de planejamento (estratégico, tático e operacional), auxiliando no correto uso dos recursos policiais e, ao mesmo tempo, promovendo a modernização na gestão da atividade policial militar.

Palavras-chave: Análise Criminal. Polícia Comunitária. Rede de Vizinhos. Ciências Policiais.

ABSTRACT

This article aims to assess the main concepts and characteristics of criminal analysis and indicators in the development of public policies, as well as the relevance of the philosophy of community policing in this context. Thus, it highlights the possibility of preventive institutional programs, structured based on this doctrine, serving as a database for the production of information and knowledge in criminal analysis. The Military Police of Santa Catarina's Rede de Vizinhos program, in addition to representing a technological tool that brings the police closer to the community, increasing the level of surveillance of network members, improves the situational awareness of the military police in promoting public order. Thus, throughout this study, there was a concern to demonstrate that criminal analysis, inspired by a collection of data extracted from pre-registered residents, would serve as a way to leverage decision-making at all levels of planning (strategic, tactical and operational), assisting in the correct use of police resources and, at the same time, promoting modernization in the management of military police activity.

Keywords: Criminal Analysis. Community Police. Neighbor Network. Police Sciences.

1 INTRODUÇÃO

A informação é considerada usualmente como um conjunto de fatos ou dados a respeito de algo. O ato de informar é formado por um processo de interação entre indivíduos, a partir da enunciação de uma mensagem capaz de melhor direcionar as ações, bem como reduzir a incerteza sobre uma dada realidade. No campo da segurança pública, informar normalmente significa comunicar os fatos com uma visão funcional dos acontecimentos, proporcionando a melhor compreensão da realidade visando a decisão mais acertada. Os dados que compõem as informações, propriamente ditas, são representações de fatos ou elementos de informação, que servem de base para a formação de uma análise, cujo resultado será a obtenção de um conhecimento. O uso mais comum dos dados está relacionado à análise estatística.

A definição de análise criminal abrange muito mais que o planilhamento de dados, a confecção de gráficos, tabelas ou mapas, constitui-se de um conjunto de métodos para planejar ações e políticas de segurança pública, por meio da obtenção, organização e análise de dados. Nessa compreensão, a filosofia e as práticas de polícia comunitária podem representar um grande berço de dados, informações e conhecimento.

Da constatação desses fatores, surge a seguinte questão problema: como dados coletados a partir do programa rede de vizinhos podem subsidiar a análise criminal em segurança pública? A partir dessa problemática, almeja-se compreender e analisar o programa institucional Rede de Vizinhos da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) visando a produção de conhecimento no contexto da análise criminal.

Dirigindo-se a alcançar esse objetivo geral, foram traçados os seguintes objetivos específicos: contextualizar o programa rede de vizinhos dentro da filosofia de polícia comunitária; evidenciar a importância da análise criminal e dos indicadores em sua relação com a polícia comunitária e demonstrar como a tecnologia pode favorecer a gestão do serviço policial

militar, em especial a Rede de Vizinhos, diante da possibilidade de coleta de dados em análise criminal.

Conforme Moraes (2016), a análise criminal pode trazer um conceito novo em segurança pública, por meio de uma mudança de foco gerencial, possibilitando o monitoramento do ambiente para que o crime sequer ocorra. Por isso, têm-se constatado cada vez mais o uso do pensamento analítico como estratégia de polícia ostensiva e na preservação da ordem pública. Tendo como base o atual paradigma da polícia cidadã, cuja principal característica é a atuação preventiva; a análise criminal e a coleta de dados vêm se tornando ferramenta fundamental para redirecionar as ações da Polícia Militar, quanto ao planejamento, à administração, e à execução de suas atividades.

Com o fim de melhor desenvolver o mister de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, conhecendo e compreendendo os principais indicadores de crime, violência e desordem de uma determinada comunidade, a proximidade com a sociedade e a coleta de dados em parceria com o cidadão, pode representar peça-chave no processo de construção da segurança pública. Nesse ponto, merece destaque o programa institucional da PMSC chamado “Rede de Vizinhos”, instituído formalmente no ano de 2016 pelo Procedimento Operacional Padrão n. 102.3.1. Para além de incentivar a corresponsabilidade do cidadão, em busca de resultados positivos na diminuição da criminalidade, por meio da criação de um grupo de aplicativo de troca de mensagens, o que se constata é a criação voluntária de uma verdadeira rede de dados e informações que tem se agigantado em suas proporções, interligando não apenas os cidadãos entre si, mas a Polícia Militar e a sociedade como um todo.

Em relação ao enquadramento metodológico, esta pesquisa caracteriza-se quanto aos objetivos como exploratória, com abordagem qualitativa, no sentido de descrever como a Rede de Vizinhos da PMSC pode servir como fonte de dados para instruir a análise criminal, utilizando-se de material bibliográfico e documental para a coleta de dados, baseada em

legislação, doutrina e normatizações internas da PMSC. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, uma vez que serão testadas teorias já existentes para posterior emissão de opinião do pesquisador, esperando-se, com isso, demonstrar a quão promissor o programa institucional em destaque pode ser com relação a produção de dados, análise criminal e gestão em segurança pública (NEVES; DOMINGUES, 2007).

2 DESENVOLVIMENTO

Nesta seção será estudada o que vem a ser polícia comunitária, além de explicar o programa institucional preventivo implementado na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), denominado Rede de Vizinhos.

2.1 POLÍCIA COMUNITÁRIA

A aproximação da polícia com a comunidade tem como marco inicial o século XIX, período em que as polícias passaram por um processo de modernização, que tinha como escopo angariar legitimidade junto com a população, com maior ênfase à proximidade com o cidadão e ao trabalho preventivo. Nesse cenário, duas polícias se destacaram em meio ao mencionado período de transição, do lado ocidental do mundo pode-se citar a Polícia Metropolitana da Inglaterra, enquanto do lado oriental ressalta-se as bases comunitárias japonesas conhecidas por Koban e Chuzaisho (BRASIL, 2019).

No Brasil, os primeiros estudos que indicaram a necessidade de aproximação da polícia com a comunidade surgiram na década de 60, época em que houve um grande aumento na criminalidade violenta. Esses estudos sugeriram que a polícia deveria mudar a sua política de foco total à coação da criminalidade para também se atentar ao trabalho preventivo. Contudo, somente após a Constituição da República Federativa de 1988 que surgiram as primeiras iniciativas de implementação da polícia comunitária no Brasil (BRASIL, 2019).

Quanto ao que vem a ser polícia comunitária, Robert Peel, importante doutrinador da polícia moderna, ressalta que “a polícia é o povo e o povo é a polícia”, ou seja, que um policial é um integrante do povo, bem como a comunidade é incentivada a participar ativamente da resolução de seus problemas (BRASIL, 2019). Conforme dito noutra lugar (MARCINEIRO, 2009), a polícia comunitária pode ser considerada como uma parceria entre a sociedade e a polícia, a fim de que ambas somem forças para solucionar seus problemas, tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida em comunidade.

Cerqueira (2001) destaca que não existe um conceito exclusivo de polícia comunitária, contudo é possível elencar algumas características marcantes, tais como ser uma filosofia de polícia, bem como uma estratégica organizacional que busca criar vínculos fortes e próximos com a comunidade. Dessa forma, a polícia e a comunidade juntas terão a responsabilidade de identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, além de melhorar a qualidade de vida da região (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994).

Ressalta-se que, para atingir as pretensões acima descritas, deve-se contar com a participação de outros atores sociais, em especial os que têm responsabilidade pelos serviços básicos para dignidade humana, por exemplo saúde, educação, saneamento, transporte, além de outros órgãos de apoio social (FROEHNER, 2016). Importante ressaltar, ainda, que a filosofia de polícia comunitária não se trata de uma criação de um novo órgão policial ou do credenciamento de policiais para serem membros dessa filosofia. Muito pelo contrário, é uma estratégica a nível institucional, em que todo o efetivo da corporação deve estar preparado para assim agir (FIORENTINI JÚNIOR, 2013).

Sobre esse assunto, ressalta-se que a PMSC procura aplicar, cada vez mais, essa ideia de policiamento comunitário. Tal afirmação encontra guarida, inclusive, no plano estratégico:

A Polícia Militar como parte fundamental no processo de segurança, mas não a única, deve, através da descentralização de seus recursos e de uma atuação mais próxima da comunidade, atuar em conformidade com as reais necessidades locais. Na atualidade, as instituições públicas, dentre as quais as policiais, convivem com uma forte descrença da população. Então, dividir os recursos públicos e aplicar de acordo com as necessidades locais, incentiva a participação comunitária. Isso tem importância fundamental para aprimorar a percepção e o grau de confiança que as pessoas têm nos aparelhos policiais. **Quando a polícia se aproxima das pessoas para realizar o seu serviço, como também ocorre com todas as demais organizações públicas, permitindo que o povo proponha soluções para os próprios problemas e cobre resultados, aí se estabelece uma relação que permite o exercício de controle do organismo público, muito salutar para a qualidade do serviço a ser prestado.** É importante que a polícia trabalhe numa perspectiva desconcentrada para atender às necessidades da comunidade de forma mais próxima e integrada. Neste contexto, dar qualidade ao serviço policial significa torná-lo mais próximo e acessível ao cidadão, respeitando as suas necessidades e aspirações, e considerando as díspares peculiaridades de cada comunidade no planejamento e oferta do serviço policial (SANTA CATARINA, 2015, p. 20, grifo nosso).

A Polícia Militar catarinense, portanto, vem demonstrando inclinação a esse tipo de policiamento, em que a polícia e a comunidade cooperam para a manutenção da segurança pública, podendo trazer como exemplo a existência dos programas preventivos como o PROERD, a Rede de

Vizinhos, a Rede Catarina, entre outros. Dentre esses programas, um que se destaca pelo potencial que possui para angariar informações relevantes, tanto para a atuação policial quanto para realizar o policiamento programado, é a Rede de Vizinhos.

2.2 REDE DE VIZINHOS

A polícia comunitária, sobretudo, utiliza-se dos olhos e dos ouvidos dos moradores e frequentadores de determinados locais, a fim de potencializar a prevenção criminal, bem como a manutenção da ordem. Uma boa forma de obter informações dessa forma são os programas participativos de prevenção (BRASIL, 2008).

Nesse sentido, a Polícia Militar de Santa Catarina, inspirando-se em cases de sucesso, implementou na corporação a Rede de Vizinhos. A rede organizada de moradores de uma comunidade é uma estratégia de policiamento que se encontra alinhada com a filosofia de polícia comunitária, buscando fomentar nos residentes de uma localidade a cidadania ativa, ou seja, o engajamento de procurarem melhorar a qualidade de vida do ambiente em que vivem.

Na PMSC, a implementação dessa rede está descrita no POP n. 102.3.1, o qual expressa o que deve ser feito, bem como destaca os erros a serem evitados. Ressalta-se que, embora os participantes de determinado grupo de Rede de Vizinhos tenham, em regra, proximidade física, nada impede que aquele morador que esteja em viagem saiba o que ocorre em seu bairro, pois o meio de comunicação utilizado é digital, tendo como costume utilizar o aplicativo de conversação WhatsApp.

Com a implementação da Rede de Vizinhos em determinado bairro, cada participante desse grupo pode fornecer informações úteis que envolvam a segurança pública, sendo possível transformar isso em conhecimento, permitindo a elaboração de planos de policiamento que melhor se adequem à realidade local. Para que a comunidade venha a participar

efetivamente dessa rede de prevenção, ela deve, primeiro, possuir confiança entre seus participantes e na própria polícia, pois o que é dito no grupo deve ser mantido sob proteção, evitando-se a exposição das conversas para pessoas alheias, as quais podem desvirtuar as frases, além de aumentar o risco de gerar represálias (BRASIL, 2008).

A fim de elucidar o funcionamento da Rede de Vizinhos, colaciona-se parte do POP n. 102.3.1 que exemplifica o que vem a ser a cidadania ativa, mais especificamente tocante aos procedimentos que os membros da Rede constituída devem adotar ao se depararem com alguma situação que julguem capaz de perturbar a ordem pública, vejamos:

III – Procedimentos dos membros da Rede

1. No caso do uso da Rede, é importante lembrar:

a. Só a utilize para enviar mensagens relacionadas ao interesse específico da Rede.

b. Caso haja radiocomunicação, o uso deve estar restrito a informações de segurança da Rede (Deixe a canaleta de comunicação livre para as situações de emergência).

I. Em caso de emergência, mantenha a calma e repasse as informações de maneira contínua no sistema de rádio.

II. A mensagem deve ser repassada tudo de uma vez. Utilize como padrão para transmitir a mensagem:

III. Alerta (“Atenção a REDE!”)

IV. Identificação (“É o Porteiro João do Cond. XX”)

V. Mensagem (“Suspeito de camisa verde e bermuda amarela caminhando pela Rua XXXXX em direção a Rua YYYYYY”)

VI. Só comunique no sistema de rádio da REDE em caso de necessidade:

a. para esclarecer informações repassadas;

b. para acrescentar informações a REDE;

- c. Diante de comunicação na REDE, atentar-se para monitorar a sua vizinhança;
- d. Em caso de emergência, aciona o sistema de alerta (sonoro, apito, etc) e repasse informações ao 190 e via canal próprio da Rede.
- e. O acionamento da Rede, não substitui o chamado a CRE 190.

Assim sendo, as ferramentas tecnológicas vieram para aproximar e facilitar a comunicação entre polícia e comunidade, aumentando o nível de vigilância por parte dos próprios moradores, além de alimentar o órgão policial de dados que possibilitam a montagem de uma estratégia mais eficiente de prevenção da ordem pública.

Dessa maneira, com o passar do tempo e o maior engajamento da comunidade, ela fornecerá à polícia mais informações, as quais antes eram mantidas em segredo, seja por medo de represálias, falta de confiança na corporação ou até mesmo por falta de comprometimento em querer fazer a sua parte para melhorar a situação local. Esse fato poderá acarretar, em um primeiro momento, o aumento do número de registros de crimes e desordens, no entanto, eles apenas estão deixando de serem cifras negras, tornando-se, muitas vezes, dados relevantes para subsidiar uma atuação mais específica e acertada por parte da Polícia Militar.

Corroborando com essa ideia, os doutrinadores Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux (1994) afirmam que a aproximação da polícia junto com a comunidade estimula que a população compartilhe informações com a polícia, o que pode acarretar com a subida das taxas de criminalidade à medida em que a população começa a ter confiança na corporação policial e denunciar incidentes. Ainda, alegam que não se pode confiar plenamente nas taxas de criminalidade como indicador da eficiência do trabalho policial, pois, no papel, esses dados poderão indicar uma piora na ordem pública, quando, na verdade, o contexto social está melhorando. Reforçando o assunto, extrai-se:

A experiência mostra que uma nova iniciativa de policiamento comunitário resulta em um aumento no número de chamadas telefônicas de serviço a partir da área em questão, já que as pessoas começam a procurar a polícia por soluções, mais do que no passado (TROJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994, p. 265).

Dessa forma, com a análise dessas informações, obtidas por meio da comunidade, pode-se realizar o policiamento programado, pois, tendo posse de mais dados sobre a realidade local, permite que o órgão policial planeje o que pode vir a acontecer naquela área e assim prevenir sua ocorrência, sendo possível atuar nas causas dos problemas.

2.3 ANÁLISE CRIMINAL

Com o crescimento da população, o avanço tecnológico, a constante expansão dos centros urbanos, a necessidade de prover saúde, segurança e condições adequadas de vida aos seus cidadãos, torna-se cada vez mais indispensável ao Estado, por meio de seus órgãos, desenvolver políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida da população (MINAS GERAIS, 2008).

Para tanto, só é possível desenvolver políticas eficientes se trabalhadas sobre dados e indicadores que apontem quais os pontos ou fatores críticos, por meio da gestão do conhecimento. Os bancos de dados dos órgãos estatais são alimentados constantemente por informações coletadas por meio dos mais variados sistemas e, após passarem por um tratamento, análise e manipulação realizados por analistas, servirão de base para gestão de políticas públicas (FERREIRA, 2020).

Por sua vez, políticas públicas podem ser conceituadas como todas as metas, planos e ações que os governos traçam, voltadas à solução de problemas, visando sempre atender ao interesse e bem-estar da

sociedade. Sendo certo que essas demandas chegam ao poder público por meio de reivindicações ou análise de dados produzidos direta ou indiretamente pelos órgãos estatais (MINAS GERAIS, 2008). Desse modo, é possível afirmar que políticas públicas podem ser desenvolvidas em todas as áreas de atuação do Estado, que visam ao bem-estar da população, a exemplo da saúde, da infraestrutura e da segurança pública (FERREIRA, 2020).

O desenvolvimento de políticas públicas em segurança pública é envolto por um grau de complexidade superior às demais áreas de atuação do Estado, isso porque compreende questões de urgência e emergência na repressão criminoso, bem como atividades preventivas, sempre visando à segurança da sociedade. Por muitos anos, no Brasil, o enfoque das políticas de segurança pública voltou-se para o policiamento ostensivo, tendo em vista que a sensação de segurança com a presença de policiais é mais perceptível pela população (MORAES, 2016). Contudo, como bem retratado por Moraes e Vieira (2015), o policiamento ostensivo não é suficiente para atender às atuais necessidades de segurança pública. Há a necessidade de elaboração de estratégias para uma atuação voltada à causa do problema, não mais apenas perseguindo o autor, mas evitando ao máximo possível que ele aja, limitando as possibilidades e as vulnerabilidades.

No atual contexto nacional, a nova perspectiva de segurança pública deve deixar de ter como objetivo principal ser apenas a solução dos crimes que já ocorreram, passando a buscar a manutenção da tranquilidade social com o menor índice de atuação criminal possível. O desejo de que as pessoas possam livremente transitar pelas ruas e sentirem-se seguras, deve ser garantido a todos como um objetivo do Estado, independentemente de suas características culturais, econômicas e naturais (BRASIL, 2017).

No entanto, para se chegar a um resultado sobre a eficiência de determinada política pública ou sobre sua falta, ao gestor é necessária a análise do cenário que se pretende melhorar ou combater. Com isso, a

análise criminal é a melhor ferramenta de que pode dispor o tomador de decisões. A análise criminal pode ser compreendida como um processo científico composto por um conjunto de métodos, para organizar e selecionar dados e informações, coletadas pelos diversos meios disponíveis, produzindo conhecimento confiável ao ponto de permitir a correta compreensão das circunstâncias e fatores de criminalidade em determinada área, durante certo espaço de tempo, subsidiando o gestor no processo de tomada de decisões (FERREIRA, 2020).

Nesse sentido, análise criminal “constitui-se no uso de uma coleção de métodos para planejar ações e políticas de segurança pública, obter dados, organizá-los, analisá-los, interpretá-los e deles tirar conclusões.” (BRASIL, 2017, p. 17).

Podemos listar três formas de análise criminal: estratégica, tática e administrativa. A primeira tem como objetivo principal a identificação das tendências da criminalidade por meio do estudo de seus fenômenos e influências a longo prazo. Portanto, a análise estratégica, serve, principalmente, para a formulação de políticas públicas de longo prazo. A análise criminal tática, por sua vez, é aquela voltada à identificação de padrões de atividade criminal com vistas a médio prazo, objetivando, assim, subsidiar a polícia investigativa na busca pela autoria e materialidade delitivas. Por fim, a análise criminal administrativa tem foco no trabalho descritivo das estatísticas criminais com viés mais voltado à produção de conhecimento para o público-alvo (BRASIL, 2017). Há, ainda, quem fale em uma quarta classificação de análise criminal, a análise de operações, muito mais voltada para dentro da administração pública, busca um estudo analítico do resultado das ações desenvolvidas, tendo por finalidade permitir ao gestor avaliar a qualidade da operação e a melhor alocação de recursos (FERREIRA; RIGUEIRA, 2013).

Contudo, para que essa análise chegue de forma clara e livre de falhas, cabe ao analista criminal, por meio do emprego de tecnologias, o tratamento dos dados e informações coletadas, gerando conhecimento

apto a orientar o tomador de decisões. Para tanto, o trabalho do analista é dividido em quatro etapas:

Sistematização e análise dos dados de segurança pública, buscando identificar padrões de incidentes; Submissão desses padrões a uma profunda análise buscando identificar suas causas; Identificação de formas de intervenção nas relações causais encontradas para cessar a ocorrência dos incidentes; e Avaliação do impacto das intervenções e, caso haja ausência de impacto, reinício do processo (BRASIL, 2017, p. 21).

O analista criminal tem por missão, não apenas concatenar os dados recebidos, mas também elaborar relatórios sobre condições circunstanciais, temporais e locais de maior incidência criminal, de acordo com os indicadores de coleta de dados e informações. Com isso, seu trabalho ganha importância significativa ao passo em que permite a mudança de cenários violentos e de desordem, unindo dados, informações e tecnologias a um processo cognitivo de análise interpretativa dado pela mente humana, haja vista que o fator humano é sempre essencial para o desenvolvimento de análises criminais (MORAES, 2016).

Portanto, deve o analista criminal, na elaboração de sua análise, dar atenção a dois pontos de destaque: “a valorização de uma perspectiva local de ação; e a focalização de tipos criminais específicos para intervenção”. (BRASIL, 2017). Afinal, é a atenção a crimes específicos e a perspectiva sobre o local no qual são praticados, que garantem ao analista maior capacidade para identificar e investigar as causas dos problemas criminais.

2.4 A IMPORTÂNCIA DOS INDICADORES EM SEGURANÇA PÚBLICA

Hodiernamente, mesmo que as organizações policiais venham buscando, cada vez mais, práticas e ferramentas que foquem na eficácia e na eficiência, a redução dos índices de violência e de criminalidade ainda não atende os anseios da sociedade. Em decorrência disso, as instituições de segurança pública necessitam redefinir seus serviços e readequar os processos produtivos às novas necessidades. Conforme dito em outro escrito (MARCINEIRO, 2020, p. 23):

A construção é de que há uma necessidade premente de uma metodologia de gestão, que seja capaz de definir objetivos administrativos e operacionais, adequados às necessidades contemporâneas, e que possam ser monitorados e adequados constantemente para produzir melhoria no desempenho desses indicadores definidos cientificamente.

Nesse sentido, a importância dos indicadores na segurança pública tem ficado demonstrado, sobretudo, porque no combate contra a criminalidade a utilização de indicadores acerca da violência e dos índices de infrações penais podem ser um grande diferencial quando se trata do processo de elaboração, implementação e instrumentalização da análise criminal (MORAES, 2016).

Indicadores são “parâmetros que descrevem o estado de fenômenos considerados complexos, atribuindo significado mais amplo que aquele exibido apenas ao valor quantitativo”. (MORAES, 2016, p. 14). Rozados (2005, p. 62), por sua vez, define indicador como sendo “uma ferramenta de mensuração, utilizada para levantar aspectos quantitativos e/ou qualitativos de um dado fenômeno, com vistas à avaliação e a subsidiar a tomada de decisão”. Assim, um indicador é o elemento, parâmetro ou estatística que fornece à medida da magnitude de algum fenômeno. Os indicadores funcionam, em verdade, como ferramentas de caráter

informativo, uma vez que podem ser utilizados não só para demonstrar processos evolutivos e resultados, como também parâmetros de referência para o cumprimento de metas.

Segundo Ferreira e Rigueira (2013), os indicadores utilizados em análise criminal na segurança pública podem ser classificados em três tipos, quais sejam: básicos, diretos e indiretos. Os básicos versam sobre dados demográficos e sociais, e serão utilizados como base para formular os demais indicadores, os principais indicadores básicos são o índice de desenvolvimento humano (IDH) e a taxa de crescimento real ou efetivo.

Já os indicadores diretos, referem-se aqueles produzidos normalmente no decorrer do dia a dia da atividade policial, avaliando o desempenho operacional, bem como a situação da criminalidade, como exemplo, tem-se: o tempo médio de resposta da Central Regional de Emergências (CRE) e a chegada de uma viatura ao local da ocorrência, o número de furtos em residência e de prisões efetuadas, as taxas de homicídios, entre outros.

Por fim, os indicadores indiretos estão relacionados aos processos de gestão administrativa e ao relacionamento com a comunidade, assumindo relevância ao expor falhas nos processos e vulnerabilidades de gestão dos órgãos de segurança, ajudando, ainda, para o desenvolvimento do trabalho de prevenção. Cita-se como indicadores indiretos os índices de percepção de segurança da sociedade, de emprego do efetivo policial e de indisponibilidade de viaturas, de participação em reuniões comunitárias e de ações sociais desenvolvidas pela polícia, por exemplo.

Desse modo, é sabido que analisar padrões, identificar locais, horários, pessoas e condições propensas ao desenvolvimento de ações criminosas traduz a importância da informação como ferramenta crucial no processo de entendimento do fenômeno criminoso e, conseqüentemente, na sua prevenção. No entanto, outras variáveis, presentes no dia a dia da população, podem contribuir e até mesmo aumentar a taxa de sucesso do processo de análise criminal, resultando na efetiva redução dos índices

criminais. Segundo Moraes (2006), o desenvolvimento de estratégias de contenção da criminalidade e da violência veio a ser incrementado com a adoção de indicadores sociais, por meio de um acesso mais facilitado a informações viabilizadas a partir da adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), a exemplo do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones (WhatsApp) utilizado como mecanismo de interação pelo Programa Rede de Vizinhos.

Conforme afirmam Davenport e Prusak (1998), o desenvolvimento das TICs potencializou tanto a produção como a garantia de qualidade de dados, facilitando o monitoramento e a avaliação de resultados, assim como, contribuindo para a melhoria da produção dos indicadores, em virtude da disponibilização imediata das informações e da facilidade de acesso a dados mais estruturados. Nesse sentido, como case de sucesso no que concerne um instrumento que detalha diversos aspectos de indicadores de desempenho e auxilia no processo decisório, pode-se citar a experiência de inovação realizada na Polícia Militar de Santa Catarina, nos anos de 2011 a 2014, em que um modelo de gestão, baseado nas fases de estruturação e avaliação da Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão - Construtiva (MCDA-C), foi concluído e incorporado à rotina da corporação.

A prática vivenciada na PMSC de forma inovadora, que permitiu a gestão dos indicadores e, conseqüentemente, a melhoria do desempenho policial, contribuiu de maneira exponencial para o aprimoramento do serviço de segurança pública prestado no estado. Por meio de ferramentas de gestão, tais como o DotProject - software livre de gerenciamento de projetos - e o Business Intelligence (BI) - que possibilitou a automatização do modelo construído, com a atualização dos dados em tempo real e a aferição das variações de desempenho - possibilitou-se buscar a melhoria dos indicadores, direcionando os esforços operacionais para as demandas de segurança relevantes para cada localidade específica, evidenciando a inteligência do processo de gestão voltado à melhoria de performance (MARCINEIRO, 2020).

Assim, a definição de indicadores é a base que possibilita verificar a eficiência, a eficácia e a efetividade das estratégias relacionadas à segurança pública, tais indicadores dividem-se em indicadores de esforço e indicadores de desempenho. Os indicadores de esforço orientam na compreensão dos processos implementados, como o número de ações, projetos e beneficiários atendidos. Já, os indicadores de resultados são um efetivo mecanismo de avaliação, os quais dizem respeito à concretização de metas estabelecidas, tais como a redução de indicadores criminais, os índices de sensação de segurança, a satisfação com os serviços prestados e a própria imagem institucional. Assim, quanto aos indicadores de desempenho, tem-se que além de se mostrarem como um mecanismo de monitoramento de resultados e de melhoria de gestão, aliados à análise criminal potencializam seus resultados, especialmente no aspecto preventivo, contribuindo para a redução da criminalidade (BRASIL, 2019).

Nas palavras de Ferreira e Rigueira (2013, p. 70):

[...] Os indicadores-chave de desempenho para análise criminal são ferramentas que efetivamente auxiliam o profissional de segurança pública a perceber fenômenos que interferem no sucesso da atividade policial, e que podem contribuir no aspecto preditivo de alguns tipos de eventos criminosos, para, então, tentar avaliar a importância e os benefícios que tais recursos podem representar como auxiliares ao processo de diminuição da criminalidade e efetividade do serviço policial, a partir do emprego adequado de recursos humanos e materiais, objetivos estes buscados incessantemente pelos órgãos de segurança pública do mundo inteiro.

Os indicadores, portanto, mostram a sua importância a partir do momento em que produzem os resultados desejados, economizando tempo e recursos, na medida em que exercem um papel informacional na divulgação de dados de fácil compreensão e de forma célere, não só para os servidores da área de segurança pública, como para toda a população. Além disso, os indicadores, também, assumem um importante papel na interlocução entre os setores governamentais, uma vez que podem vincular dados administrativos e estatísticos gerados por todos os órgãos competentes, servindo de norte para adoção de providências e ações a serem formuladas e implementadas no âmbito da segurança pública (MORAES, 2016).

2.5 DADOS E TECNOLOGIA: UMA MUDANÇA DE VISÃO DO TRABALHO POLICIAL

A Constituição Federal de 1988 traz uma série de direitos e deveres para os cidadãos. Com isso, a obrigação do Estado em prestar um serviço de qualidade é cada vez mais exigida. Atualmente, é demandado da Administração mais agilidade, eficiência e transparência. Para atingir esse grau de produtividade, faz-se necessário que o gestor possua a maior quantidade de dados e informações acerca do assunto a ser tratado.

Conforme a sociedade evolui, mostra-se necessário que se repense a forma como se faz segurança pública. Há de se refletir o que a sociedade espera da polícia e, com isso, evoluir na forma como se trabalha. A segurança pública já passou por diversos paradigmas ao longo da história. Desde o paradigma da segurança nacional, com viés mais político de atuação das polícias, passando pelo paradigma da segurança pública, calcado em ações mais repressivas com respaldo no art. 144 da CRFB/88, chegando-se ao paradigma da segurança cidadã, tendo a proximidade como principal característica (LIMA; COLVERO, 2018).

Contudo, percebe-se que a segurança pública segue para o quarto paradigma que seria o paradigma tecnológico. Esse novo paradigma é baseado na utilização de dados e tecnologias, focando na área da

prevenção dos crimes, apoderando-se da análise criminal como ferramenta crucial, ao contrário do paradigma antecessor que acabou por consolidar-se em torno do sistema punitivo do Estado:

A questão central, então, para além da superfície onde poderia se contrastar abstratamente “prevenção” e “repressão”, deve ser colocada em outros termos. O que importa, sobretudo, é saber qual a racionalidade da política de segurança proposta, o que significa perguntar, em termos muito práticos, como devemos articular prevenção e repressão e qual o conteúdo que se irá atribuir a estes dois termos. Neste particular, novas teorias a respeito da segurança pública e tecnologias sociais específicas têm permitido políticas públicas na área muito mais resolutivas que os modelos tradicionais. Apropriar-se deste acúmulo e saber o que pode ser aproveitado da experiência internacional com o uso destes novos paradigmas são desafios ainda mais importantes em países como o nosso, onde se convive com uma crise persistente na área de segurança e com a reprodução dos antigos modelos essencialmente repressivos (ROLIM, 2012, p. 2).

Hodiernamente, uma infinidade de dados circula na internet todos os dias, o mundo gira em torno da internet e em segundos uma informação dá a volta no globo. Esses dados, quando organizados, compõem as informações e as informações, quando organizadas, compõem o conhecimento. Se dados ou informações estiverem desorganizados, acabam por perder o seu sentido e apenas ocupam espaço.

Por outro lado, não basta organizar esses dados e informações em simples bancos de dados e não os utilizar de forma correta. É, nesse momento, que entra em cena a análise criminal. Seja obtendo, organizando, analisando, interpretando e concluindo com base em dados,

traz significado para aquela quantidade de caracteres e números. Com essa ferramenta, o serviço policial deixa de ser meramente reativo e passa a ser preventivo, adiantando-se ao problema, pois consegue identificar a sua causa (BRASIL, 2019). Contudo, para que isso aconteça, as polícias militares precisam ter informações sobre o que acontece na sua área de atuação. Não é exigível que, sem ser informada, a polícia saiba quais são os problemas criminais e de desordem ocorridos.

Tendo essas informações, a polícia militar muda o seu objetivo prioritário, deixando de apenas buscar a solução para os crimes que já ocorreram e passa a buscar um ambiente social no qual não aconteçam crimes e que as pessoas possam viver em paz, com a ordem pública preservada (BRASIL, 2019).

Com o paradigma da polícia cidadã, as polícias militares, principalmente, se aproximaram da sociedade, dividindo com elas a responsabilidade da preservação da ordem pública. Um exemplo claro disso são as chamadas “Redes de Vizinhos” implementadas pela Polícia Militar de Santa Catarina, conforme já citado.

Nesse caso, a PMSC tem a melhor fonte de informações possível, mas que ainda é subutilizada no âmbito institucional. Atualmente, as cidades, principalmente as maiores, são bastante populosas, com alta densidade demográfica e isso faz com que o policial militar não conheça todos os cidadãos de uma área. Nos dias de hoje, ocorre de vizinhos de porta não se conhecerem, quem dirá o policial conhecer a todos. Situação essa que traz prejuízos à segurança pública, pois não há comunicação entre cidadãos e nem entre cidadãos e policiais. Muitas vezes, a interação se restringe à mera comunicação de um fato criminoso ou desordem. A Rede de Vizinhos tenta quebrar esse dogma e aproximar a polícia da comunidade, estabelecendo uma via direta de comunicação, ainda com limites inexplorados.

Faz-se necessário dar maior atenção a esse canal de comunicação, pois o policial fazendo parte daquela comunidade, conseguirá extrair do

cidadão as informações que precisa para melhor desenvolver seu trabalho e atividades preventivas naquela região. Com a rede de vizinhos é criado um grupo de mensagem no aplicativo de conversa Whatsapp que serve de canal direto de comunicação entre a polícia e a comunidade. Contudo, esse meio de comunicação é, ainda, subestimado, mormente em razão da pouca interação entre o policial responsável pela rede e a comunidade.

Muitas vezes, a comunidade está com diversos problemas criminais, como pequenos furtos, e desordens em geral, mas não é instigada a relatar esses fatos, não se sentindo à vontade para comunicar ao policial, muito menos registrar boletim de ocorrência. Diante dessa situação, a polícia militar deixa de receber informações vitais para o seu trabalho, já que os pequenos delitos e desordens são os que mais acontecem e mais incomodam o cidadão, juntamente com as perturbações do sossego alheio. Faz-se necessário que o policial passe a registrar esse tipo de ocorrência, de modo a melhorar a qualidade da tomada de decisão e utilize a tecnologia disponível para melhorar a sua prestação de serviço ao cidadão.

Considerando o avanço tecnológico, as polícias militares devem desenvolver tecnologias que apoiem o seu trabalho, como incrementar os seus bancos de dados, de modo a ir além dos “dados administrativos” contidos nos registros de ocorrências. Deve-se, contudo, agregar dados mais completos como socioeconômicos e demográficos, alfabetização, migração, renda, urbanização, vitimização, entre outros (BRASIL, 2019). Esses dados servirão de base para a análise criminal administrativa que é apoio das análises criminais estratégica e tática, com “sua produção de conhecimento inclui outros assuntos que não só o criminal, como o econômico, o social, o geográfico, o organizacional interno, dentre outros” (MORAES, 2016, p. 20).

Sobre os dados coletados e que subsidiam o sistema criminal de modo geral, a Secretária Nacional de Segurança Pública adverte que:

Geralmente, esses dados não contêm as informações necessárias para a avaliação de políticas públicas de segurança ou programas particulares. Faltam informações sociodemográficas, dos infratores ou demandantes dos serviços de justiça criminal, dentre outras. Em função disso, é preciso pensar criativamente na utilização de outras possíveis fontes para complementar ou checar as informações fornecidas pelas bases de dados oficiais (BRASIL, 2019, p. 39).

Com isso, percebe-se como o sistema de informações ainda se desenvolve com falhas, tanto na coleta de dados e informações básicas, como na utilização útil das informações, mesmo com toda a tecnologia existente na atualidade.

A Polícia Militar de Santa Catarina, em que pese apresenta-se um pouco à frente do seu tempo, ainda não utiliza todo o potencial tecnológico que possui. A corporação possui um aplicativo para smartphone chamado PMSC Cidadão, o qual possui diversas funcionalidades, inclusive, gerar ocorrências que caem diretamente nos despachantes 190. Para cadastrar-se no aplicativo, é preciso responder a diversas questões. Uma alternativa possível seria a vinculação do ingresso e/ou permanência no programa Rede de Vizinhos à utilização do aplicativo da Corporação, visando o estreitamento da ligação entre a rede e a polícia, bem como servindo como plataforma para inserção e posterior captação de dados pela corporação.

Tal ferramenta tecnológica já dispõe de um ambiente específico para a Rede de Vizinhos, com diversas funcionalidades ainda de pouca ou nenhuma utilização, como chat virtual, enquetes, solicitação de reuniões, cadastro de bens móveis de usuários, entre outras. Com a vinculação dessas e outras informações, seria possível a incrementação do ambiente de retaguarda já existente, a fim de melhor utilizar ou ampliar a quantidade

de informações solicitadas, criando um enorme e valioso banco de dados apto a subsidiar a análise criminal, com vistas à prevenção criminal. Esse complemento serviria, não apenas para aferir de maneira mais exata os efeitos da implementação da Rede de Vizinhos em dada área, mas senão e principalmente, para a coleta de dados sobre as peculiaridades da região e análise de vitimização dos integrantes, proporcionando uma atuação mais dinâmica e pró-ativa por parte da PM.

Portanto, é importante que as polícias militares percebam essa mudança do modelo de atuação, ao passo que já se está em transição para o quarto paradigma: o da segurança tecnológica. Assim, é preciso utilizar-se da tecnologia disponível para prestar um melhor serviço à população, uma vez que muitas vezes as polícias já possuem meios de buscar essa melhoria em seu portfólio, a exemplo da Rede de Vizinhos, mas não os utilizam de forma plena.

3 CONCLUSÃO

Conforme observado, a segurança pública representa um serviço público essencial, tal como outras necessidades sociais imperiosas, que devido a sua magnitude, tomam a forma de bens jurídicos caríssimos à coletividade. Por isso, é notável a evolução das atividades de segurança pública no mundo, ao passo que as instituições policiais, em especial, passaram a representar cada vez menos interesses políticos, refletindo os reais valores e as necessidades da comunidade. Isto se dá, especialmente pelo fato de que a criminalidade e a desordem, cujo combate se constitui na missão fundamental e estruturante de instituições como a Polícia Militar, apresentam-se como um fenômeno complexo e multifatorial, exigindo o aperfeiçoamento das políticas públicas na área.

O presente estudo se propôs a apontar as bases estruturais e a evolução da polícia comunitária, como filosofia base para uma atuação mais abrangente e preventiva da polícia militar, subsidiando a construção de programas institucionais como a “Rede de Vizinhos”, possibilitando,

inclusive, a coleta de dados para posterior análise criminal. Nessa compreensão, foram apresentados os conceitos de análise criminal e a importância dos indicadores na construção de políticas públicas em segurança pública.

Como a tecnologia tem se mostrado ferramenta imprescindível na elaboração de políticas públicas em segurança pública nos três níveis de governo, buscou-se demonstrar que a análise criminal pode permitir a almejada mudança de cenários violentos e de desordem, por meio de uma coleção de dados, informações e tecnologias aliados a um processo cognitivo de análise e interpretação por parte dos gestores.

Nesse sentido, verificou-se a promissora fusão entre a análise criminal e a Rede de Vizinhos da PMSC. O referido programa, por meio de suas possíveis e ainda inexploradas funcionalidades, pode funcionar como instrumento de captação de dados e formação de indicadores, ampliando, por conseguinte, a consciência situacional da instituição em busca de alcançar os resultados esperados pela sociedade.

Ademais, conforme verificado, o programa Rede de Vizinhos pode se valer do já estruturado e inovador aplicativo PMSC Cidadão como uma forma não apenas de cadastro e vinculação formal ao programa, mas também servindo como potencializador de análise criminal, estreitando o vínculo entre a polícia e a comunidade. Isto, pois, tal ferramenta possui um grande potencial para viabilizar a captação permanente de dados, que além de meramente cadastrais, seriam capazes de gerar indicadores, os quais, uma vez trabalhados, podem propiciar um ganho significativo em termos produtivos, aprimorando as estruturas preventivas e operacionais da instituição.

REFERÊNCIAS

BENNETT, Trevor; HOLLOWAY, Katy; FARRINGTON, David P.. **Does neighborhood watch reduce crime? A systematic review and meta-analysis**. Journal of Experimental Criminology, 2006. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/226861242_Does_neighborhood_watch_reduce_crime_A_systematic_review_and_meta-analysis. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Diretriz Nacional de Polícia Comunitária**. Brasília-DF, 2019.

BRASIL. Rinaldo de Souza. Ministério da Justiça e Segurança Pública (org.). **Análise Criminal 1: versão atualizada**. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/40790042/Apostila_Analise_Criminal_senasp. Acesso em: 22 set. 2021.

CERQUEIRA Carlos M. N. **Do Patrulhamento ao Policiamento**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

CICHELLA, Alberto Cardoso. **PARTICIPAÇÃO CIDADÃ EM SEGURANÇA PÚBLICA NO MARCO DO CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO: uma análise do programa rede de vizinhos da polícia militar de Santa Catarina no município de Criciúma**. 2021. 184 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma/SC, 2021. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/8813/1/Alberto%20Cardoso%20Cicchella.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

CUNHA, Jorge Germano da et al. **Percepção da sociedade sobre o Programa Rede de Vizinhos da Polícia Militar de Santa Catarina como ferramenta para a preservação da ordem pública**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Superior de Tecnologia em Preservação da Ordem Pública) – Faculdade da Polícia Militar.

Florianópolis: PMSC, 2019. Disponível em:
<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000012/00001213.pdf>;
Acesso em: 22 set. 2021.

DAVENPORT, T. H; PRUSAK, L. **Ecologia da informação**: porque só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação. São Paulo: Futura, 1998.

DOMINGUES, Thiago Mafra. **A inserção do projeto 'Rede de vizinhos protegidos' nas ações de polícia comunitária**: uma reflexão do programa como forma de melhorar a percepção de segurança das comunidades. 2015. 20 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Formação de Oficiais) – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em:
<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000E/00000E48.pdf>.
Acesso em: 22 set. 2021.

FERREIRA, B. A. A.; RIGUEIRA, A. L. **Os indicadores chave de desempenho como aliados da análise criminal**. Rev. Bras. Segur. Pública. São Paulo v.7, n. 2, 68-88 Ago/Set. 2013. Disponível em:
<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/312/145>. Acesso em: 23 out. 2021.

FERREIRA, Rogério Cardoso. **Análise Criminal Como Fomentadora de Políticas de Segurança Pública**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, Brasília, v. 11, n. 3, p. 265-289, set. 2020. Disponível em:
<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/655/432>. Acesso em: 22 set. 2021.

FIORENTINI JUNIOR, Edio Francisco. **A participação comunitária e a aproximação policial da comunidade organizada para a mediação de conflitos**. 2013. Disponível em:
<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000B/00000B44.pdf>.
Acesso em: 25 abr de 2021.

FROEHNER, Christopher Rudolf. **Prevenção ao crime: proposta de adoção de uma metodologia para implantação de um programa de prevenção baseado na vigilância entre vizinhos.** 2013. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/00000e/00000ec0.pdf>. Acesso em: 25 abr de 2021.

GREENE, Shannon; OSTERHOLM, John; FAN, Yaqian; STONE Joe. **The Effect of Neighborhood Watch Programs on Neighborhood Crime in Medford Oregon.** ECON, 2014. Disponível em: <https://nnw.org/sites/default/files/The%20Effect%20of%20Neighborhood%20Watch%20Programs%20on%20Neighborhood%20Crime%20in%20Medford%20Oregon%20%282014%29.pdf>. p. 30. Acesso em: 22 set. 2021.

IENSEN, Jacqueline; DIAS, Simone Regina. **PROGRAMA REDE DE VIZINHOS: O IMPACTO DE UMA COMUNIDADE VIRTUAL NA CONSTRUÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA.** *Revista de Artigos e Produção Acadêmica do Curso de Letras: Português da Unifacvest, Lages/SC, Ano I, n. 1º, p. 90-107, Jul/Dez 2019. Semestral.* Disponível em: <https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/927e7-letras-portugues-2019-2.pdf> Acesso em: 22 set. 2021.

LIMA, Anderson Rodrigo Andrade de; COLVERO, Ronaldo Bernardino. Os paradigmas e as novas perspectivas para as políticas públicas de segurança no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, Goiânia, v. 10, n. 2, p. 47-57, 18 jun. 2018. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/284>. Acesso em: 21 out. 2021.

LOPES, Corinne Julie Ribeiro; BATELLA, Wagner. O PAPEL DA COMUNIDADE NA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE E A EXPERIÊNCIA DA REDE DE VIZINHOS PROTEGIDOS. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Unesp - Marília**, Marília/SP, v. 6, n. 6, dez. 2010. Disponível em:

<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/1135/1023>.

Acesso em: 22 set. 2021.

MACHADO, Diego Rodrigues; MARCINEIRO, Nazareno. **A rede de vizinhos da PMSC como modelo de gestão por governança pública:**

um contraponto epistemológico à crítica Gramscista-Marcuseana às polícias militares. 2019. 20 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública do Centro de Ensino da Polícia Militar de Santa Catarina) – Polícia Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em:

http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000011/00001153.pdf.

Acesso em: 22 set. 2021.

MARCINEIRO, Nazareno. **A melhoria do desempenho policial:** uma metodologia multicritério para aprimorar a tomada de decisão. 1ª ed. Habitus. Florianópolis. 2020.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária: Construindo segurança nas comunidades.** – Florianópolis : Insular, 2009.

MINAS GERAIS. Brenner Lopes. SEBRAE (org.). **Políticas Públicas Conceitos e Práticas.** 2008. Volume 7. Disponível em:

<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/manual%20de%20politicas%20p%C3%9Ablicas.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

MORAES, Márcio Oliveira de. **A IMPORTÂNCIA DA PRODUÇÃO DE INDICADORES E DA ANÁLISE CRIMINAL PARA SUBSIDIAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA.** 2016. 27 f. Dissertação

(Mestrado) - Curso de Segurança Pública, Universidade Vila Velha - UVV-ES, Vila Velha, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.uvv.br/bitstream/123456789/734/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20FINAL%20DE%20M%c3%81RCIO%20OLIVEIRA%20DE%20MORAES.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

ROLIM, Marcos. **Uma Introdução aos novos Paradigmas em Segurança Pública**. 2012. Disponível em:

<https://www.rolim.com.br/uma-introducao-aos-novos-paradigmas-em-seguranca-publica/>. Acesso em: 25 jan. 2021.

ROZADOS, H. B. F. **Uso de indicadores na gestão de recursos de informação**. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, SP, v. 3, n. 2, p. 60–76, 2005. DOI:

10.20396/rdbci.v3i1.2054. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/2054>.

Acesso em: 23 out. 2021.

SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. **Plano estratégico da Polícia Militar de Santa Catarina**. Florianópolis: PMSC, 2015.

SOUSA, Rafael Regis de. **Programa Rede de Vizinhos da PMSC: percepção de segurança do cidadão na perspectiva da filosofia de polícia comunitária**. 2017. 92 f. Monografia (Especialização em Administração de Segurança Pública da Escola Superior de Administração e Gerência) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

Disponível em:

<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000010/00001057.pdf>.

Acesso em: 22 set. 2021.

TREVISAN, Luis Antonio Pittol. **O programa Rede de Vizinhos da Polícia Militar de Santa Catarina: um estudo comparado com o**

Neighborhood Watch. 2019. 307 p. Dissertação (Mestrado) –

Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Mestrado Acadêmico em

Administração, Florianópolis, 2019. Disponível em:

<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000011/000011c4.pdf>.

Acesso em: 22 set. 2021.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar?** Tradução de Mina Seinfeld de Carakushansk. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994

VAN GRAAN, Johan. **Multi-sector cooperation in preventing crime: the case of a south african neighbourhood watch as an effective crime prevention model.** Police Practice & Research: An Internacional Journal. Pretoria, p. 136-148. 6 jan. 2016.

As normas de submissão à este Periódico encontram-se em:

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes>



Administração

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG

Rua Diabase, n.º 320 - Bairro Prado
Belo Horizonte/MG
CEP 30.411-060

Tel.: (0xx31) 2123-9513

E-mail: periodicos@pmmg.mg.gov.br

Esta obra também encontra-se disponível em versão eletrônica, no Portal de Periódicos da Polícia Militar de Minas Gerais.

Endereço: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br>

Autores:

Ederson da Cruz Pereira, Francis Albert Cotta e Tiago Farias Braga

Euro Magalhães e Hélio Hiroshi Hamada

Marcilene da Silva

César Augusto de Castro Fiuza

Antônio Marcos Rodrigues Caracas, Matheus Dias Peixoto e Rafael Soares Duarte de Moura

Breno Costa Bathaus

Simone Vivian de Moura e Rosana Paiva Soares de Quadros

Nazareno Marcineiro, João Luiz Bussolaro, Marcelo Cony, Pedro José Dupond Corrêa, Pietro Carlo Stringari Zanluca e Thaise Sebold



NÚCLEO DE PESQUISAS
EM CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA PÚBLICA

Universidade Estadual de Montes Claros
Academia de Polícia Militar de Minas Gerais
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação





Moeda Comemorativa pelos 20 anos
do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação.

Realização:

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Disponível no Portal de
Periódicos da Polícia
Militar de Minas Gerais.

Acesse pelo QR Code

